



# BOLETIM OFICIAL

---

---

## S U P L E M E N T O

---

### S U M Á R I O

#### CONSELHO DE MINISTROS:

##### Decreto n.º 5/2009:

Aprova o Acordo de Empréstimo assinado entre o Governo de Cabo Verde e o Banco de Importação e Exportação da China – EXIMBANK, para o financiamento do Projecto de Fornecimento e Manutenção do Sistema de Inspeção “THSCAN”.

##### Decreto n.º 6/2009:

Aprova o Acordo de Empréstimo entre o Governo de Cabo Verde e a Agência Francesa de Desenvolvimento, com vista a financiar o Projecto de Abastecimento de Água Potável no Concelho de Santa Catarina e Instalação de um Sistema de Saneamento colectivo na cidade de Assomada.

## CONSELHO DE MINISTROS

**Decreto nº 5/2009**

de 15 de Junho

Pelo nº 2 do artigo 56º da Lei do Orçamento do Estado para o ano económico de 2009 (Lei nº 34/VII/2008, de 29 de Dezembro) foi o Governo de Cabo Verde autorizado, no quadro do financiamento do Orçamento do Estado, a proceder à contratação de novos empréstimos.

Nesse enquadramento, o Governo de Cabo Verde solicitou apoio ao Banco de Importação e Exportação da China – EXIMBANK, um empréstimo para o financiamento do Projecto de Fornecimento e Manutenção do Sistema de Inspeção “THSCAN”

O EXIMBANK China, após análise, avaliação e apresentação do Projecto no Conselho de Administração do EXIMBANK, fez aprovar o financiamento e, no dia 1 de Abril 2009, assinou-se o Acordo de Financiamento.

Tendo em conta a importância e os impactos positivos que este projecto, uma vez implementado, terá nas operações portuárias dos Portos de Mindelo, Palmeira e Praia, revela-se fundamental a aprovação do referido Acordo de Empréstimo.

Assim sendo, e fazendo uso da faculdade conferida pela alínea *d*) do nº 2 do artigo 203º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

## Artigo 1º

**Aprovação**

É aprovado o Acordo de Empréstimo assinado entre o Governo de Cabo Verde e o Banco de Importação e Exportação da China – EXIMBANK, para o financiamento do Projecto de Fornecimento e Manutenção do Sistema de Inspeção “THSCAN”, a 1 de Abril de 2009, cujos textos em Inglês e respectiva tradução portuguesa fazem parte integrantes deste diploma, ao qual se encontram anexados.

## Artigo 2º

**Objectivo**

O empréstimo objecto do presente diploma concedido pelo Banco de Importação e Exportação da China – EXIMBANK China, num montante total máximo de oitenta e sete milhões e dez mil (87,010,000.00) Yuans/RMB, destina-se ao financiamento do Projecto de Fornecimento e Manutenção do Sistema de Inspeção “THSCAN”

## Artigo 3º

**Utilização dos fundos**

O Governo de Cabo Verde pode efectuar levantamentos do montante do empréstimo a partir da data da entrada em vigor do presente Acordo de Empréstimo e, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses sobre esta data, desde que o primeiro levantamento satisfaça as condições definidas no Acordo em Anexo.

## Artigo 4º

**Juros**

1. O Governo de Cabo Verde paga os juros à taxa anual de dois por cento (2 %) sobre o montante do Empréstimo desembolsado e ainda não reembolsado.

2. Os juros devem ser pagos a 21 de Março e 21 de Setembro de cada ano e o último dia do reembolso.

## Artigo 5º

**Comissões e Taxa**

1. Durante o período de disponibilidade, o Governo de Cabo Verde paga semestralmente ao Banco de Importação e Exportação da China – EXIMBANK China, uma Comissão de Engajamento calculada à taxa aplicável de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano, sobre o saldo do Crédito não levantado e o não cancelado.

2. A Comissão de Engajamento deve ser paga a 21 de Março e a 21 de Setembro de cada ano.

3. A Comissão de Engajamento deve acumular a partir de 30 (trinta) dias após a data em que este Acordo entra em vigor e, deve ser calculada com base no número real de dias passados num ano de 360 (trezentos e sessenta) dias.

4. O Governo de Cabo Verde deve ainda pagar ao Banco de Importação e Exportação da China – EXIMBANK China, uma Taxa de Gestão sobre o valor total do Crédito, à taxa aplicável de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), num montante único, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrada em vigor deste Acordo, mas de forma alguma numa data posterior à Data do Primeiro Levantamento, conforme as condições do Acordo em anexo.

## Artigo 6º

**Reembolso**

1. Nos termos do Acordo de Empréstimo, fica o Governo de Cabo Verde obrigado a reembolsar o montante do principal do Empréstimo em 30 (trinta) prestações iguais, em cada data de reembolso do principal e dos juros, dentro do período de reembolso e a data final de reembolso.

2. O período de maturidade para o Crédito é de 240 (duzentos e quarenta) meses, incluindo o Período de Graça que deve ser 60 (sessenta) meses e o Período de Reembolso que deve ser de 180 (cento e oitenta) meses.

## Artigo 7º

**Poderes**

São conferidos ao Membro do Governo, responsável pela área das Finanças, com a faculdade de subdelegar, os poderes necessários para representar o Governo de Cabo Verde junto do Governo da República Popular da China.

## Artigo 8º

**Entrada em vigor**

Este diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e o mencionado Acordo de Empréstimo produz os seus efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*José Maria Pereira Neves - José Brito - Cristina Isabel Lopes da Silva Monteiro Duarte*

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

CHINA EXIMBANK GCL NO. 10 (2009) TOTAL NO. (261)

ARTICLE 1

## DEFINITIONS

SUPPLY AND MAINTANENANCE OF THSCAN  
CONTAINER INSPECTION SYSTEM PROJECTGOVERNMENT CONCESSIONAL LOAN  
AGREEMENT

## BETWEEN

The Government of the Republic of Cape Verde

Represented by the Ministry of Finance of the  
Republic of Cape Verde

as Borrower

## AND

THE EXPORT-IMPORT BANK OF CHINA

as Lender

DATED April 1, 2009

THIS GOVERNMENT CONCESSIONAL LOAN  
AGREEMENT is made on the day of September 12, 2008

## BETWEEN

The Government of the Republic of Cape Verde represented by the Ministry of Finance of the Republic of Cape Verde (hereinafter referred to as the “Borrower”), having its office at Av. Amilcar Cabral – Praia, Cape Verde;

## AND

THE EXPORT-IMPORT BANK OF CHINA (hereinafter referred to as the “Lender”), having its registered office at No.30, Fu Xing Men Nei Street, Xicheng District, Beijing 100031, People’s Republic of China.

## WHEREAS:

On December 26th, 2008, the Government of the **People’s Republic of China** and the Government of the **Republic of Cape Verde** entered into The Framework Agreement between the Government of the **People’s Republic of China** and the Government of the **Republic of Cape Verde** on Provision of Government Interest-Subsidized Concessional Loans by China to **Cape Verde** (hereinafter referred to as the “**Borrower’s Country**”) (hereinafter referred to as the “**Framework Agreement**”).

For the purpose of the implementation of this Project (as defined in Article 1 below), the Ministry of Finance of the Republic of Cape Verde and NUCTEH Company Limited entered into **Supply and Maintenance of THSCAN Relocatable and Mobile Container/Vehicle Inspection System Contract** (hereinafter referred to as the “**Commercial Contract**”) with the Contract number NUC/CV 08-175C

NOW THEREFORE, the Borrower and the Lender hereby agree on providing the concessional loan under the Framework Agreement as follows:

Where used in this Agreement, unless the context otherwise requires, the following terms have the following meanings:

1.1 “**Account Bank of the Lender**” means the Export-Import Bank of China.

1.2 “**Agreement**” means this government concessional loan agreement and its appendices and any amendment to such agreement and its appendices from time to time upon the written consent of the parties.

1.3 “**Availability Period**” means the period commencing on the date on which this Agreement becomes effective and ending on the date falling 24 months thereafter.

1.4 “**Banking Day**” means a day on which banks are open for ordinary banking business in Beijing, including Saturdays and Sundays on which banks are open for business as required by the provisional regulations of China, but excluding the legal festivals and holidays of China and Saturdays and Sundays falling out of the aforesaid regulations.

1.5 “**China**” means the People’s Republic of China.

1.6 “**Commitment Fee**” means the fees calculated and paid in accordance with Article 2.2 and Article 3.6.

1.7 “**Drawdown Date**” means the date indicated in the Irrevocable Notice of Drawdown, on which the Borrower is to draw the Facility hereunder.

1.8 “**End-User**” means the National Port Administration Company, which ultimately utilizes the Facility.

1.9 “**Event of Default**” means any event or circumstance specified as such in Article 7.

1.10 “**Facility**” has the meaning set forth in Article 2.1.

1.11 “**Final Repayment Date**” means the date on which the Maturity Period expires.

1.12 “**First Repayment Date**” means the first repayment date of principal and interest after the maturity of the Grace Period.

1.13 “**Grace Period**” means the period commencing on the date on which this Agreement becomes effective and ending on the date 60 months after the date on which this Agreement becomes effective, during which period only the interest and no principal is payable by the Borrower to the Lender. The Grace Period includes the Availability Period.

1.14 “**Irrevocable Notice of Drawdown**” means the notice issued in the form set out in Appendix 5 attached hereto.

1.15 “**Management Fee**” means the fees calculated and paid in accordance with Article 2.2 and Article 2.6.

1.16 “**Maturity Period**” means the period commencing on the date on which this Agreement becomes effective and ending on the date falling 240 months thereafter, including the Grace Period and the Repayment Period.

1.17 “**On-Lending Agreement**” means the loan agreement entered into between the Borrower and the End-User, whereby the Facility is on-lent by the Borrower to the End-User to implement the Project.

1.18 “**Project**” means the Supply and Maintenance of THSCAN Container Inspection System project using the concessional loan under the Framework Agreement.

1.19 “**Borrower’s Country**” refers to the country where the Borrower locates, i.e., the Republic of Cape Verde.

1.20 “**Renminbi**” means the lawful currency for the time being of the People’s Republic of China.

1.21 “**Repayment Date of Principal and Interest**” means 21 March and 21 September of each year and the Final Repayment Date.

1.22 “**Repayment Period**” means the period commencing on date on which the Grace Period expires and ending on the Final Repayment Date.

#### ARTICLE 2

##### CONDITIONS AND UTILIZATION OF THE FACILITY

2.1 Subject to the terms and conditions of this Agreement, the Lender hereby agrees to make available to the Borrower a concessional loan facility (hereinafter referred to as the “Facility”) in a maximum aggregate amount of up to Renminbi Eighty Seven Million Ten Thousand Yuan (¥87,010,000). All the drawdowns and repayments in connection with the Facility under this Agreement shall be recorded in Renminbi. In case drawdowns in US Dollar (or other convertible hard currencies accepted by the Lender) are requested, the amount in US Dollar shall be purchased with Renminbi in accordance with the selling rate of US Dollar (or other convertible hard currencies accepted by the Lender) to Renminbi promulgated by the Account Bank of the Lender on the date the aforesaid disbursements are made by the Lender and recorded in Renminbi. Any principal, interest and other cost due and payable by the Borrower under this Agreement may be repaid or paid in US Dollar (or other convertible currency accepted by the Lender) and recorded in Renminbi in accordance with the buying rate of US Dollar (or other convertible hard currencies accepted by the Lender) to Renminbi promulgated by the Account Bank of the Lender on the date such payments are received by the Lender. The Lender shall not bear any foreign exchange risk in the aforesaid process. The Borrower hereby undertakes that the amounts due and payable by the Borrower under this Agreement shall not be affected by any change in the exchange rate between Renminbi and any other currencies or the exchange rates among the currencies other than Renminbi.

2.2 The rate of interest applicable to the Facility shall be Two percent (2%) per annum. The rate applicable to the Management Fee shall be Zero point Five percent (0.5%). The rate applicable to the Commitment Fee shall be Zero point Seventy Five percent (0.75%) per annum.

2.3 The Maturity Period for the Facility shall be 240 months, among which the Grace Period shall be 60 months and the Repayment Period shall be 180 months.

2.4 The proceeds of the Facility shall be used exclusively for funds requirements under the Project.

2.5 The goods, technologies and services purchased by using the proceeds of Facility shall be purchased from China preferentially.

2.6 The Borrower shall pay to the Lender a Management Fee on the aggregate amount of the Facility in one lump within thirty (30) days after this Agreement becomes effective but not later than the first Drawdown Date in any case, which amount shall be calculated at the rate set forth in Article 2.2. The Management Fee shall be paid to the account designated in Article 4.4.

#### ARTICLE 3

##### DRAWDOWN OF THE FACILITY

3.1 The Borrower may make drawdowns on any Banking Day within the Availability Period, provided that the first drawdown is subject to the satisfaction of the conditions precedent set out in Appendix 1 attached hereto (or such conditions precedent have been waived by the Lender in writing).

3.2 In relation to each drawdown after the first drawdown, besides the satisfaction of the conditions set forth in Article 3.1, such drawdown shall also be subject to the satisfaction of the conditions set out in Appendix 2 attached hereto.

3.3 The Availability Period may be extended, provided that an application for such extension is submitted by the Borrower to the Lender thirty (30) days prior to the end of the Availability Period and such application is approved by the Lender. Any portion of the Facility undrawn at the end of the Availability Period or the extension thereof shall be automatically canceled. Before the end of the Availability Period, the Borrower shall not, without the consent of the Lender, cancel all or any part of the undrawn Facility.

3.4 The Lender shall not be obliged to make any disbursement under this Agreement unless it has received all the documents set forth in Article 3.1 or 3.2 and has determined after examination that the conditions precedent to the drawdown of the Facility by the Borrower have been satisfied. For those conditions which have not been satisfied by the Borrower, the Lender may require the remedy by the Borrower within a specified period. In the event that the Borrower fails to remedy within a reasonable period of time, the Lender may refuse to make the disbursement.

3.5 Forthwith upon the making by the Lender of the disbursement in accordance with the Irrevocable Notice of Drawdown, such disbursement shall become the indebtedness of the Borrower, and the Borrower shall repay to the Lender the principal amount drawn and outstanding under the Facility together with any interest accrued thereon in accordance with this Agreement.

3.6 During the Availability Period, the Borrower shall pay semi-annually to the Lender a Commitment Fee calculated at the rate set forth in Article 2.2 on the

undrawn and uncanceled balance of the Facility, which shall be paid on March 21 and September 21 of each year. The Commitment Fee shall accrue from the date falling 30 days after the date on which this Agreement becomes effective and shall be calculated on the basis of the actual number of days elapsed and a 360 day year. The Commitment Fee shall be paid to the account designated in Article 4.4.

#### ARTICLE 4

##### REPAYMENT OF PRINCIPAL AND PAYMENT OF INTEREST

4.1 The Borrower is obligated to repay to the Lender all the principal amount drawn and outstanding under the Facility, all the interest accrued thereon and such other amount payable by the Borrower in accordance with the terms and conditions of this Agreement. Without the written consent of the Lender, the Maturity Period shall not be extended.

4.2 The Borrower shall pay interest on the principal amount drawn and outstanding under this Agreement from and including the first Drawdown Date at the rate set forth in Article 2.2. The interest shall be paid on the Repayment Date of Principal and Interest of each year and shall be calculated on the basis of the actual number of days elapsed and a 360 day year. If any Repayment Date of Principal and Interest is not a Banking Day, such payment shall be made on the next succeeding Banking Day.

4.3 All the principal amount drawn under this Agreement shall be repaid to the Lender by 30 equal installments on each Repayment Date of Principal and Interest within the Repayment Period and the Final Repayment Date.

4.4 Any payments or repayments made by the Borrower under this Agreement shall be remitted to the following account or any other account from time to time designated by the Lender on the Repayment Date of Principal and Interest of each year:

Payee : The Export-Import Bank of China

Opening Bank: Business Department, Bank of China, Head Office

(SWIFT CODE: BKCHCNBJBKD)

Account No.: 80019048026014

4.5 The Lender shall open and maintain on its book a lending account for the Borrower entitled “The Ministry of Finance of Cape Verde Account on Supply and Maintenance of THSCAN Container Inspection System Project” (hereinafter referred to as the “**Borrower’s Account**”) to record the amount owing or repaid or paid by the Borrower. The amount of the Facility recorded as drawn and outstanding in the Borrower’s Account shall be the evidence of the Borrower’s indebtedness owed to the Lender and shall be binding on the Borrower in the absence of manifest error.

4.6 Both the Borrower and the Lender shall keep accurate book records of any disbursement under the Facility and repayment of principal and interest under this Agreement and shall verify such records once a year.

4.7 The Borrower may prepay the principal amount drawn and outstanding under the Facility by giving the Lender a 30 days’ prior written notice, and such prepayment shall be subject to the consent of the Lender. At the time of prepayment, the Borrower shall also pay to the Lender all interest accrued on the prepaid principal in accordance with Article 4.2 up to the date of prepayment. Any prepayment made pursuant to this Article shall reduce the amount of the repayment installments in inverse order of maturity.

4.8 At the time of prepayment which is made in accordance with the above provisions, the Borrower shall pay an indemnity to the Lender for such prepayment at the rate of one point eight percent (1.8%) per annum accrued on the prepaid principal from and including the date of prepayment up to and including the repayment date of such prepaid amount, which shall be calculated on the basis of actual number of days elapsed and a 360 day year, and shall accrue on a daily basis.

#### ARTICLE 5

##### REPRESENTATIONS AND WARRANTIES BY THE BORROWER

The Borrower hereby represents and warrants to the Lender as follows:

5.1 The Borrower is the government of the Republic of Cape Verde and represented by the Ministry of Finance of Cape Verde and has full power, authority and legal rights to borrow the Facility on the terms and conditions hereunder.

5.2 All authorizations, acts and procedures necessary for the signing and performance of this Agreement have been completed and are in full force and effect.

5.3 The Borrower has completed all the acts and procedures as required by the laws of the Borrower’s Country in order for this Agreement to constitute valid and legally binding obligations of the Borrower in accordance with its terms, including obtaining all the approvals and authorizations from relevant authorities of the Borrower’s Country, and effecting all the registrations or filings as required by the laws of the Borrower’s Country, and such approvals, authorizations, registrations and filings are in full force and effect.

5.4 As from the date on which this Agreement becomes effective, this Agreement constitutes legal, valid and binding obligation of the Borrower.

5.5 The Borrower is not in default under any law or agreement applicable to it, the consequence of which default could materially and adversely affect its ability to perform its obligations under this Agreement and no Event of Default has occurred under this Agreement.

5.6 The signing of this Agreement by the Borrower constitute, and the Borrower’s performance of its obligations under this Agreement will constitute commercial acts. The Borrower is subject to the general jurisdiction of civil and business laws. Neither the Borrower nor any of its assets or revenues is entitled to any immunity or privilege (sovereign or otherwise) from any set-off, arbitration awards, execution, attachment or other legal process.

The Borrower represents and warrants to the Lender that the foregoing representations and warranties will be true and accurate throughout the Maturity Period with reference to the facts and circumstances subsisting from time to time.

#### ARTICLE 6

##### SPECIAL COVENANTS

6.1 The Borrower hereby covenants to the Lender that the obligations of the Borrower under this Agreement shall rank at all times at least *pari passu* with all other unsecured indebtedness of the Borrower. Any preference or priority granted by the Borrower to such indebtedness shall be forthwith applicable to this Agreement without prior request from the Lender.

6.2 The Borrower undertakes with the Lender that it will ensure that all amounts disbursed under this Agreement be used for the purposes specified in Article 2.4 and Article 2.5 and that it will pay the interest and any other payable amounts hereunder and repay the principal to the Lender in accordance with the terms and conditions hereunder. The performance by the Borrower of all its obligations under this Agreement shall be unconditional under all circumstances.

6.3 All taxes, charges and costs which may be incurred under this Agreement shall be borne by the Borrower. The Borrower undertakes with the Lender that all payments of principal, interest, Commitment Fee, Management Fee and other sums payable by the Borrower under this Agreement shall be paid in full without any deduction or withholding. In the event the Borrower is required by any laws or regulations to make any such deduction or withholding (on account of tax or otherwise) from any payment hereunder, the Borrower shall, together with such payment, pay to the Lender such additional amount as will result in the immediate receipt by the Lender (free and clear of any tax or other deductions or withholdings) of the full amount which would have been received had no such deduction or withholding been made.

6.4 The Borrower hereby covenants to the Lender that it will take immediate steps and fulfill all the conditions necessary to maintain in full force and effect all approvals, authorizations, registrations and filings specified in Article 5.3.

6.5 The Borrower shall submit to the Lender the following documents and hereby covenants to the Lender that the information contained in such documents is true and accurate:

- (1) The Borrower shall submit to the Lender semi-annually during the Maturity Period reports on the actual progress and operation status of the Project and the utilization of the disbursed Facility proceeds.
- (2) The Borrower shall supply to the Lender any other information pertaining to the performance of this Agreement at any time reasonably requested by the Lender.

6.6 The Lender shall be entitled to examine and supervise the utilization of the proceeds of the Facility and the performance of this Agreement. The Borrower shall facilitate the aforesaid examination and supervision of the Lender, including without limitation cause the relevant authority to issue the long-term multiple entry visa of (Borrower's country) to loan officer of the Lender.

6.7 During the Maturity Period, the Borrower shall inform in writing the Lender within 30 days from the date on which the following events occur:

- (1) any material decision, change, accident and other significant facts pertaining to the Project or the Borrower;
- (2) any change of the authorized persons and the specimen of their signatures involved in the draw-down of the Facility under this Agreement;
- (3) any change of the communication address of the Borrower specified in Article 8.7;
- (4) the occurrence of any Event of Default specified in Article 7;
- (5) any significant amendment or supplement to the Commercial Contract.

6.8 The Borrower undertakes with the Lender that so long as any sum remains outstanding under this Agreement, the Borrower will not engage in the activities which, in the opinion of the Lender, will materially and adversely affect the performance of the Borrower's obligations under this Agreement.

#### ARTICLE 7

##### EVENTS OF DEFAULT

7.1 Each of the following events and circumstances shall be an Event of Default:

- (1) The Borrower, for any reason, fails to pay any due and payable principal, interest, Commitment Fee, Management Fee or other sums in accordance with the provisions hereof;
- (2) Any representation and warranty made by the Borrower in Article 5, Article 6 or other Articles of this Agreement, or any certificate, document and material submitted and delivered by the Borrower pursuant to this Agreement proves to have been untrue or incorrect in any material respect ;
- (3) The Borrower fails to punctually perform any of its other obligations under this Agreement or is in breach of any of its covenants and undertakings made under this Agreement, and does not remedy such breach to the satisfaction of the Lender within 30 days after receipt of written notice from the Lender requiring it to do so;
- (4) Significant changes have occurred with respect to the Project or the Borrower, either of which, in the opinion of the Lender, may have material adverse effect on the ability of the Borrower to perform its obligations under this Agreement;

- (5) The Borrower stops or suspends repayment to its creditors generally;
- (6) There occurs any change in the laws or government policies in the country of either the Lender or the Borrower, which makes it impossible for either the Lender or the Borrower to perform its obligations under this Agreement.

7.2 Upon the occurrence of any of the aforesaid Event of Default, the Lender may, by written notice to the Borrower, terminate the disbursement of the Facility, and/or declare all the principal and accrued interest and all other sums payable hereunder to be immediately due and payable by the Borrower without further demand, notice or other legal formality of any kind.

#### ARTICLE 8

##### MISCELLANEOUS

8.1 The Borrower hereby irrevocably and unconditionally waives, any immunity to which it or its property may at any time be or become entitled, whether characterized as sovereign immunity or otherwise, including immunity from any service of process, jurisdiction of any arbitral institution or arbitral tribunal, and attachment prior to judgment, attachment in aid of execution to which it or its assets may be entitled in any legal action or proceedings.

8.2 Without prior written consent of the Lender, the Borrower may not assign or transfer all or any part of its rights or obligations hereunder in any form to any third party. The Lender is entitled to assign or transfer all or any part of its rights, interests and obligations hereunder to a third party with notice to the Borrower. The Borrower shall sign all such documents and do necessary acts and things as the Lender may reasonably require for the purpose of perfecting and completing any such assignment and transfer, provided that any costs incurred by the Borrower in connection therewith shall be borne by the Lender.

8.3 This Agreement is legally independent of the relevant Commercial Contract and □On-Lending Agreement. Any claims or disputes arising out of the Commercial Contract □and the On-Lending Agreement shall not affect the obligations of the Borrower under this Agreement .

8.4 This Agreement as well as the rights and obligations of the parties hereunder shall be governed by and construed in accordance with the laws of China.

8.5 Any dispute arising out of or in connection with this Agreement shall be resolved through friendly consultation. If no settlement can be reached through such friendly consultation within 30 days after one party receiving the written notice concerning the dispute from the other party, each party shall have the right to submit such dispute to China International Economic and Trade Arbitration Commission (“CIETAC”) for arbitration. The arbitration shall be carried out in accordance with CIETAC’s arbitration rules effective as of the date of the submission. The arbitration award shall be final and binding on both parties. The arbitration shall take place in Beijing.

8.6 The Borrower hereby irrevocably designates [Embassy of Republic of Cape Verde to China ] with its address at Tayuan 6-2-121, Xindong Road, Chaoyang District, Beijing, China as its authorized agent to receive and acknowledge on its behalf service of any notice, writ, summons, order, judgment or other legal documents in China. If for any reason the agent named above (or its successor) no longer serves as agent of the Borrower to receive legal documents as aforesaid, the Borrower shall promptly designate a successor agent satisfactory to the Lender. The Borrower hereby agrees that, any such legal documents shall be sufficiently served on it if delivered to the agent for service at its address for the time being in Beijing, whether or not such agent gives notice thereof to the Borrower.

8.7 All notices or other documents in connection with this Agreement shall be in writing and shall be delivered or sent either personally or by post or facsimile to the following respective address or facsimile number of both parties; in the event that the following address or facsimile number of any party hereunder has changed, such party shall immediately inform the other party in the way set out in this Agreement:

to the Lender :Concessional Loan Dept.

The Export-Import Bank of China

No. 77 Bei Heyan St., Dongcheng District, Beijing  
100009

People’s Republic of China

Fax No.:

Telephone:

Contact Person:

to the Borrower: Ministry of Finance (Name of the Borrower)

Av. Amilcar Cabral, Praia Cape Verde

Fax No.: 238-2613897

Telephone: 238-2607611

Contact Person: Mr. Sandor de Brito

Any notice or document so addressed to the relevant party under this Agreement shall be deemed to have been delivered:

- (1) if sent by personal delivery: at the time of delivery;
- (2) if sent by post: 15 days after posting (excluding Saturdays, Sundays and statutory holidays);
- (3) if sent by facsimile, when the notice or document is dispatched by fax machine .

8.8 This Agreement shall be signed in the English language. The notes and other written documents delivered between the Borrower and the Lender under this Agreement shall all be written in English.

8.9 Unless otherwise provided, no failure or delay by the Lender in exercising any of its rights, power or privilege under this Agreement shall impair such right, power

or privilege or operate as a waiver thereof, nor shall any single or partial exercise of any right, power or privilege preclude any further exercise thereof or the exercise of any other right, power or privilege.

8.10 The appendices to this Agreement shall be deemed as an integral part of this Agreement and have the same legal effect as this Agreement.

8.11 Matters not covered in this Agreement shall be settled through friendly consultation and signing of supplementary agreements between the Borrower and the Lender.

#### ARTICLE 9

##### CONDITIONS TO EFFECTIVENESS

9.1 This Agreement shall become effective upon the satisfaction of the following conditions:

- (1) The Lender has received copies of the approval issued by the relevant authorities of the Borrower's Country approving the borrowing by the Borrower hereunder;
- (2) The Lender has received copies of the On-Lending Agreement duly signed by and between the relevant parties.

9.2 The effective date of this Agreement shall be the date specified in a written notice sent by the Lender to the Borrower after all the conditions precedent to the effectiveness of this Agreement have been fully satisfied.

9.3 In the event that this Agreement fails to become effective within one year after signing by the parties, the Lender shall have the right to re-evaluate the implementation conditions of the Project and utilization conditions of the Facility to determine whether to continue the performance of this Agreement or not.

9.4 This Agreement shall be made in two counterparts with equal legal effect.

**IN WITNESS WHEREOF**, the two parties hereto have caused this Agreement to be duly signed on their respective behalf, by their duly authorized representatives, on the date stated at the beginning of this Agreement.

Signed by:

Name: *Julio Cesar Freire de Morais*

Title: Ambassador of Cape Verde People's Republic of China

On behalf of

The Ministry of Finance of Cape Verde

Signed by:

Name: Gong Huihong

Title: Deputy Director General for Concessional Loan Department

On behalf of

The Export-Import Bank of China

#### APPENDIX 1

##### Conditions Precedent to the First Drawdown

Upon the Borrower's application to the Lender for the making of the first drawdown, the Lender shall not be obliged to make any such disbursement to the Borrower unless the Borrower has fulfilled the following conditions and the Lender has received the following documents to its satisfaction:

(1) Copies of this Agreement and the On-Lending Agreement which have been duly signed by all parties thereto respectively and have become effective;

(2) Copies of the Commercial Contract and other relevant documents in connection therewith acceptable to the Lender which have been duly signed by all parties thereto and have become effective;

(3) Drawdown schedule submitted by the Borrower which has been recognized and accepted by the Lender;

(4) The Borrower has opened the Borrower's Account with the Lender in accordance with this Agreement and has provided the specimen signature;

(5) Document(s) evidencing that the factory site required for the construction of the Project has been fixed, including without limitation the relevant certificate of construction commencement license issued by the relevant authorities of the Borrower's Country.

(6) Document(s) evidencing that the preferential policies which are mentioned in the Feasibility Study Report of the Project have been recognized by the Borrower's Country, including without limitation the approval by the relevant authorities of Borrower's Country on the exemption or reduction of tax for the importation of the goods under capital item;

(7) The authorization of the Borrower, by which the Borrower authorizes one or more representatives to sign this Agreement, Irrevocable Notice of Drawdown and any other documents in relation to this Agreement, and the signature specimen of such authorized representatives.

(8) Document(s) evidencing that the fund under the Project other than the Facility under this Agreement has been raised as planned;

(9) The Management Fee hereunder has been paid to the account as designated in Article 4.4;

(10) An original Irrevocable Notice of Drawdown in the form set out in Appendix 5 attached hereto duly signed by the authorized signatory of the Borrower and affixed with the official stamp of the Borrower and sent by courier not later than the fifteenth (15<sup>th</sup>) Banking Day prior to the date on which the drawdown is scheduled to be made; such Irrevocable Notice of Drawdown authorizes the Lender to pay the relevant amount to the account designated by the Borrower, and such drawdown shall be in compliance with the drawdown progress and purposes as stipulated under the drawdown schedule recognized by the Lender;

(11) The Borrower has paid the Commitment Fee due and payable under this Agreement in accordance with Article 3.6;

(12) Legal opinion in the form and substance set forth in Appendix 6 or in the form and substance otherwise approved by the Lender in writing issued by the Ministry of Justice or other governmental institutions with the similar authority of the Borrower's Country in connection with the transactions contemplated hereunder;

Legal opinion in the form and substance set forth in Appendix 6 or in the form and substance otherwise approved by the Lender in writing issued by a law firm of the Borrower's Country accepted by the Lender in connection with the transactions contemplated hereunder;

(13) The irrevocable power of attorney to the process agent by the Borrower named in Article 8.6 in the form set forth in Appendix 7 or in the form and substance otherwise approved by the Lender in writing and the written confirmation of acceptance of appointment by such process agent in the form of Appendix 8 or in the form and substance otherwise approved by the Lender in writing;

(14) Such other document(s) or condition(s) relating to the transactions under this Agreement as the Lender may reasonably request.

APPENDIX 2

**Conditions Precedent for Each Drawdown after the First Drawdown**

For each drawdown after the first drawdown hereunder, the Lender shall not be obliged to make any such disbursement to the Borrower unless all the conditions precedent set out in Appendix 1 attached hereto have been satisfied, the Borrower has fulfilled the following conditions and the Lender has received the following documents to its satisfaction:

(1) An original Irrevocable Notice of Drawdown in the form set out in Appendix 5 attached hereto duly signed by the authorized signatory of the Borrower and affixed with the official stamp of the Borrower and sent by courier not later than the fifteenth (15<sup>th</sup>) Banking Day prior to the date on which the drawdown is scheduled to be made; such Irrevocable Notice of Drawdown authorizes the Lender to pay the relevant amount to the account designated by the Borrower, and such drawdown shall be in compliance with the drawdown progress and purposes as stipulated under the drawdown schedule recognized by the Lender;

(2) No Event of Default has occurred (or will likely to occur as a result of the drawdown being made) under this Agreement;

(3) All representations, warranties, and undertakings made by the Borrower hereunder shall be true and correct as at the date such drawdown is scheduled to be made with reference to the facts and circumstances then subsisting;

(4) The Borrower has paid the interest due and payable under this Agreement in accordance with Article 4;

(5) The Borrower has paid the Commitment Fee due and payable under this Agreement in accordance with Article 3.6;

(6) The Facility hereunder has not been terminated;

(7) Contract(s) in connection with this drawdown; and

(8) Such other document(s) and condition(s) as the Lender may reasonably request.

APPENDIX 3

**Power of Attorney (for Signing the Agreement)**

I, \_\_\_\_\_ (Name of the Authorizing Person), am \_\_\_\_\_ (*Title of the Authorizing Person*) of \_\_\_\_\_ (hereinafter referred as the "**Institution**"). I hereby confirm that I have the full legal right and authority to sign the \_\_\_\_\_ Project Government Concessional Loan Agreement (hereinafter referred to as the "**Agreement**") on behalf of the Institution. However, in the event that I am not available when the Agreement is required to be signed, I hereby authorize Mr. \_\_\_\_\_ (hereinafter referred as the "**Authorized Signatory**"), \_\_\_\_\_ (*Title of the Authorized Signatory*) of the Institution, to sign the Agreement and other notices and documents in connection therewith on behalf of the Institution.

Signature: \_\_\_\_\_

Title: \_\_\_\_\_

Date: \_\_\_\_\_

Specimen Signature of the Authorized Signatory:

Name: \_\_\_\_\_

Title: \_\_\_\_\_

APPENDIX 4

**Power of Attorney (for Drawdown)**

I, \_\_\_\_\_ (Name of Authorizing Person), am \_\_\_\_\_ (*Title of the Authorizing Person*) of \_\_\_\_\_ (hereinafter referred as the “**Institution**”). I hereby confirm that I have the full legal right and authority to make drawdowns on behalf of the Institution in accordance with the terms and conditions of the \_\_\_\_\_ Project Government Concessional Loan Agreement (hereinafter referred to as the “**Agreement**”). In the event that I am not available when a drawdown is to be made, I confirm that I hereby authorize Mr. \_\_\_\_\_ (hereinafter referred as the “**Authorized Signatory**”), \_\_\_\_\_ (*Title of the Authorized Signatory*) of the Institution, to make the drawdown under the Agreement, to sign the documents and to handle other matters in connection therewith on behalf of the Institution.

Signature: \_\_\_\_\_

Title: \_\_\_\_\_

Date: \_\_\_\_\_

Specimen Signature of the Authorized Signatory:

Name: \_\_\_\_\_

Title: \_\_\_\_\_

APPENDIX 5

**FORM OF IRREVOCABLE NOTICE OF DRAWDOWN  
(BY EXPRESS DELIVERY)**

From: \_\_\_\_\_ (the Borrower)

To: The Concessional Loan Department

The Export-Import Bank of China

No. 77 Beiheyuan St., Dongcheng District, Beijing 100009

People's Republic of China

Serial No: \_\_\_\_\_

Date: \_\_\_\_\_

Dear Sir or Madam,

Pursuant to Article 3 of \_\_\_\_\_ Project Government Concessional Loan Agreement (hereinafter referred to as the "**Agreement**") dated \_\_\_\_\_ (*date*) between \_\_\_\_\_ (the "**Borrower**") and the Export-Import Bank of China (the "**Lender**"), we hereby instruct and authorize you to make a payment as follows:

Amount: \_\_\_\_\_ (Currency: RMB)

Word Figure: \_\_\_\_\_ (Currency: RMB)

\_\_\_\_\_ (Please fill in "Please pay in \_\_\_\_\_ (foreign currency)" in case that a drawdown in a foreign currency approved by the Lender is needed)

Payee: \_\_\_\_\_

Account Bank: \_\_\_\_\_

Account No.: \_\_\_\_\_

Date of Payment: \_\_\_\_\_

This payment is made to the \_\_\_\_\_ Invoice (Invoice No. \_\_\_\_\_) under the \_\_\_\_\_ Contract (Contract No.: \_\_\_\_\_), and for the payment of \_\_\_\_\_ (*purpose*).

We hereby authorize you to debit the account mentioned in Article 4.5 of the Agreement with such amount of payment in Renminbi in accordance with Article 2.1 of the Agreement.

We hereby confirm that your above-mentioned payment shall be deemed a drawdown made by us under the Agreement and upon your payment pursuant to this Irrevocable Notice of Drawdown, the amount of payment shall forthwith constitute our indebtedness to you accordingly. We shall repay such amount to you together with any interest accrued thereon in accordance with the terms and conditions of the Agreement.

We further confirm that the representations and warranties and covenants made by us in Article 5 and Article 6 of the Agreement remain true and correct as of the date of this Irrevocable Notice of Drawdown, and none of the events referred to in Article 7 of the Agreement has occurred and continuously exists.

Terms not otherwise defined herein shall have the meanings assigned to them in the Agreement.

This notice once given shall be irrevocable.

\_\_\_\_\_ (Full Name of the Borrower)

(Official Stamp of the Borrower)

\_\_\_\_\_  
(Signature of Authorized Signatory)

APPENDIX 6

**Form of Legal Opinion**

To: The Export-Import Bank of China

Date: \_\_\_\_\_

Dear Sirs,

**Re: \_\_\_\_\_ Project Government Concessional Loan Agreement (No. \_\_\_\_\_)**

We are a law firm duly qualified and authorized to practice \_\_\_\_\_ law in \_\_\_\_\_ (*the Borrower's Country*) and to issue opinions in connection with the laws and regulations thereof. This legal opinion is delivered in connection with a Government Concessional Loan Agreement (the "Loan Agreement") dated \_\_\_\_\_ and made between the Export-Import Bank of China as the lender (the "Lender") and \_\_\_\_\_ as the borrower (the "Borrower").

Unless otherwise defined herein, terms and expressions defined in the Loan Agreement have the same meaning when used herein.

For the purposes of this legal opinion, we have examined copies of the following documents:

(1) the signed Loan Agreement;

(2) the Borrower's evidence documents approving the signing and delivery of the Loan Agreement and authorizing \_\_\_\_\_ to sign the Loan Agreement and other applicable documents in connection with the Loan Agreement on behalf of the Borrower;

(3) the receipts showing that all stamp duty payable by the Lender and the Borrower in respect of the signing of the Loan Agreement has been paid in full.

We have also examined such other documents as we considered necessary or relevant for the purpose of this opinion.

In the examination of the documents mentioned above, we have assumed:

(1) that all signatures, seals and chops appearing thereon are true and genuine; that all documents submitted to us as originals are authentic and that all documents submitted to us as copies are complete and conform to the originals;

(2) that all factual statements made in such documents are accurate and complete;

(3) that the Lender has taken all necessary actions to authorize the signing of the Loan Agreement and has duly signed the Loan Agreement and that the Loan Agreement, once signed, constitutes legally binding and enforceable obligations of all parties (other than the Borrower) thereto under all applicable laws.

This legal opinion is based on the foregoing documents as at the date thereof and we have assumed for purpose hereof that such documents have not been amended, modified, rescinded or revoked up to the date hereof. We have not made any independent investigations to ascertain any facts contained in the documents provided to us except otherwise indicated.

This legal opinion is confined to and given on the basis of the laws of the \_\_\_\_\_ effective as at the date hereof. We have not investigated, and we do not express or imply any opinion on the laws of any other jurisdiction, and we have assumed that no such other laws would affect the opinions expressed below.

Based on the foregoing, we are of the opinion that:

1. The Borrower is an institution duly established and validly existing under the laws of \_\_\_\_\_, is capable of suing and being sued in its own name, and has power, authority and legal right to assume civil liabilities with its assets.

2. The Borrower has full power, authority and legal right to enter into and perform its obligations under the Loan Agreement and has taken all necessary action to authorize the signing, delivery and performance of the Loan Agreement and \_\_\_\_\_ of the Borrower has been duly authorized and has the power to sign the Loan Agreement on behalf of the Borrower.

3. The Loan Agreement has been duly signed by the Borrower, and constitutes legal, valid and binding obligations of the Borrower enforceable in accordance with its terms.

4. The signing, delivery and performance of the Loan Agreement by the Borrower do not violate or conflict with or result in a breach of any law or regulation of \_\_\_\_\_.

5. All authorizations and consents of any authority in \_\_\_\_\_ required in connection with the signing, delivery and performance of the Loan Agreement have been obtained and are in full force and effect.

6. No other actions are required to be taken under the laws and regulations of \_\_\_\_\_ or any governmental subdivision thereof or authority therein in order to (a) enable the Borrower lawfully to enter into, assume, deliver, perform and comply with its obligations, including any obligations to make payments in foreign currencies under the Loan Agreement; (b) ensure that the obligations of the Borrower under the Loan Agreement, including any obligations to make payment in foreign currencies, are legally valid, binding and enforceable in accordance with its terms; and (c) make the Loan Agreement admissible in evidence in the courts of \_\_\_\_\_.

7. The Loan Agreement is in proper form for enforcement in the courts of the \_\_\_\_\_.

8. Any judgment obtained against the Borrower in any \_\_\_\_\_ court in respect of any sum payable by the Borrower under the Loan Agreement may be expressed in US Dollars.

9. The appointment by the Borrower of a process agent in China does not violate any provision of any law or regulation of \_\_\_\_\_.

10. It is not necessary under the laws of \_\_\_\_\_, in order to ensure their legality, validity, enforceability or admissibility in evidence of the Loan Agreement that it be filed, registered, registered or notarized with any governmental authority or court or other official body in \_\_\_\_\_.

11. No registration fee or similar tax is payable in \_\_\_\_\_ in respect of the Loan Agreement by the Borrower and the Lender except that stamp duty is payable in respect of the Loan Agreement by each of the Borrower and the Lender at the currently applicable rate of \_\_\_\_\_%, and we are satisfied that all stamp duty payable under the Loan Agreement has been paid in full.

12. The signing and performance of the Loan Agreement by the Borrower constitute commercial acts rather than governmental acts, and neither the Borrower nor any of its assets enjoy any claim on sovereign immunity from legal proceedings or enforcement in respect of the Loan Agreement.

13. The payment obligations of the Borrower under the Loan Agreement rank at least pari passu with all its other unsecured and unsubordinated indebtedness except those which are mandatorily preferred by operation of \_\_\_\_\_ law.

14. The choice of Chinese law as the governing law under the Loan Agreement is a valid choice of law.

15. The submission by the Borrower to the non-exclusive jurisdiction of CIETAC under the Loan Agreement does not contravene any law of \_\_\_\_\_.

16. No withholding would be made in respect of any payment to be made by the Borrower to the Lender under the Loan Agreement.

This legal opinion is strictly limited to the matters stated herein and may be relied upon only by you in respect of the captioned matter. It may not be relied upon for any other purposes and may not be disclosed to any other persons without our consent.

Yours faithfully,

APPENDIX 7

**Irrevocable Power of Attorney**

( Appointment of the Borrower's Process Agent)

Date: \_\_\_\_\_

Dear Sirs:

We refer to the Government Concessional Loan Agreement dated \_\_\_\_\_, 2000 (No. \_\_\_\_\_, hereinafter referred to as "the Agreement"). We hereby appoint you under the Agreement as our agent for the sole purpose of receiving for us and on our behalf service of any legal documents issued by China International Economic and Trade Arbitration Commission and its appellate court in respect of any arbitration or legal proceedings arising out of or in connection with the Agreement. We hereby confirm that we shall as soon as possible provide you with a true and correct copy of the Agreement and all relevant related documents. We further hereby confirm that your obligations as our agent are limited to those set out in the paragraphs below and that any other services will only be on our specific request and subject to your agreement and to your customary legal fees. Your obligations are:

(1) Promptly to forward to us (to the extent lawful and possible) by registered post prepaid express airmail addressed as hereafter shown, or by such expeditious means as you may deem appropriate, the original or a copy of any notice of arbitration received by you:

Attention:

Tel:

or to such other address as we may from time to time request in a notice to you sent by registered post prepaid express airmail and marked "For the Attention of the person in charge of Service of Process/ Re: Service of Process";

(2) Perform the duties as Process Agent in accordance with the Agreement.

We should be grateful if you would indicate your acceptance of your appointment by signing the form of acknowledgement contained in the duplicate of this letter and returning the same to us or to such other person as we may identify to you.

Yours faithfully,

Name:

Title:

APPENDIX 8

**Letter of Confirmation**

To: (name of the Borrower)

Date: \_\_\_\_\_

We hereby acknowledge receipt of the letter dated \_\_\_\_\_ from the \_\_\_\_\_ (*the Borrower*), the above is a true copy of which, and agree to our appointment under it to receive on behalf of \_\_\_\_\_ (*the Borrower*) service of legal documents issued out of China International Economic and Trade Arbitration Commission and its appellate court in any legal action or proceedings arising out of or in connection with the Agreement referred to in that letter.

Yours faithfully,

Name:

Title:

CHINA EXIMBANK GCL Nº 10 (2009) TOTAL Nº (261)

**PROJECTO DE FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO  
DE SISTEMA DE INSPECÇÃO “THSCAN”**

**ACORDO DE EMPRÉSTIMO CONCESSIONAL**

**ENTRE**

**O Governo da República de Cabo Verde**

**Representado pela Ministra das Finanças da  
República de Cabo Verde**

**Como**

**DEVEDOR**

e

**O Banco de Importação e Exportação da CHINA  
– EXIMBANK**

**Como**

**CREDOR**

Datado de 1 de Abril de 2009

Este Acordo de Empréstimo Concessional do Governo foi elaborado no dia 12 De Setembro de 2008

Entre

O Governo da República de Cabo Verde, representado pela Ministra das Finanças de Cabo Verde (doravante designado “Devedor”), com Gabinete na Avenida Amílcar Cabral – Praia, Cabo Verde

e

O Banco de Importação e Exportação da China - EXIMBANK (doravante designado “Credor”), com sede no Nº 30 Fu Xing Men Nei Street, Distrito de Xicheng, Pequim 100031, República Popular da China.

Considerando que

No dia 26 de Dezembro de 2008, o Governo da República Popular da China e o Governo da República de Cabo Verde, concordaram relativamente a um Acordo de Enquadramento entre o Governo da República Popular da China e o Governo da República de Cabo Verde sobre a concessão, pela China, de um Empréstimo com Juros Subsidiados pelo Governo, a Cabo Verde (doravante designado “País Devedor”) (doravante designado “Acordo de Enquadramento”)

Com a finalidade de implementação deste Projecto (conforme definido no Artigo 1 abaixo), o Ministério das Finanças (MF) e a NUCTHEC acordaram o seguinte Contrato de Fornecimento e Manutenção de Sistema de Inspeção (doravante designado “Contrato Comercial”), cujo nº é NUC/CV 08-175C.

Por Consequente, o Devedor e o Credor acordaram a concessão de um Empréstimo Concessional, no âmbito do Acordo de Enquadramento, como se segue:

Artigo 1º

**Definições**

Os termos que se seguem, a menos que o contexto exija de outra forma, têm o seguinte significado, quando utilizados neste Acordo:

1.1 “Conta Bancária do Credor” refere-se ao Banco de Importação e Exportação da China - EXIMBANK

1.2 “Acordo” refere-se ao acordo de Empréstimo Concessional e seus anexos e quaisquer emendas ocasionais a esse acordo e seus anexos, mediante Engajamento assumido por escrito pelas partes.

1.3 “Período de Disponibilidade” é o período com início na data em que este Acordo entra em vigor e término 24 meses depois dessa data.

1.4 “Dia Bancário” refere-se à obrigatoriedade de cumprimento das datas estabelecidas nos regulamentos, mesmo que essas datas ocorram em sábados, domingos, festivais ou feriados legais na China, tendo em conta o chamado “Dia Bancário” que na China significa que os bancos funcionam nos dias acima especificados quando os regulamentos provisionais assim o exigirem.

1.5 “China” é a República Popular da China.

1.6 “Comissão de Engajamento” são taxas calculadas e pagas ao abrigo do Artigo 2.2 e Artigo 3.6.

1.7 “Data do Saque” é a data indicada na Notificação Irrevogável de Saque, na qual o Devedor deve levantar o Crédito.

1.8 “Usuário Final” significa ENAPOR, Portos de Cabo Verde, que será o principal utilizador do Serviço.

1.9 “Situações de Incumprimento” refere-se a qualquer evento ou circunstância conforme especificado no Artigo 7.

1.10 “Crédito” tem o significado definido no Artigo 2.1

1.11 “Data Final do Reembolso” é a data em que o Período de Maturidade expira.

1.12 “Primeiro Dia de Reembolso” é o primeiro dia de reembolso do principal e juros após a maturidade do Período de Graça.

1.13 “Período de Graça” é o período que se inicia no dia em que este Acordo entra em vigor e termina 60 dias depois da sua entrada em vigor, período durante o qual apenas os juros, e não o principal, estão a pagamento pelo Devedor ao Credor. O Período de Graça inclui o Período de Disponibilidade.

1.14 “Notificação Irrevogável de Saque” é a notificação emitida na forma definida no Anexo 5, apenso.

1.15 “Comissão de Gestão” são as taxas calculadas e pagas no âmbito do Artigo 2.2 e 2.6.

1.16 “Período de Maturidade” é o período com início na data em que este Acordo entra em vigor e término 240 meses após essa data. Inclui o Período de Graça e o Período de Reembolso.

1.17 “Acordo de Empréstimo” é o acordo de empréstimo feito entre o Devedor e o Usuário Final, através do qual o Crédito é emprestado pelo Devedor ao Usuário Final para implementar o Projecto.

1.18 “Projecto” é o projecto de Projecto de Fornecimento e Manutenção do Sistema de Inspeção “THSCAN” que utiliza o empréstimo Concessional no âmbito do Acordo de Enquadramento.

1.19 “País do Devedor” é o país onde se encontra o Devedor, isto é República de Cabo Verde.

1.20 “Renminbi” é a moeda legal presentemente em uso na República Popular da China.

1.21 “Data de Reembolso do Principal e dos Juros” refere-se a 21 de Março e 21 de Setembro de cada ano e o Último Dia do Reembolso.

1.22 “Período de Reembolso” é o período com início na data em que o Período de Graça expira e término no Último Dia do Reembolso.

#### Artigo 2º

#### Condições e utilização do crédito

1.1 Sujeito aos termos e condições deste Acordo, o Credor aceita disponibilizar ao Devedor um empréstimo Concessional (doravante designado “Crédito”) num montante total máximo de Oitenta e Sete Milhões, Dez Mil (87,010,000.00) Yuans/RMB. Todos os levantamentos e reembolsos relacionados com o Crédito no âmbito deste Acordo devem ser registados em Renminbi. Caso sejam solicitados levantamentos em dólares dos EU ou noutra moeda forte aceite pelo Credor, o montante solicitado deve ser comprado em Renminbi ou noutra moeda forte convertível para Renminbi, aceite pelo Credor, à Conta Bancária do Credor, de acordo com a taxa de câmbio de venda, na data em que forem feitos os referidos desembolsos pelo Credor e devem ser registados em Renminbi.

Qualquer principal, juros e outros custos devidos pelo Devedor no âmbito deste Acordo, podem ser reembolsados ou pagos em Dólares dos EU (ou noutra moeda convertível aceite pelo Credor) e registados de acordo com a taxa de câmbio de compra de Dólares dos EU (ou doutra moeda forte convertível aceite pelo Credor) para Renminbi, efectuada na Conta Bancária do Credor na data em que esses pagamentos são recebidos pelo Credor. Neste processo, o Credor não pode sofrer nenhum prejuízo originado pelas taxas de câmbio. O Devedor compromete-se assim, a que os montantes devidos e pagos no âmbito deste Acordo não sejam afectados por qualquer alteração na taxa de câmbio entre o Renminbi e qualquer outra divisa, ou pelas taxas de câmbio entre outras divisas utilizadas.

1.2 A taxa de juro aplicável ao Crédito deve ser Dois por cento (2%) ao ano. A taxa aplicável à Comissão de Gestão deve ser Zero vírgula Cinco por cento (0,5%). A taxa aplicável à Comissão de Engajamento deve ser Zero vírgula Setenta e Cinco por cento (0,75%) ao ano.

1.3 O Período de Maturidade para o Crédito deve ser de 240 meses, incluindo o Período de Graça que deve ser 60 meses e o Período de Reembolso que deve ser 180 meses.

1.4 Os lucros do Crédito devem ser usados exclusivamente para exigências de fundos no âmbito do Projecto

1.5 Os bens, tecnologias e serviços adquiridos com recurso aos lucros do Crédito devem ser de preferência adquiridos na China.

1.6 O Devedor deve pagar ao Credor uma Taxa de Gestão sobre o valor total do Crédito num montante único, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de entrada em vigor deste Acordo, mas de forma alguma numa data posterior à Data do Primeiro Levantamento, montante esse que deve ser calculado à taxa definida no Artigo 2.2. A Comissão de Gestão deve ser paga através da conta designada no Artigo 4.4.

#### Artigo 3 °

##### Levantamento do crédito

1.1 O Devedor pode efectuar levantamentos no Dia Bancário dentro do Período Disponível, desde que o primeiro levantamento satisfaça as condições definidas no Anexo I, apenso (ou que essas condições tenham sido dispensadas pelo Credor, por escrito).

1.2 Cada levantamento, após o primeiro, além de cumprir as condições definidas no Artigo 3.1, deve também cumprir as condições definidas no Anexo 2, apenso.

1.3 O Período de Disponibilidade pode ser alargado, desde que o Devedor submeta ao Credor um pedido para essa dilatação, trinta (30) dias antes do fim do Período de Disponibilidade e esse pedido seja aprovado pelo Credor. Qualquer montante do Crédito não levantado no final do Período de Disponibilidade ou de dilatação deve ser automaticamente cancelado. Antes do fim do Período de Disponibilidade, o Devedor não pode, sem o consentimento do Credor, cancelar qualquer parcela ou a totalidade do Crédito não levantado.

1.4 O Credor não pode ser obrigado a fazer qualquer desembolso no âmbito deste Acordo, a menos que tenha recebido todos os documentos definidos no Artigo 3.1 ou 3.2 e tenha determinado após análise, que as condições precedentes para o levantamento do Crédito pelo Devedor foram satisfeitas. Para as condições não satisfeitas pelo Devedor, o Credor pode exigir a solução por parte do Devedor, dentro de um período de tempo específico. Caso o Devedor não resolva essa falha dentro de um período de tempo razoável, o Credor pode recusar-se a fazer o desembolso.

1.5 Imediatamente após o desembolso pelo Credor, de acordo com a Notificação Irrevogável de Saque, esse desembolso torna-se numa dívida do Devedor, e este deve reembolsar ao Credor o montante principal levantado do Crédito, juntamente com qualquer Juro acumulado em conformidade com o Acordo.

1.6 Durante o Período de Disponibilidade, o Devedor deve pagar semestralmente ao Credor uma Comissão de Engajamento calculada em conformidade com a taxa definida no Artigo 2.2 sobre o saldo do Crédito não levantado e o não cancelado, o qual deve ser pago a 21 de Março e a 21 de Setembro de cada ano. A Comissão de Engajamento deve acumular a partir de 30 dias após a data em que este Acordo entra em vigor e deve ser calculada com base no número real de dias passados num ano de 360 dias. A Comissão de Engajamento deve ser paga na conta indicada no Artigo 4.4.

#### Artigo 4 °

##### Reembolso do principal e pagamento dos Juros

4.1 O Devedor é obrigado a reembolsar ao Credor todo o montante do principal levantado, no âmbito do Crédito, todo o valor dos juros acumulados e outros montantes pagáveis pelo Devedor em conformidade com os termos e condições deste Acordo. O Período de Maturidade não pode ser alargado sem o consentimento, por escrito, do Credor.

4.2 O Devedor deve pagar juros sobre o montante do principal levantado no âmbito deste Acordo, a partir e incluindo a Data do Primeiro Levantamento à taxa definida no Artigo 2.2. Os juros devem ser pagos na Data de Reembolso do Principal sendo calculados com base no número real de dias num ano de 360 dias. Se a Data do Reembolso do Principal e dos Juros não for um Dia Bancário, esse pagamento deve ser feito no Dia Bancário imediato.

4.3 Todo o montante principal levantado no âmbito deste Acordo deve ser reembolsado ao Credor em 30 prestações iguais, em cada Data de Reembolso do Principal e dos Juros, dentro do Período de Reembolso e a Data Final de Reembolso.

4.4 Quaisquer reembolsos feitos pelo Devedor no âmbito deste Acordo devem ser remetidos para a seguinte conta ou qualquer outra conta periodicamente indicada pelo Credor, na Data de Reembolso do Principal e dos Juros referente a cada ano.

Beneficiário: Banco de Importação e Exportação da China - EXIMBANK

Agência: Departamento de Negócios, Banco da China. (Sede)

(SWIFT CODE: BKCHCNBJBKD)

Conta nº 80019048026014

4.5 O Credor deve abrir e manter aberta nos seus registos, uma conta empréstimo para o Devedor beneficiário, designada "Ministério das Finanças de Cabo Verde, conta relativa ao Projecto Fornecimento e Manutenção de Sistema de Inspeção (doravante designada "Conta do Devedor") para

registar os montantes devidos ou reembolsados ou pagos pelo Devedor. O montante do Crédito registado como levantado na Conta do Devedor deve ser evidência da dívida em relação ao Credor e deve ser vinculativo para o Devedor na ausência de erro manifesto.

4.6 Tanto o Devedor como o Credor devem manter um livro de registos precisos, de qualquer desembolso no âmbito do Crédito, de reembolsos do principal e pagamento de juros estabelecidos neste Acordo e devem verificar esses registos uma vez por ano.

4.7 O Devedor pode pagar antecipadamente o montante principal levantado e a cobrar relativamente ao Crédito, enviando ao Credor uma notificação por escrito com 30 dias de antecedência, estando esse pagamento antecipado sujeito a autorização do Credor. Na altura do pagamento antecipado, o Devedor também pode pagar ao Credor todos os juros acumulados no principal pré pago, em conformidade com o Artigo 4.2 até à data do pré-pagamento. Qualquer pagamento antecipado feito no seguimento deste Artigo deve reduzir o montante das prestações de reembolso em ordem inversa à maturidade.

4.8 Na altura do pagamento antecipado, o qual é efectuado de acordo com o acima estabelecido, o Devedor deve pagar ao Credor uma indemnização por esse pagamento antecipado à taxa de um vírgula oito por cento (1,8%) ao ano, acumulado sobre o principal pré-pago a partir e incluindo a data do pagamento antecipado, até e incluindo a data de reembolso desse montante pré-pago, o qual deve ser calculado com base no número real de dias passados num ano de 360 dias, devendo acumular numa base diária.

#### Artigo 5º

##### Representações e garantias pelo devedor

O Devedor garante ao Credor o seguinte:

5.1 O Devedor é o governo da República de Cabo Verde e é representado pelo Ministra das Finanças de Cabo Verde, que tem plenos poderes, autoridade e direitos legais para solicitar a concessão do Crédito nestes termos e condições.

5.2 Todas as autorizações, actos e procedimentos necessários à assinatura e implementação deste Acordo foram completados e estão em plena força e vigor;

5.3 O Devedor completou todos os actos e procedimentos em conformidade com as leis do País do Devedor para que este Acordo seja válido e legal vinculando o Devedor, de acordo com os seus termos, incluindo a obtenção de todas as permissões e autorizações das autoridades competentes do País do Devedor, e essas permissões, autorizações, registos e documentos estão em plena força e vigor;

5.4 A partir da data em que este Acordo entrar em vigor, o mesmo constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa do Devedor;

5.5 O Devedor não está em falta em relação a qualquer lei ou acordo aplicável, cujo incumprimento possa material ou adversamente afectar a sua capacidade de

cumprimento das obrigações no âmbito do Acordo e nenhuma Situação de Incumprimento ocorreu no âmbito deste Acordo;

5.6 A assinatura deste Acordo e a execução das obrigações no seu âmbito, pelo Devedor, constituem actos comerciais. O Devedor está sujeito à jurisdição geral das leis civis e empresariais. Nem o Devedor nem nenhum dos seus activos ou rendimentos têm direito a qualquer imunidade ou privilégio (soberano ou outro) nenhuma compensação, sentença de arbitragem, execução, embargo ou outro processo legal.

O Devedor garante ao Credor que as representações e garantias precedentes serão autênticas e precisas ao longo do Período de Maturidade no que se refere aos factos e circunstâncias que subsistem ocasionalmente.

#### Artigo 6º

##### Engajamentos especiais

6.1 O Devedor compromete-se perante o Credor que as suas obrigações no âmbito do Acordo estarão sempre actualizadas relativamente ao endividamento inseguro do Devedor. Qualquer preferência ou prioridade concedida pelo Devedor a este endividamento deve ser aplicável imediatamente a este Acordo sem solicitação prévia do Credor.

6.2 O Devedor compromete-se perante o Credor, a garantir que todos os montantes desembolsados no âmbito deste Acordo serão usados para os fins especificados no Artigo 2.4 e Artigo 2.5 e que os juros e quaisquer outros montantes pagáveis serão pagos e o principal será reembolsado ao Credor, em conformidade com os termos e condições que se seguem. A execução de todas as obrigações do Devedor no âmbito deste Acordo deve ser incondicional em todas as circunstâncias.

6.3 Todos os impostos, encargos e custos que possam incorrer deste Acordo devem ser suportados pelo Devedor. O Devedor compromete-se perante o Credor, em como todos os pagamentos do principal, juros, Comissões de Engajamento, Comissões de Gestão e outros montantes pagáveis pelo Devedor no âmbito deste Acordo devem ser pagos na totalidade sem qualquer dedução ou retenção. Caso seja exigido ao Devedor, em virtude de alguma lei ou regulamento, fazer qualquer dessas deduções ou retenções (devido a impostos ou por outra razão) em qualquer pagamento, o Devedor deve, juntamente com esse pagamento, pagar ao Credor esse montante adicional resultando no recebimento imediato pelo Credor (livre e isento de qualquer taxa ou deduções ou retenções) do montante total que teria recebido caso não tivesse havido tal dedução ou retenção.

6.4 O Devedor compromete-se perante o Credor a cumprir e a tomar medidas imediatas para garantir todas as condições necessárias no sentido de manter em plena força e vigor todas as permissões, autorizações, registos e arquivos especificados no Artigo 5.3.

6.5 O Devedor deve submeter ao Credor os seguintes documentos e comprometer-se perante o Credor de que a informação neles contida é verdadeira e exacta.

1. O Devedor deve submeter semestralmente ao Credor durante o Período de Maturidade, re-

latórios sobre o progresso efectivo e o estado de funcionamento do Projecto e a utilização do produto do Crédito desembolsado.

2. O Devedor deve fornecer ao Credor qualquer outra informação concernente ao desempenho deste Acordo, a qualquer altura, desde que solicitado num prazo razoável pelo Credor.

6.6 O Credor deve ter direito a examinar e supervisionar a utilização do produto do Crédito e o desempenho deste Acordo. O Devedor deve facilitar ao Credor as apreciações e supervisões acima referidas, incluindo, sem limitações, a emissão de um visto de longa duração e múltiplas entradas na República de Cabo Verde, pela autoridade competente, a favor de um representante do departamento de empréstimos.

6.7 Durante o Período de Maturidade, o Devedor deve informar por escrito ao Credor com 30 dias de antecedência, a ocorrência de qualquer das situações que se seguem:

- 1) Qualquer decisão material, alteração, incidente e outros factos importantes relativos ao Projecto ou ao Devedor;
- 2) Qualquer mudança das pessoas autorizadas a fazer levantamentos do Crédito no âmbito do Acordo e espécime das respectivas assinaturas;
- 3) Qualquer alteração dos endereços para contacto do Devedor especificados no Artigo 8.7;
- 4) A ocorrência de qualquer Situação de Incumprimento especificado no Artigo 7;
- 5) Qualquer emenda ou suplemento significativos ao Contrato Comercial.

6.8 O Devedor compromete-se perante o Credor que, enquanto estiver em dívida qualquer montante no âmbito deste Acordo, o Devedor não se envolverá em actividades que na opinião do Credor possam afectar materialmente e de forma adversa o desempenho das obrigações do Devedor no âmbito deste Acordo.

#### Artigo 7º

##### Situações de Incumprimento

7.1 Considera-se ser uma Situação de Incumprimento se:

- 1) O Devedor por qualquer razão falha o pagamento de qualquer principal, juros, Comissão de Engajamento; Taxa de Gestão ou outros montantes, devidos e pagáveis em conformidade com essas disposições;
- 2) Qualquer representação e garantia feita pelo Devedor no Artigo 5, Artigo 6 ou outros Artigos deste Acordo, ou seja constatado que qualquer certificado, documento e material submetido e entregue pelo Devedor em conformidade com este Acordo não é verdadeiro ou exacto em qualquer aspecto material;
- 3) O Devedor falha no cumprimento atempado de qualquer das suas outras obrigações no âmbito

deste Acordo ou na execução de qualquer dos seus Engajamentos e acertos feitos no âmbito deste Acordo e não resolve a situação de forma satisfatória para o Credor no prazo de 30 dias a contar da data de recebimento de notificação por escrito, do Credor, solicitando que seja feita a rectificação;

- 4) Alterações significativas que tenham ocorrido no que respeita ao Projecto e ou ao Devedor, quaisquer delas segundo a opinião do Credor, com efeitos materiais ou adversos à capacidade do Devedor desempenhar as suas obrigações no âmbito deste Acordo.

7.2 Perante a ocorrência de qualquer das Situações de Incumprimento, o Credor deve, através de notificação ao Devedor, por escrito, suspender os desembolsos do Crédito, e/ou declarar que todo o principal e juros acumulados e todos os outros montantes a serem pagos, devem ser pagos de imediato pelo Devedor sem mais exigências, notificações ou qualquer outra espécie de formalidade legal

#### Artigo 8º

##### Diversos

8.1 O Devedor com este Acordo renuncia irrevogável ou incondicionalmente a qualquer imunidade para a qual ele ou a sua propriedade possam a qualquer altura ser ou tornar-se habilitados, quer caracterizada como imunidade soberana ou de outro modo, incluindo imunidade de qualquer serviço ou processo, jurisdição de qualquer instituição arbitral ou tribunal arbitral, e embargo anterior ao julgamento, embargo na ajuda da execução para a qual ele ou os seus activos possam ter direito em qualquer acção ou procedimento legal.

8.2 Sem autorização prévia por escrito do Credor, o Devedor não deve designar ou transferir na totalidade ou parcialmente os seus direitos ou obrigações de qualquer modo a terceiros. O Credor tem o direito de designar ou transferir na totalidade ou parcialmente os seus direitos, juros e obrigações a terceiros desde que notifique o Devedor. O Devedor deve assinar todos esses documentos e fazer os actos necessários, que o Credor possa razoavelmente exigir, com a finalidade de aperfeiçoar ou completar a designação ou transferência, desde que qualquer custo que isso possa incorrer seja suportado pelo Credor.

8.3 Este Acordo é legalmente independente do competente Contrato Comercial e do Acordo de Empréstimo. Qualquer reclamação ou disputa que surja do Contrato Comercial e do Acordo de Empréstimo não deve afectar as obrigações do Devedor no âmbito deste Acordo.

8.4 Este Acordo assim como os direitos e obrigações das partes aqui referidas devem ser geridos em conformidade com as leis da China.

8.5 Qualquer disputa ligada ao Acordo deve ser resolvida através de consulta amigável. Se não for possível chegar a entendimento através dessa consulta amigável num prazo de 30 dias após uma das partes ter recebido da outra parte uma notificação por escrito respeitante à

disputa, cada parte deve ter o direito de submeter essa disputa à Comissão Internacional Chinesa de Arbitragem Económica e Comercial (“CIETAC”) para arbitragem. A arbitragem deve ser efectuada em conformidade com as regras da CIETAC em vigor à data do pedido. A sentença de arbitragem deve ser final e vinculativa para ambas as partes. A arbitragem deve ter lugar em Pequim.

8.6 O Devedor por esta via designa de forma irrevogável a Embaixada da República de Cabo Verde na China, cujo endereço é Tayuan 6-2-121, Xindong Road, Chaoyang District, Beijing, China, como seu agente autorizado para receber e tomar conhecimento em seu nome, na China, qualquer notificação, citação, ordem, sentença ou outros documentos legais. Se por qualquer razão o agente acima designado (ou seu substituto) já não for agente do Devedor para receber os documentos legais acima referidos, o Devedor deve designar prontamente um agente substituto que satisfaça o Credor. O Devedor por este meio aceita, de momento, que qualquer desses documentos legais sejam suficientes se forem entregues ao agente para o serviço no seu endereço em Pequim, quer esse agente notifique ou não o Devedor disso.

8.7 Todas as notificações ou outros documentos em relação a este Acordo devem ser por escrito e devem ser entregues ou enviados pessoalmente ou por via postal ou fax para os seguintes endereços ou números de fax de ambas as partes; no caso de haver alteração nos endereços ou números de fax que se seguem, essa parte deve informar de imediato a outra parte na forma definida neste Acordo:

**Ao Credor:**

Departamento de Empréstimo Concessional  
Banco de Importação e Exportação da China  
- EXIMBANK  
Nº 30 Fu Xing Men Nei Street, Xicheng District,  
Beijing, 1000031  
República Popular da China  
Fax Nº 8610-66086308  
Telefone: 8610-83578486  
Pessoa a Contactar: Ms Wang Jing

**Ao Devedor:**

Ministério da Finanças  
Avenida Amílcar Cabral, Praia, Cabo Verde  
Fax Nº + 238 – 2613897  
Telefone: + 238-2607611  
Pessoa a Contactar: Dr. Sandro de Brito

Qualquer notificação ou documento enviado à parte competente no âmbito deste Acordo deve ser considerado recebido:

1. No momento da entrega, se entregue em mãos;
2. 15 Dias após envio (excluindo Sábados, Domingos e feriados legais), se enviado pelos correios;
3. Se enviado por fax, no momento a partir do qual recebe-se a notificação de envio, por parte do aparelho de fax.

8.8 Este Acordo deverá ser assinado em língua Inglesa. As cartas e outros documentos escritos trocados entre o Credor e o Devedor deverão ser escritos em Inglês.

8.9 A menos que acordado de outro modo, nenhuma falha ou atraso por parte do Credor no exercício de nenhum dos seus direitos, poder ou privilégio no âmbito deste Acordo deve prejudicar esse direito, poder ou privilégio ou funcionar como renúncia disso, nem deve nenhum exercício ou parte de exercício de qualquer direito, poder ou privilégio ser impedimento de qualquer outro exercício ou do exercício de qualquer direito, poder ou privilégio.

8.10 Os Anexos a este Acordo devem ser considerados como sendo parte integral deste Acordo tendo os mesmos efeitos legais que este Acordo.

8.11 As questões omissas neste Acordo devem ser resolvidas através de consulta amigável e assinatura de acordos suplementares entre o Devedor e o Credor.

Artigo 9º

**Condições de Efectividade**

9.1 Este Acordo deve entrar em vigor desde que estejam satisfeitas as seguintes condições:

- 1) Que o Credor tenha recebido cópia da aceitação emitida pela autoridade competente do País Devedor, aprovando o empréstimo pelo Devedor;
- 2) Que o Credor tenha recebido exemplares do Acordo de Retrocessão devidamente assinados pelas partes competentes;

9.2 A data de entrada em vigor deste Acordo é a data especificada na notificação enviada pelo Credor ao Devedor após todas as condições que precedem a efectividade deste Acordo estarem totalmente satisfeitas;

9.3 Caso este Acordo não entre em vigor no prazo de um ano após assinatura por ambas as partes, o Credor tem o direito de reavaliar as condições de implementação do Projecto e as condições de utilização do Crédito para determinar se deve ou não continuar com a execução deste Acordo.

9.4 Este acordo deve ser elaborado em dois exemplares com igual efeito legal.

Em testemunho do que, as duas partes aqui referidas fizeram assinar este Acordo pelos seus respectivos representantes, na data indicada no início deste Acordo.

Assinado por: *Júlio César Freire de Moraes*, Embaixador de Cabo Verde na República Popular da China.

Em representação da Ministério das Finanças de Cabo Verde.

Assinado por: *Gong Huihong*, Director-Geral Adjunto do Departamento de Empréstimos Concessionais.

Em representação do Banco de Importação e Exportação da China EXIMBANK.

## ANEXO I

**Condições que Precedem o Primeiro Levantamento**

Antes do pedido do primeiro levantamento enviado ao Credor pelo Devedor, o Credor não deve estar obrigado a fazer qualquer desembolso ao Devedor a menos que o Devedor tenha satisfeito as seguintes condições e o Credor tenha recebido os seguintes documentos considerados satisfatórios pelo Credor:

1. Cópias do Acordo e do Acordo de Retrocessão devidamente assinadas por todas as partes envolvidas e tendo já entrado em vigor;
2. Cópias do Contrato Comercial e outros documentos relevantes relacionados, que satisfaçam o Credor, devidamente assinados por todas as partes envolvidas e que tenham entrado em vigor;
3. Calendário de Levantamentos apresentado pelo Devedor já aprovado e aceite pelo Credor;
4. Abertura da conta, feita pelo Devedor, em nome do Devedor e do Credor em conformidade com o Acordo e disponibilização de espécimes das assinaturas;
5. Documentos que evidenciem que a planta do local necessário à construção do Projecto foi definida, incluindo o competente certificado de licença de início da construção, sem limitações, emitido pelas autoridades competentes do País do Devedor;
6. Documentos evidenciando que as políticas preferenciais referidas no Relatório de Estudo de Viabilidade foram aprovadas pelo país do Devedor, incluindo a aprovação pelas autoridades competentes do País do Devedor, sem limitações no respeitante a isenção ou redução de impostos sobre a importação de bens na área do item capital;
7. A declaração, através da qual o Devedor autoriza um ou mais representantes a assinar o Acordo, a Notificação Irrevogável de Saques e quaisquer outros documentos relacionados a este Acordo, e o espécime da assinatura dos representantes que estão autorizados a assinar;
8. Que a Comissão de Gestão foi paga através da conta indicada no Artigo 4.4;
9. O original da Notificação Irrevogável de Saques, no formato definido no Anexo 5, apenso, devidamente assinado pelos representantes autorizados pelo Devedor, autenticado com o selo oficial do Devedor e enviado por correio numa data não posterior ao décimo quinto (15º) Dia Bancário que antecede a data prevista para o levantamento; Essa Notificação Irrevogável de Saque autoriza o Credor a pagar o competente montante através da conta designada pelo Devedor, e esses levantamentos devem ser em conformidade com os progressos e finalidades dos levantamentos, conforme estipulado no calendário de levantamentos aprovado pelo Credor,
10. O Devedor já tenha pago a Comissão de Engajamento devida e pagável no âmbito do Acordo, em conformidade com o Artigo 3.6;
11. O parecer jurídico no formato e essência definidos no Anexo 6, ou no formato e essência de

outro modo aprovado pelo Credor, por escrito, emitido pelo Ministério da Justiça do País do Devedor, ou outra instituição governamental com autoridade similar, em relação às transacções aqui previstas;

12. A Procuração Irrevogável referida no Artigo 8.6, do agente do processo, emitida pelo Devedor, no formato definido no Anexo 7 ou num formato e essência de outro modo aprovado pelo Credor por escrito, e a confirmação por escrito, de aceitação por esse agente de processo no formato do Anexo 8 ou num formato e essência de outro modo aprovado pelo Credor por escrito;
13. Outro(s) documento(s) ou condição(s) relacionado(s) com as transacções no âmbito do Acordo que poderão ser de forma razoável solicitados pelo Credor.

## ANEXO 2

**Condições que precedem Cada Levantamento após o Primeiro Levantamento**

Para cada levantamento após o primeiro levantamento, o Credor não é obrigado a fazer os desembolsos ao Devedor a menos que todas as condições precedentes definidas no Anexo 1, apenso, tenham sido satisfeitas, o Devedor tenha cumprido as condições que se seguem e o Credor tenha recebido os seguintes documentos de forma satisfatória:

1. O original da Notificação Irrevogável de Saques, no formato definido no Anexo 5, apenso, devidamente assinado pelos representantes autorizados pelo Devedor, autenticado com o selo oficial do Devedor e enviado por correio numa data não posterior ao décimo quinto (15º) Dia Bancário que antecede a data prevista do levantamento; essa Notificação Irrevogável de Saque autoriza o Credor a pagar o competente montante através da conta designada pelo Devedor, e os levantamentos devem ser em conformidade com os progressos e finalidades dos mesmos, conforme estipulado no calendário de levantamentos aprovado pelo Credor;
2. Que não tenha ocorrido qualquer Evento de Incumprimento (ou possa vir a ocorrer em resultado do levantamento a ser feito) no âmbito do Acordo;
3. Todas as representações, garantias e Engajamentos feitos pelo Devedor devem ser autênticos e exactos à data em que o levantamento está previsto com referência aos factos e circunstâncias então subsistentes;
4. O Devedor pagou os juros devidos e pagáveis no âmbito deste Acordo em conformidade com o Artigo 4;
5. O Devedor pagou a Comissão de Engajamento devida e pagável no âmbito deste Acordo em conformidade com o Artigo 3.6;
6. O Crédito aqui referido ainda não terminou;
7. Contrato (s) relacionados com este levantamento;  
e
8. Outro (s) documento (s) e Condição (s) que possam de forma razoável ser solicitados pelo Credor.

### Anexo 3

#### Procuração (para Assinatura do Acordo)

Eu, .....(Nome da pessoa autorizada),

.....(título da pessoa autorizada) do ..... (doravante designado “Instituição”).

Por este meio confirmo que tenho todos os poderes legais e autoridade para assinar o Projecto de Acordo de Empréstimo Concessional do Governo (doravante designado “Acordo”) em representação da Instituição. Contudo, caso não esteja disponível quando for necessário assinar o Acordo, por este meio autorizo o Sr. .... (doravante designado (“Parte Autorizada”), ..... (título da Parte Autorizada”) da Instituição, a assinar o Acordo e outras notificações e documentos relacionados, em representação da Instituição.

Assinatura:

Título:

Data

Espécime da Assinatura da Parte Autorizada

Nome

Título

**Anexo 4**

**Procuração (para Levantamentos)**

Eu, .....(Nome da pessoa autorizada),

.....(título da pessoa autorizada) do ..... (doravante designado “Instituição”).

Por este meio confirmo que tenho todos os poderes legais e autoridade para fazer levantamentos em nome da Instituição, em conformidade com os termos e condições do Projecto de Acordo de Empréstimo Concessional do Governo (doravante designado “Acordo”). Caso não esteja disponível quando o levantamento tiver que ser feito, confirmo, por este meio, que autorizo o Sr. .... (doravante designado (“Parte Autorizada”), ..... (título da Parte Autorizada”) da Instituição, a fazer os levantamentos no âmbito do Acordo, a assinar os documentos e a resolver outras questões relacionados, em representação da Instituição

Assinatura:

Título:

Data

Espécime da Assinatura da Parte Autorizada

Nome

Título

**Anexo 5**

**FORMULÁRIO DE NOTIFICAÇÃO IRREVOGÁVEL DE SAQUES  
POR CORREIO EXPRESSO**

De: \_\_\_\_\_(Devedor)  
Para: Departamento de Empréstimo Concessional  
Banco de Importação e Exportação da China - EXIMBANK  
Nº 30, Fu Xing Men Nei Street, Xicheng District, Beijing  
República Popular da China

Nº de Série: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_\_

Caro Senhor/Senhora,

No seguimento do Artigo 3 do \_\_\_\_\_ Projecto de Acordo Governamental de Empréstimo Concessional (doravante designado “Acordo”) datado de \_\_\_\_\_ entre (o “Devedor”) e o Banco de Importação e Exportação da China - EXIMBANK (o “Credor”), pela presente confiamos e autorizamos-lo a fazer os seguintes pagamentos:

Montante: \_\_\_\_\_ (Moeda RMB)  
Valor por Extenso: \_\_\_\_\_ (Moeda RMB)

Favor pagar em \_\_\_\_\_ (Divisas)” (caso seja feito um levantamento em divisas, será necessária a aprovação do Credor)

Beneficiário:

Agência Bancária:

Nº da Conta:

Data do Pagamento:

Este pagamento é feito a \_\_\_\_\_  
Recebi (Nº do Recibo) no âmbito do Contrato Nº \_\_\_\_\_  
e para o pagamento de \_\_\_\_\_ (finalidade)

Pela presente, autorizamos que debitem na conta acima referida no Artigo 4.5 do Acordo, esse montante do pagamento em Renminbi em conformidade com o Artigo 2.1 do Acordo

Pela presente confirmamos que o débito acima referido deve ser considerado um levantamento feito por nós, no âmbito do Acordo e após a disponibilização do montante, na sequência desta Notificação Irrevogável de Saque. O montante de desembolso deve ser imediatamente considerado uma dívida nossa para convosco. Devemos reembolsar-vos esse montante juntamente com quaisquer juros acumulados em conformidade com os termos e condições do Acordo.

Confirmamos ainda que as representações, garantias e acordos por nós estabelecidos, no Artigo 5 e Artigo 6 do Acordo continuam efectivos e exactos como na data desta Notificação Irrevogável de Saques, e nenhuma das situações referidas no Artigo 7 do Acordo ocorreu ou persiste.

Os termos que não forem definidos aqui de outra forma devem ter os significados atribuídos no Acordo.

Esta notificação uma vez entregue é irrevogável.

\_\_\_\_\_ (Nome completo do Devedor)

Selo Oficial do Devedor

(Assinatura Autorizada do Agente

**Anexo 6****Formulário de Parecer Legal**

Ao Banco de Importação e Exportação da China -EXIMBANK

Caros Senhores,

Re: \_\_\_\_\_ Projecto de Acordo Governamental de Empréstimo Concessional (Nº \_\_\_\_\_)

Somos um Gabinete Jurídico devidamente qualificado e autorizado a exercer \_\_\_\_\_ direito em \_\_\_\_\_ (País do Devedor) e a emitir pareceres em relação às leis e regulamentos. Este parecer jurídico é emitido em relação ao Acordo Governamental de Empréstimo Concessional (o “Acordo de Empréstimo”) datado de \_\_\_\_\_ e feito entre o EXIMBANK como credor (o “Credor”) e \_\_\_\_\_ como Devedor (o “Devedor”).

A menos que seja aqui definido de outro modo, os termos e expressões definidos no Acordo de Empréstimo têm o mesmo significado quando aqui utilizados.

Para efeitos deste parecer legal, analisámos as cópias dos seguintes documentos:

- 1) O Acordo de Empréstimo assinado
- 2) Os documentos comprovativos do Devedor aprovando a assinatura e implementação do Acordo de Empréstimo e autorizando, \_\_\_\_\_ a assinar o Acordo de Empréstimo e outros documentos relacionados com o Acordo de Empréstimo, em representação do Devedor;
- 3) Os recibos demonstrando que os impostos de selo pagáveis pelo Credor e Devedor respeitantes à assinatura do Acordo de Empréstimo foram pagos na totalidade.

Também analisámos outros documentos que consideramos necessários ou relevantes para efeitos deste parecer.

Na análise desses documentos acima referidos, admitimos que:

- 1) Todas as assinaturas, selos e timbres aí constantes são autênticos e genuínos; que todos os documentos apresentados como originais são autênticos e todos os documentos apresentados como cópias são integrais e em conformidade com os originais;
- 2) Que todos as declarações factuais feitas nesses documentos são exactas e integrais;
- 3) Que o Credor tomou todas as medidas necessárias para autorizar a assinatura do Acordo de Empréstimo e que o Acordo de Empréstimo, uma vez assinado constitui um vínculo legal e imposições obrigatórias de todas as partes (para além do Devedor) no âmbito de todas as leis aplicáveis.

Este parecer jurídico baseia-se nos documentos precedentes na data da sua redacção e assumimos que esses documentos não foram emendados, modificados, rescindidos ou revogados até à presente data. Não fizemos qualquer investigação independente para certificar os factos contidos nos documentos que nos foram fornecidos, excepto quando de outro modo indicado.

Este parecer jurídico resume-se e é dado com base nas leis de \_\_\_\_\_ em vigor nesta data. Não investigámos e não expressamos ou sugerimos qualquer parecer sobre as leis de qualquer outra jurisdição e assumimos que nenhuma dessas leis afectará as opiniões a seguir expressas:

Com base no precedente, somos de parecer que:

1. O Devedor é uma instituição devidamente estabelecida e com existência válida ao abrigo das leis de \_\_\_\_\_, com capacidade para processar ou ser processado em seu próprio nome e tem poder, autoridade e direitos legais para assumir responsabilidade civil com os seus activos;
2. O Devedor tem plenos poderes, autoridade e direitos legais para assumir e cumprir as suas obrigações no âmbito do Acordo de Empréstimo e tomou todas as medidas necessárias para autorizar a assinatura, publicação e desempenho do Acordo de Empréstimo e o \_\_\_\_\_ do Devedor foi devidamente autorizado e tem poderes para assinar o Acordo de Empréstimo em nome do Devedor.
3. O Acordo de Empréstimo foi devidamente assinado pelo Devedor, e constitui obrigação legal, válida e vinculativa do Devedor, obrigando-o em conformidade com os termos.
4. A assinatura, publicação e implementação do Acordo de Empréstimo pelo Devedor não viola ou entra em conflito com ou resulta no incumprimento de nenhuma lei ou regulamento de \_\_\_\_\_
5. Todas as autorizações e consentimentos de qualquer autoridade em \_\_\_\_\_ exigidos para a assinatura, publicação e implementação do Acordo de Empréstimo, foram obtidos e estão em plena força e vigor.
6. Nenhuma outra acção é exigida ao abrigo das leis e regulamentos de \_\_\_\_\_ ou qualquer subdivisão governamental ou autoridade (a) para que o Devedor possa legalmente, assumir, desempenhar e cumprir as suas obrigações, incluindo quaisquer obrigações de fazer pagamentos em moeda estrangeira no âmbito do Acordo de Empréstimo: (b) assegurar que as obrigações do Devedor no âmbito do Acordo de Empréstimo, incluindo quaisquer obrigações de fazer pagamentos em moeda estrangeira, são legalmente válidas, vinculativas e obrigatórias em conformidade com os termos; e (c) fazer o Acordo de Empréstimo válido nos tribunais de \_\_\_\_\_
7. O Acordo de Empréstimo está no formato adequado para execução nos tribunais de \_\_\_\_\_
8. Qualquer sentença obtida contra o Devedor em qualquer tribunal de \_\_\_\_\_ a respeito de qualquer montante pagável pelo Devedor no âmbito do Acordo de Empréstimo pode ser expresso em Dólares dos EU.
9. A indicação, pelo Devedor, de um agente de processo na China não viola qualquer dispositivo ou qualquer lei ou regulamento de \_\_\_\_\_

10. Não é necessário ao abrigo das leis de \_\_\_\_\_ , para garantir a legalidade, validade, obrigatoriedade ou admissibilidade do Acordo de Empréstimo que seja arquivado, registado, ou reconhecido em notário, em qualquer autoridade governamental ou tribunal ou outro organismo oficial em \_\_\_\_\_
11. Nenhum taxa de registo ou taxa similar é pagável em \_\_\_\_\_ no que respeita ao Acordo de Empréstimo pelo Devedor e Credor, excepto o imposto de selo respeitante ao Acordo de Empréstimo tanto pelo Devedor como pelo Credor na taxa presentemente aplicada de \_\_\_\_\_ % e todas as obrigações em selos pagáveis no âmbito do Acordo de Empréstimo foram cumpridas na totalidade.
12. A assinatura e desempenho do Acordo de Empréstimo pelo Devedor constitui um acto comercial e não governamental e nem o Devedor nem nenhum dos seus activos beneficia de qualquer reivindicação de imunidade soberana de procedimentos legais ou coacção relativamente ao Acordo de Empréstimo.
13. Os pagamentos das obrigações, pelo Devedor, estabelecidos no âmbito do Acordo de Empréstimo devem coincidir com as dívidas não seguradas e não vencidas, excepto aquelas que são obrigatoriamente preferidas pelo funcionamento das leis \_\_\_\_\_
14. A escolha da lei Chinesa como lei governativa no âmbito do Acordo de Empréstimo não está em violação com qualquer lei de \_\_\_\_\_
15. A sujeição do Devedor à jurisdição não exclusiva do CIETAC, no âmbito do Acordo de Empréstimo, não está em violação com qualquer lei de \_\_\_\_\_
16. Nenhuma retenção será feita no que respeita a qualquer pagamento a ser feito pelo Devedor no âmbito do Acordo de Empréstimo.

Este parecer jurídico é estritamente limitado às questões aqui tratadas e pode ser fiável apenas no que respeita à questão em epígrafe. Não pode ser fiável para outros fins e não pode ser divulgado a outras pessoas sem o nosso consentimento.

Atenciosamente,

## Anexo 7

### Procuração Irrevogável

#### (Designação do Agente de Processo do Devedor)

Data

Caros Senhores

Referimo-nos ao Acordo Governamental de Empréstimo Concessional datado de \_\_\_\_\_ (Nº \_\_\_\_\_, doravante designado (o"Acordo")). Pela presente designamo-lo no âmbito do Acordo como Agente de Processo do Devedor, para o único propósito de receber por nós e em nosso nome quaisquer documentos legais emitidos pela Comissão Internacional Chinesa de Arbitragem Económica e Comercial e o seu tribunal de apelação no que respeita a qualquer arbitragem ou procedimento legal advenientes de ou em relação ao Acordo. Por este meio confirmamos que deveremos logo que possível fornecer-lhe uma cópia autêntica e exacta do Acordo e todos os documentos relevantes relacionados. Confirmamos ainda que as suas obrigações como nosso agente limitam-se às definidas nos parágrafos que se seguem e que quaisquer outros serviços só acontecerão mediante solicitação específica da nossa parte e sujeita ao seu acordo e gratificações legais habituais. As suas obrigações são:

- 1) Remeter-nos de imediato (dentro do legal e possível) por correio aéreo registado expresso conforme a seguir se indica, ou por outros meios de envio que considerar apropriados, o original ou cópia de qualquer notificação recebida:

Atenção:  
Tel.

ou pontualmente a outro endereço por solicitação nossa através de nota, por correio aéreo registado, expresso, pré-pago e dirigido "À Atenção da pessoa responsável pelos Serviços de Processo/RE: Serviço de Processo;

- 2) Desempenhar as tarefas na qualidade de Agente de Processo em conformidade com o Acordo.

Agradecemos que indicasse a sua aceitação relativamente à nossa proposta assinando o formulário de conhecimento contido no duplicado desta carta e no-la remetesse ou a outra pessoa por nós indicada.

Atenciosamente

**Anexo 8****Carta de Confirmação**

Para: (Nome do Devedor)

Data

Por este meio acusamos a recepção da carta datada de \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_ (o “Devedor”), e duplicado conforme o original, e aceitamos a vossa designação nela contida para o Agente de Processo receber em nome de \_\_\_\_\_ (o “Devedor”) o serviço de documentos legais emitidos pela Comissão Internacional Chinesa de Arbitragem Económica e Comercial e seu tribunal de apelação sobre qualquer acção ou procedimento legal advenientes de ou relacionados com o Acordo referenciado na nota.

Atenciosamente,

Nome

Título

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves***Decreto nº 6/2009**

de 15 de Junho

Pelo nº 2 do artigo 56º da Lei do Orçamento do Estado para o ano económico de 2009 (Lei nº 34/VII/2008, de 29 de Dezembro) foi o Governo de Cabo Verde autorizado, no quadro do financiamento do Orçamento do Estado, a proceder à contratação de novos empréstimos.

O índice de acesso à água no arquipélago de Cabo Verde é de 85%, entretanto, esse valor notável mascara o carácter precário do desempenho obtido. A distribuição ainda é, frequentemente, feita por camiões cisterna. Finalmente, o saneamento permanece muito restrito, com somente 10% da população conectada a uma rede colectiva.

Nesse contexto, o Governo de Cabo Verde, desejoso de melhorar o abastecimento de água potável do concelho de Santa Catarina e instalar um sistema de saneamento colectivo na cidade de Assomada, solicitou à Agência Francesa de Desenvolvimento a disponibilização de um Empréstimo concessional destinado ao financiamento do Projecto de Água e Saneamento de Santa Catarina.

O Projecto visa igualmente a melhoria das condições de acesso ao serviço de distribuição de água e de saneamento a um preço acessível para a população, naquele que é o segundo maior concelho da ilha de Santiago, esta que abriga a metade da população do arquipélago.

Com vista a materializar este desiderato, em Março do corrente ano o Governo da República de Cabo Verde e a Agência Francesa de Desenvolvimento assinaram um Acordo de Empréstimo no valor de EUR 10.000.000 (dez milhões de euros), aproximadamente 1.102.650.000\$00 (mil milhões, cento e dois milhões e seiscentos e cinquenta mil escudos) com vista a financiar o projecto.

Nestes termos, convindo a aprovar o referido Acordo de Empréstimo;

No uso da faculdade conferida pela alínea *d*) do nº 2 do artigo 203º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1º

**Aprovação**

É aprovado o Acordo de Empréstimo assinado no dia 9 de Março de 2009, entre o Governo de Cabo Verde e a Agência Francesa de Desenvolvimento, com vista a financiar o Projecto de Abastecimento de Água Potável no Concelho de Santa Catarina e instalação de um Sistema de Saneamento colectivo na cidade de Assomada, cujos texto em francês e respectiva tradução portuguesa fazem parte integrantes deste diploma, ao qual se encontram anexados.

Artigo 2º

**Objectivo**

O empréstimo objecto do presente diploma concedido pela Agência Francesa de Desenvolvimento, num montante total máximo de 10.000.000€ (dez milhões de euros),

destina-se ao financiamento do Projecto de Abastecimento de água potável ao Concelho de Santa Catarina e instalação de um Sistema de Saneamento colectivo na cidade de Assomada.

Artigo 3.º

**Finalidade**

O Governo de Cabo Verde deve utilizar o valor integral dos montantes que lhe forem emprestados relativos ao Crédito a fim de financiar o Projecto, exceptuando impostos, taxas e direitos de toda natureza, conforme as condições e especificações descritas no Acordo em anexo.

Artigo 4.º

**Valor dos Pagamentos**

O montante do Empréstimo é disponibilizado ao Governo de Cabo Verde durante o período de pagamento, dentro do limite do Crédito Disponível, em um ou vários pagamentos.

Artigo 5.º

**Juros**

1. A todos os valores pagos decorrentes do Acordo de Empréstimo agora aprovado, são aplicados juros à taxa nominal de 2,26% (dois vírgula vinte e seis por cento).

2. Os juros devem ser pagos a 30 de Abril e 31 de Outubro de cada ano e o último dia do Reembolso.

Artigo 6.º

**Reembolso**

1. A contar do término do Período de Carência, o Governo de Cabo Verde deve reembolsar à Agência Francesa de Desenvolvimento o montante do Empréstimo em 30 (trinta) parcelas semestrais, exigíveis e pagáveis a cada 30 de Abril e 31 de Outubro.

2. O primeiro vencimento é exigível e pagável em 31 de Maio de 2017, e o último em 30 de Novembro de 2031.

Artigo 7.º

**Despesas acessórias**

O Governo de Cabo Verde paga directamente ou, se for o caso, reembolsa a Agência Francesa de Desenvolvimento, o valor de todos os gastos e despesas razoáveis que esta venha a desembolsar na função da negociação, da preparação e da assinatura do Acordo ou de qualquer documento ao qual ele faça referência e qualquer outro Documento de Financiamento assinado após a Data de Assinatura.

Artigo 8.º

**Poderes**

São conferidos ao Membro do Governo, responsável pela área das Finanças, com a faculdade de subdelegar, os poderes necessários para representar o Governo de Cabo Verde junto da Agência Francesa de Desenvolvimento.

Artigo 9.º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e o mencionado Acordo de Empréstimo produz os seus efeitos em conformidade com o que nele se estipula.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

*José Maria Pereira Neves - José - Brito, Cristina Isabel Lopes Monteiro Duarte - Fátima Maria Carvalho Fialho*

Publique-se

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

N.º CONVENTION AFD CCV 3002 01 M

**CONVENTION DE CREDIT**

en date du 9 mars 2009  
entre

**L'AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT**

Le Prêteur  
et

**LA REPUBLIQUE DU CAP VERT**

L'Emprunteur

En accord entre les parties, les présentes ont été reliées par le procédé ASSEMBLACT R.C. empêchant toute substitution ou addition et sont seulement signées à la dernière page.

**CONVENTION DE CREDIT****ENTRE****LA REPUBLIQUE DU CAP VERT,**

représenté par Madame Cristina DUARTE, en sa qualité de Ministre des Finances, dûment habilitée aux fins des présentes conformément à au décret loi n° 55/2004, 27 décembre

(ci-après l'« **Emprunteur** ») ;

**DE PREMIERE PART,**

**ET**

**L'AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT**, établissement public à caractère industriel et commercial dont le siège est 5, rue Roland Barthes 75598 PARIS Cedex 12, immatriculé au Registre du Commerce et des Sociétés de Paris sous le numéro 775 665 599, représentée par Monsieur Gilles CHAUSSE, son directeur pour la République du Cap Vert, en résidence à Dakar, Sénégal, dûment habilité aux fins des présentes conformément à la résolution n°C20080382 du Comité des Etats Etrangers de l'AFD en date du 17 décembre 2008,

(ci-après l'« **AFD** » ou le « **Prêteur** ») ;

**DE DEUXIEME PART,**

(ensemble désignés les « **Parties** » et séparément une « **Partie** »)

**IL EST PREALABLEMENT EXPOSE :**

- (A) L'Emprunteur souhaite améliorer l'alimentation en eau potable de la municipalité de Santa Catarina et mettre en place un système d'assainissement collectif dans son chef lieu, la ville d'Assomada (le « **Projet** »).
- (B) L'Emprunteur a sollicité du Prêteur la mise à disposition d'un Crédit destiné au financement partiel du Projet.
- (C) Le Prêteur a accepté de consentir à l'Emprunteur un Crédit de dix millions d'euros (EUR 10.000.000) selon les termes et conditions ci-après.

**CECI EXPOSE IL EST CONVENU CE QUI SUIT :****1. DEFINITIONS ET INTERPRETATIONS****1.1 Définitions**

Les termes utilisés dans la Convention (en ce compris l'exposé ci-dessus et les annexes) commençant par une majuscule auront la signification qui leur est attribuée à l'Annexe 1-A (*Définitions*), sous réserve des termes définis ailleurs dans la Convention.

## 1.2 **Interprétations**

Les termes utilisés dans la Convention s'entendront de la manière précisée dans l'Annexe 1-B (*Interprétations*), sauf indication contraire.

## 2. **MONTANT, DESTINATION ET CONDITIONS D'UTILISATION**

### 2.1 **Montant**

Le Prêteur met à la disposition de l'Emprunteur, à sa demande et sous réserve des stipulations de la Convention, notamment des stipulations de l'Article 2.3 (*Conditions d'utilisation*) ci-après, un crédit d'un montant total maximum en principal de DIX MILLIONS (10.000.000) D'EUROS.

### 2.2 **Destination**

L'Emprunteur devra utiliser l'intégralité des sommes empruntées par lui au titre du Crédit aux fins de financer le Projet, hors impôts, taxes et droits de toute nature, conformément à la description du Projet spécifiée en Annexe 2 (*Description du Projet*) et au Plan de Financement spécifié en Annexe 3 (*Plan de Financement*).

### 2.3 **Conditions d'utilisation**

Le Prêteur ne sera tenu d'effectuer les Versements demandés que si, à la date de la Demande de Versement et à la Date de Versement envisagée:

- (a) aucun Cas d'Exigibilité Anticipée n'est en cours ni ne pourrait résulter de la mise à disposition du Versement ;
- (b) l'ensemble des conditions suspensives listées en Annexe 4 (*Conditions Suspensives*), est respecté et est jugé satisfaisant par le Prêteur ; et
- (c) lorsque la réalisation de tout ou partie des conditions suspensives listées en Annexe 4 (*Conditions Suspensives*) consiste en la remise de documents :
  - les versions définitives de ces documents, dont des projets auraient été (x) préalablement communiqués au Prêteur et (y) acceptés par ce dernier, ne devront pas révéler de différence par rapport auxdits projets de nature à porter atteinte à l'équilibre du Projet ou aux droits ou aux intérêts du Prêteur ; et
  - les documents non visés au paragraphe ci-dessus devront être jugés satisfaisants par le Prêteur tant sur le fond que sur la forme.

## 3. **MODALITES DE VERSEMENT**

### 3.1 **Montant des Versements**

Le Crédit sera mis à disposition de l'Emprunteur pendant la Période de Versement, dans la limite du Crédit Disponible, en un ou plusieurs versements.

### 3.2 **Demande de Versement**

Sous réserve du respect des conditions visées à l'Article 2.3 (*Conditions d'utilisation*), l'Emprunteur pourra tirer sur le Crédit en remettant au Prêteur une Demande de Versement dûment établie.

Chaque Demande de Versement devra être adressée par l'Emprunteur au Directeur de l'Agence de l'AFD à l'adresse indiquée à l'Article 14 (*Notification*).

Chaque Demande de Versement sera signée par une personne du Groupe A et une personne du Groupe B ci-dessous :

Groupe A

- Madame Rosa PINHEIRO (Directrice Générale du Trésor/ Ministère des Finances)
- Madame Esana CARVALHO (Directrice du Service des Opérations Financières/ Ministère des Finances)

Groupe B

- Monsieur Carlos DIAS (Directeur Générale des Infrastructures/ Ministère des Infrastructures, Transports et Télécommunications) ;
- Madame Anilda MELO (Directrice du Service Financier/ Ministère des Infrastructures, Transports et Télécommunications) ;

Chaque Demande de Versement est irrévocable et ne sera considérée comme dûment établie que si :

- (a) elle est substantiellement en la forme du modèle figurant en Annexe 5-A (*Modèle de lettre de demande de versement*) ;
- (b) elle est établie au plus tard quinze (15) Jours Ouvrés avant la fin de la Période de Disponibilité ; et
- (c) tous les documents et les justificatifs nécessaires sont joints à la Demande de Versement et sont conformes aux stipulations de l'Article 3.4 (*Modalités de versement du Crédit*).

### 3.3 Réalisation du Versement

Si les conditions stipulées dans la Convention sont remplies, le Prêteur mettra à disposition de l'Emprunteur le Versement demandé.

Le Prêteur adressera à l'Emprunteur dans les meilleurs délais une lettre de confirmation de Versement substantiellement en la forme du modèle figurant en Annexe 5-B (*Modèle de lettre de Confirmation de Versement*).

### 3.4 Modalités de versement du Crédit

Les fonds seront versés selon les modalités suivantes:

#### 3.4.1 Refinancement des dépenses payées par l'Emprunteur

Les fonds seront versés à l'Emprunteur dans les conditions prévues à la Convention sur justification, satisfaisante pour le Prêteur, des dépenses payées par l'Emprunteur.

Celui-ci sera tenu d'accompagner ses Demandes de Versement des pièces jugées satisfaisantes par le Prêteur attestant que les dépenses ont bien été réglées.

Les pièces justificatives, telles que mémoires ou factures acquittées, pourront être présentées sous forme de photocopie ou de duplicata certifiés conformes à l'original par l'Emprunteur et devront mentionner les références et les dates des ordres de paiement. L'Emprunteur s'engage à ne pas se dessaisir des pièces originales, à les tenir à la disposition permanente du Prêteur et à en fournir un duplicata certifié conforme à l'original au Prêteur si celui-ci en fait la demande.

Le Prêteur pourra, en outre, demander à l'Emprunteur tout autre document prouvant que l'investissement correspondant à ces dépenses a bien été réalisé.

### 3.4.2 *Versement direct par le Prêteur aux entreprises*

- (a) L'Emprunteur pourra demander au Prêteur d'effectuer des Versements directs en faveur des entreprises titulaires des marchés de biens, services et travaux conclus pour la réalisation du Projet, notamment pour le paiement des honoraires de l'AT et des travaux qu'elle commanditera directement, conformément au contrat d'assistance technique conclu avec l'Emprunteur (soumis préalablement à l'avis de non-objection du Prêteur) et selon les modalités de l'article 9.11 (*Contrat d'assistance technique – abondement d'un un fonds de travaux et d'acquisition de consommables/d'équipements*).

A cet effet, l'Emprunteur adressera au Prêteur toutes les instructions nécessaires pour permettre à ce dernier d'effectuer les Versements directs demandés. Ces instructions devront être accompagnées des mémoires, factures ou demandes d'acompte satisfaisantes pour le Prêteur qui pourront être présentées sous forme de photocopie ou de duplicata certifiés conformes à l'original par l'Emprunteur.

- (b) Il est convenu que le Prêteur agira en qualité de mandataire de l'Emprunteur et qu'il n'aura à aucun moment à vérifier s'il existe un empêchement de quelque nature que ce soit aux Versements demandés. Le Prêteur se réserve toutefois le droit de rejeter ces demandes au cas où il aurait connaissance d'un tel empêchement.

L'Emprunteur décharge le Prêteur de toute responsabilité en ce qui concerne les Versements ainsi effectués et s'interdit tout recours contre lui. L'Emprunteur prendra à sa charge toutes les conséquences éventuelles des recours des tiers contre le Prêteur relatives à l'exécution de ce mandat.

L'Emprunteur se reconnaît débiteur envers le Prêteur des sommes versées au titre du Crédit en application du présent Article 3.4.2 (*Versement direct par le Prêteur aux entreprises*) ainsi que des intérêts produits par ces sommes à compter de la date de valeur de ces Versements.

- (c) Dans la mesure où des acomptes seraient versés directement à l'entreprise au titre de marchés conclus pour la réalisation du Projet, l'Emprunteur s'engage dès à présent à déléguer sans délai en faveur du Prêteur, si celui-ci en fait la demande, toute garantie bancaire de restitution qui les couvrirait.

En outre, lorsque les marchés conclus pour la réalisation du Projet et financés par le Prêteur prévoient la délivrance d'une garantie de bonne fin ou d'une garantie se substituant à la retenue de garantie, l'Emprunteur s'engage à déléguer sans délai en faveur du Prêteur, si celui-ci en fait la demande, tout ou partie de cette garantie.

### 3.4.3 *Versement par avances*

Les fonds pourront être versés en plusieurs avances, selon les modalités suivantes :

- (a) Ouverture d'un compte dédié au Projet

Les avances seront versées par l'Agence sur un compte spécial ou un sous-compte (le « **Compte** ») portant le nom du Projet ouvert au nom de l'Emprunteur dans les livres de l'établissement bancaire désigné à cet effet par l'Emprunteur en accord avec l'Agence.

- (b) Versement de l'avance initiale

L'avance initiale sera d'un montant maximum d'un million (EUR 1.000.000).

- (c) Versement des avances renouvelables (hors avance initiale)

Les avances pourront être renouvelées sur le Compte sur demande de l'Emprunteur, sous réserve qu'au moins soixante pour cent (60%) du montant de l'avance précédente ait été mobilisés par l'Emprunteur.

Les pièces justificatives, telles que mémoires ou factures acquittées, pourront être présentées sous forme de photocopie ou de duplicata certifiés conformes à l'original par l'Emprunteur et devront mentionner les références et les dates des ordres de paiement. L'Emprunteur s'engage à ne pas se dessaisir des pièces originales, à les tenir à la disposition permanente de l'Agence et à en fournir un duplicata certifié conforme à l'original à l'Agence si celle-ci en fait la demande.

L'Agence pourra, en outre, demander à l'Emprunteur tout document prouvant que les prestations correspondant à ces dépenses ont bien été réalisées. L'Agence se réserve la faculté de demander le reversement du montant des fonds insuffisamment ou non justifiés dans un délai de trois (3) mois après le versement de la dernière avance

#### **4. INTERETS**

##### **4.1 Taux d'intérêt**

Toute somme due au titre du Crédit portera intérêt au taux nominal de deux virgule vingt-six pour cent (2,26 %).

##### **4.2 Calcul et paiement des intérêts**

L'Emprunteur doit payer les intérêts échus à chaque Date d'Échéance.

Le montant des intérêts payables par l'Emprunteur à une Date d'Échéance considérée et pour une Période d'Intérêts donnée est égal à la somme des intérêts dus sur le Capital Restant Dû par l'Emprunteur sur l'ensemble des Versements ou, le cas échéant, Tranches, à la Date d'Échéance précédente. Les intérêts dus par l'Emprunteur sur un Versement ou, le cas échéant une Tranche, considéré sont calculés en tenant compte :

- (i) du Capital Restant Dû par l'Emprunteur sur le Versement ou, le cas échéant la Tranche, considéré à la Date d'Échéance précédente ou à la Date de Versement correspondante si la Période d'Intérêts est la première Période d'Intérêts ;
- (ii) du nombre réel de jours courus pendant la Période d'Intérêts considérée rapporté à une base de trois cent soixante (360) jours par an ; et
- (iii) du Taux d'Intérêt au taux fixé à l'Article 4.1 (*Taux d'Intérêt*).

##### **4.3 Intérêts de retard**

- (a) Intérêts de retard sur toutes sommes échues et non réglées (à l'exception des intérêts) :

Si l'Emprunteur ne paye pas au Prêteur à bonne date un montant dû (en principal, indemnités compensatoires de remboursement anticipé, ou frais accessoires quelconques, à l'exception des intérêts échus et non payés) au titre de la Convention, ce montant portera intérêts, dans les limites autorisées par la loi, pendant la période comprise entre sa date d'exigibilité et la date de son paiement effectif (aussi bien avant qu'après une éventuelle sentence arbitrale) au Taux d'Intérêt applicable à la Période d'Intérêts en cours majoré de trois et demi pour cent (3,5%) sans qu'il soit besoin d'aucune mise en demeure de la part du Prêteur.

- (b) Intérêts de retard sur les intérêts échus et non réglés :

Les intérêts échus et non réglés à leur date d'exigibilité porteront intérêts, dans les limites autorisées par la loi, au Taux d'Intérêt applicable à la Période d'Intérêt en cours majoré de trois et demi pour cent (3,5%), dans la mesure où ils seraient dus pour au moins une année entière, sans qu'il soit besoin d'aucune mise en demeure de la part du Prêteur.

L'Emprunteur devra payer les intérêts échus au titre du présent Article 4.3 (*Intérêts de retard*) à première demande du Prêteur, ou à chaque Date d'Echéance postérieure à la date de l'impayé.

- (c) La perception d'un intérêt de retard par le Prêteur n'impliquera nullement de sa part l'octroi de délais de paiement ni la renonciation à l'un quelconque de ses droits.

#### 4.4 Taux effectif global

Les Parties constatent qu'en raison de certaines caractéristiques du Crédit, le taux effectif global ne peut pas être calculé à la date de la Convention.

Pour répondre aux prescriptions légales françaises et permettre à l'Emprunteur de connaître le coût réel du Crédit, le Prêteur estime utile de préciser, en supposant le Crédit entièrement versé à la Date de Signature, que le taux effectif global du Crédit serait de un virgule cent cinquante cinq pour cent (1,155 %) en ce qui concerne le taux de la période semestrielle et que le taux effectif global annuel serait de deux virgule trente et un pour cent (2,31 %).

### 5. REMBOURSEMENT

A compter de l'expiration de la Période de Différé, l'Emprunteur devra rembourser au Prêteur le principal du Crédit en trente (30) échéances semestrielles, exigibles et payables à chaque Date d'Echéance.

La première échéance sera exigible et payable le 31 mai 2017, la dernière le 30 novembre 2031.

A la fin de la Période de Versement, sous réserve des éventuelles annulations du Crédit en application de l'Article 6.3 (*Annulation du fait de l'Emprunteur*) et de l'Article 6.4 (*Annulation du fait du Prêteur*), le Prêteur adressera à l'Emprunteur un tableau d'amortissement du Crédit.

### 6. REMBOURSEMENTS ANTICIPÉS ET ANNULATION

#### 6.1 Remboursements anticipés volontaires

Aucun remboursement anticipé de tout ou partie du Crédit ne pourra intervenir avant le 31 octobre 2020.

- (a) A compter du 31 octobre 2020, l'Emprunteur pourra rembourser tout ou partie du Crédit par anticipation, dans les conditions suivantes: le Prêteur a reçu un préavis écrit et irrévocable au moins trente (30) jours calendaires avant la date de remboursement anticipée envisagée ;
- (b) le montant devant être remboursé par anticipation correspond à un nombre entier d'échéances en principal.

Le remboursement anticipé ne pourra intervenir qu'à une Date d'Echéance.

#### 6.2 Remboursements anticipés obligatoires

L'Emprunteur sera tenu de rembourser immédiatement et intégralement tout ou partie du Crédit après avoir été informé par le Prêteur de l'un des cas suivants :

- (a) l'exécution par le Prêteur d'une quelconque de ses obligations au titre de la Convention ou la mise à disposition d'un Versement devient illégale aux termes de la législation ou de la réglementation qui lui est applicable ; ou
- (b) le Prêteur prononce l'exigibilité anticipée du Crédit dans les conditions mentionnées à l'Article 11 (*Exigibilité Anticipée*).

### 6.3 Annulation du fait de l'Emprunteur

Jusqu'à la Date Limite de Versement, l'Emprunteur pourra annuler tout ou partie du Crédit Disponible par l'envoi d'une notification au Prêteur, sous réserve d'un préavis d'au moins trois (3) Jours Ouvrés.

Le Prêteur sera tenu d'annuler le montant notifié, à la condition que les besoins de financement du Projet, tels que déterminés dans le Plan de Financement, soient couverts de façon satisfaisante pour le Prêteur, sauf dans l'hypothèse d'un abandon du Projet par l'Emprunteur.

### 6.4 Annulation du fait du Prêteur

Le Prêteur pourra annuler tout ou partie du Crédit Disponible par l'envoi d'une notification à l'Emprunteur, avec prise d'effet immédiate, si :

- (a) le Crédit Disponible n'est pas égal à zéro à la Date Limite de Versement ; ou
- (b) la première Demande de Versement n'a pas été envoyée par l'Emprunteur et la levée des conditions suspensives au premier Versement prévues en Annexe 4 (*Conditions suspensives*) n'est pas intervenue au plus tard dans les dix-huit (18) mois suivant la date de la décision d'octroi du Crédit par les organes compétents du Prêteur ; ou
- (c) un Cas d'Exigibilité Anticipée est intervenu et est en cours.

### 6.5 Limitation

- (a) Tout avis d'annulation ou de remboursement anticipé remis par une Partie en application du présent Article 6 (*Remboursements Anticipés et Annulation*) sera irrévocable et définitif, et, sauf stipulation contraire dans la Convention, précisera la ou les dates de remboursement ou d'annulation ainsi que les montants correspondant.
- (b) L'Emprunteur ne pourra rembourser ou annuler tout ou partie du Crédit qu'aux dates et selon les modalités stipulées dans la Convention.
- (c) Tout remboursement anticipé devra s'accompagner du paiement des intérêts échus sur le montant remboursé et du paiement de l'indemnité prévue à l'Article 7.2 (*Indemnités consécutives au remboursement anticipé*) ci-dessous.
- (d) Les montants remboursés par anticipation seront imputés sur les dernières échéances de remboursement, en commençant par les plus éloignées.
- (e) L'Emprunteur ne pourra pas emprunter de nouveau tout ou partie du Crédit qui aura été remboursé par anticipation ou annulé.

## 7. OBLIGATIONS DE PAIEMENT ADDITIONNELLES

### 7.1 Frais accessoires

- 7.1.1 L'Emprunteur paiera directement ou, le cas échéant, remboursera au Prêteur, si celui-ci en a fait l'avance, le montant de tous les frais et dépenses raisonnables (notamment les honoraires d'avocats) que le Prêteur encourt dans le cadre de la négociation, la préparation et la signature de (i) la Convention ou de tout document auquel elle fait référence (y compris l'opinion juridique) et (ii) tout autre Document de Financement signé après la Date de Signature.
- 7.1.2 Si un avenant à un Document de Financement est requis, l'Emprunteur remboursera au Prêteur tous les frais (notamment les honoraires d'avocats) que ce dernier aura raisonnablement encourus pour répondre à cette demande, l'évaluer, la négocier ou s'y conformer.
- 7.1.3 L'Emprunteur remboursera au Prêteur, tous les frais et dépenses (notamment les honoraires d'avocats) que ce dernier aura encourus afin de préserver ou de mettre en œuvre ses droits au titre d'un Document de Financement.

7.1.4 L'Emprunteur paiera directement ou, le cas échéant, remboursera au Prêteur, si celui-ci en a fait l'avance, les commissions et frais de transfert éventuels afférents aux fonds versés à l'Emprunteur ou pour le compte de l'Emprunteur entre la place de Paris et toute autre place déterminée en accord avec le Prêteur, ainsi que les commissions et frais de transfert éventuels afférents au paiement de toutes sommes dues au titre du Crédit.

## 7.2 Indemnités consécutives au remboursement anticipé

Au titre des pertes de réemploi subies par le Prêteur en raison du remboursement anticipé de tout ou partie du Crédit selon les stipulations des Articles 6.1 (*Remboursements anticipés volontaires*) et 6.2 (*Remboursements anticipés obligatoires*), l'Emprunteur indemniserà le Prêteur par le versement d'une somme calculée, sur l'ensemble des différentes Tranches, en appliquant, pour chaque Tranche, les principes suivants :

- si le taux d'intérêt relatif à une Tranche majoré de quatre pour cent (4%) est inférieur ou égal au Taux de Réemploi, aucune indemnité n'est due.
- si le taux d'intérêt relatif à une Tranche majoré de quatre pour cent (4%) (le « **Taux Majoré** ») est supérieur au Taux de Réemploi, l'Emprunteur paiera au Prêteur une indemnité égale à la différence actualisée qui s'établirait en défaveur du Prêteur entre les intérêts que la Tranche aurait produit au Taux Majoré s'il n'y avait pas eu de remboursement anticipé et ceux que produirait un placement de réemploi de même montant ayant le même échéancier que la partie de la Tranche ainsi remboursée par anticipation.

Le taux d'actualisation sera égal au Taux de Réemploi. La date utilisée pour le calcul d'actualisation sera celle du remboursement anticipé.

## 7.3 Impôts, droits et taxes

### 7.3.1 Droits d'enregistrement

L'Emprunteur devra payer directement ou le cas échéant rembourser au Prêteur, si celui-ci en a fait l'avance, les droits de timbre, d'enregistrement et toutes taxes similaires auxquels la Convention serait assujettie.

### 7.3.2 Retenue à la source

L'Emprunteur s'engage à ce que tous les paiements qui lui incombent en vertu de la Convention soient effectués nets de tous impôts, droits, taxes et retenues à la source, et s'engage expressément à majorer lesdits paiements de telle sorte qu'après prélèvement des impôts, droits, taxes, et retenues à la source, le Prêteur reçoive un montant égal au montant qu'il aurait perçu en l'absence dudit prélèvement. L'Emprunteur s'engage à rembourser le Prêteur de tous frais, impôts, droits et taxes à la charge de l'Emprunteur qui auraient été, le cas échéant, réglés par le Prêteur, à l'exception des impôts, droits ou taxes quelconques dus en France.

## 7.4 Coûts additionnels

L'Emprunteur paiera au Prêteur dans les cinq (5) Jours Ouvrés suivant la demande du Prêteur, tout coût additionnel et compensera toute réduction de la rémunération nette qu'il retire du Crédit ou toute réduction d'un montant exigible au titre de la Convention, consécutif à l'entrée en vigueur ou la modification de toute disposition législative ou réglementaire, ou le changement dans l'application ou l'interprétation faite par une autorité compétente, qu'elle soit française ou étrangère, d'une disposition législative ou réglementaire, postérieurement à la Date de Signature

### 7.5 Indemnité consécutive à une opération de change

Si une somme due par l'Emprunteur au titre de la Convention, ou au titre d'une ordonnance, d'un jugement ou d'une sentence arbitrale concernant cette somme, doit être convertie de la devise dans laquelle elle est libellée en une autre devise, l'Emprunteur indemnifiera le Prêteur pour tous ses frais et pertes, et le garantira contre tout coût, toute perte ou responsabilité résultant de cette conversion, découlant notamment de l'éventuelle différence entre (i) le taux de change entre les deux devises utilisé pour convertir la somme et (ii) le ou les taux de change auquel le Prêteur est en mesure de convertir la somme au moment de sa réception. Cette obligation d'indemnisation est indépendante des autres obligations de l'Emprunteur au titre de la Convention.

### 7.6 Dates d'exigibilité

Toute indemnisation ou remboursement du Prêteur par l'Emprunteur au titre du présent Article 7 (*Obligations de paiement additionnelles*) est exigible à la Date d'Échéance immédiatement postérieure aux faits générateurs auxquels l'indemnisation ou le remboursement se rapporte.

Par exception, les indemnités relatives au remboursement anticipé en application de l'Article 7.2 (*Indemnités consécutives au remboursement anticipé*) sont exigibles à la date à laquelle le remboursement anticipé intervient.

## 8. DECLARATIONS

A la Date de Signature, l'Emprunteur fait les déclarations stipulées au présent Article 8 (*Déclarations*) au profit du Prêteur. L'Emprunteur est également réputé faire ces déclarations à la date de chaque Demande de Versement et à chaque Date d'Échéance.

### 8.1 Force obligatoire

Les obligations qui incombent à l'Emprunteur au titre de la Convention sont conformes aux lois et réglementations applicables en République du Cap Vert, valables, obligatoires, exécutoires conformément à chacun de leurs termes, lui sont opposables et peuvent être mises en œuvre en justice ou dans le cadre de la procédure arbitrale prévue à l'Article 15 (*Droit applicable, Arbitrage et Election de domicile*).

### 8.2 Absence de contradiction avec d'autres obligations de l'Emprunteur

La signature de la Convention et l'exécution des obligations qui en découlent ne sont contraires à aucune disposition légale, loi ou réglementation nationale ou internationale qui lui est applicable, ou à aucune convention ou acte obligeant l'Emprunteur ou engageant l'un quelconque de ses actifs.

### 8.3 Pouvoir et capacité

L'Emprunteur a la capacité de signer et d'exécuter la Convention et les Documents de Projet et d'exécuter les obligations qui en découlent, d'exercer les activités du Projet financées par le Crédit et il a effectué toutes les formalités nécessaires à cet effet.

### 8.4 Validité et recevabilité en tant que preuve

Toutes les Autorisations nécessaires pour que :

- (a) l'Emprunteur puisse signer la Convention et les Documents de Projet, exercer les droit et exécuter les obligations qui en découlent ; et
- (b) la Convention et les Documents de Projet soient recevables en tant que preuve devant les juridictions de l'Emprunteur ou devant les instances arbitrales définies à l'Article 15 (*Droit applicable, Arbitrage et Election de domicile*),

ont été obtenues et sont en vigueur et il n'existe pas de circonstances en raison desquelles ces Autorisations pourraient être rétractées, non renouvelées ou modifiées en tout ou en partie.

**8.5 Droit applicable ; exequatur**

- (a) Le choix du droit français comme droit applicable à la Convention sera reconnu par les juridictions de la République du Cap Vert.
- (b) Tout jugement concernant la Convention rendu par une juridiction française ou toute sentence arbitrale rendue conformément à l'Article 15 (*Droit applicable, Arbitrage et Election de domicile*) sera reconnu et recevra force exécutoire sur le territoire de la République du Cap Vert.

**8.6 Autorisations du Projet**

Toutes les Autorisations du Projet ont été obtenues et sont en vigueur et il n'existe pas de circonstance en raison desquelles ces Autorisations pourraient être rétractées, non renouvelées ou modifiées en tout ou en partie.

**8.7 Droits d'enregistrement et de timbre**

La loi cap verdienne ne prescrit ni le dépôt, l'enregistrement ou la publicité de la Convention auprès d'une juridiction ou d'une autorité quelconque ni la perception d'un droit de timbre, droit d'enregistrement ou taxe similaire sur la Convention ou au titre des opérations qui y sont visées.

**8.8 Libre transfert des fonds**

L'Emprunteur confirme, en tant que de besoin, que toutes sommes dues au Prêteur en application de la Convention, tant en principal qu'en intérêts, intérêts de retard, indemnités compensatoires de remboursement anticipé, frais accessoires ou autres, seront librement transférables en France ou dans tout autre pays.

Cette autorisation restera en vigueur jusqu'au complet remboursement de toutes sommes dues au Prêteur sans qu'il soit nécessaire d'établir un acte la confirmant dans le cas où le Prêteur serait amené à proroger les dates de remboursement des sommes prêtées.

L'Emprunteur autorise le Prêteur à effectuer, dans les conditions prévues par la Convention, des versements directement en France ou dans tout autre pays.]

**8.9 Absence de Cas d'Exigibilité Anticipée**

Aucun Cas d'Exigibilité Anticipée n'est en cours ou n'est raisonnablement susceptible de survenir.

**8.10 Absence d'informations trompeuses**

Toutes les informations et tous les documents fournis au Prêteur par l'Emprunteur sont exacts et à jour à la date à laquelle ils ont été fournis ou, le cas échéant, à la date à laquelle ils se rapportaient et n'ont pas été amendés, modifiés, résiliés, annulés ou altérés ni ne sont susceptibles d'induire le Prêteur en erreur sur un quelconque point significatif, en raison d'une omission, de la survenance de faits nouveaux ou du fait d'informations communiquées ou non divulguées.

**8.11 *Pari passu***

Les obligations de paiement de l'Emprunteur au titre de la Convention bénéficient d'un rang au moins égal aux créances de ses autres créanciers chirographaires et non subordonnés.

**8.12 Origine licite des fonds**

L'Emprunteur déclare que les fonds investis dans le Projet proviennent en totalité du budget de l'Etat.

**8.13 Absence d'Acte de Corruption**

L'Emprunteur déclare que le Projet (notamment lors de la négociation, de la passation et de l'exécution de contrats financés au moyen du Crédit) n'a donné lieu à aucun Acte de Corruption.

**8.14 Absence d'Effet Significatif Défavorable**

L'Emprunteur déclare qu'aucun événement susceptible d'avoir un Effet Significatif Défavorable n'est intervenu depuis la date des dernières déclarations faites en application du présent Article 8 (*Déclarations*).

**9. ENGAGEMENTS**

Les engagements du présent Article 9 (*Engagements*) entrent en vigueur à compter de la Date de Signature et resteront en vigueur tant qu'un montant quelconque restera dû au titre de la Convention.

**9.1 Autorisations**

L'Emprunteur s'engage, dans les meilleurs délais, à obtenir, respecter et faire tout le nécessaire afin de maintenir en vigueur toute Autorisation requise par une loi ou une réglementation applicable pour lui permettre d'exécuter ses obligations au titre de la Convention ou pour assurer leur légalité, leur validité, leur opposabilité ou leur recevabilité en tant que preuve.

L'Emprunteur s'engage à obtenir, maintenir en vigueur et respecter dans toutes leurs stipulations, les conditions et restrictions (s'il y en a) imposées par tout accord, autorisation, approbation ou décision d'une administration ou d'autorités publiques ou de tribunaux, sauf manquement non significatif, et à faire tous les actes et démarches qui s'avèreraient nécessaires au titre de toute loi applicable pour l'exécution de toutes ses obligations.

**9.2 Respect des lois et des obligations**

L'Emprunteur s'engage à respecter toutes les lois et réglementations qui lui sont applicables et qui sont applicables au Projet, notamment en matière de protection de l'environnement et de sécurité et en matière de droit du travail. L'Emprunteur devra respecter l'ensemble de ses obligations au titre des Documents de Projet auxquels il est partie.

**9.3 *Pari passu***

L'Emprunteur s'engage (i) à maintenir ses obligations de paiement au titre de la Convention à un rang au moins égal aux créances de ses autres créanciers chirographaires et non subordonnés, (ii) à ne pas créer de créances privilégiées ou prioritaires par rapport aux créances du Prêteur en faveur de prêteurs auxquels il emprunterait ou donnerait sa garantie et à étendre au Prêteur, si celui-ci en fait la demande, le bénéfice *pari passu* de toute garantie supplémentaire qu'il accorderait à tout autre prêteur.

**9.4 Audit**

L'Emprunteur autorise le Prêteur à effectuer ou à faire effectuer des missions de suivi et d'audit ayant pour objet aussi bien l'évaluation des conditions de réalisation et d'exploitation du Projet que l'appréciation des impacts et de l'atteinte des objectifs du Projet.

A cet effet, l'Emprunteur s'engage à accueillir ces missions dont la périodicité et les conditions de déroulement, sur pièces et sur place, seront déterminées par le Prêteur, après consultation de l'Emprunteur.

### 9.5 Passation de marchés

Lors de la passation et de l'attribution des marchés relatifs à la réalisation du Projet, l'Emprunteur s'engage :

- (a) A observer les principes de mise en concurrence et de transparence, dans le respect des normes internationalement reconnues et recommandées par l'OCDE et par la Convention des Nations Unies contre la corruption, pour l'attribution et la passation des marchés, notamment en ce qui concerne l'information et la présélection des fournisseurs, le contenu et la publication des dossiers d'appel d'offres, l'évaluation des offres et l'attribution des marchés.
- (b) A prendre, en tant que de besoin, les mesures nécessaires pour adapter à ces principes les dispositions applicables localement aux marchés publics.
- (c) A confier les marchés pour l'exécution des travaux ou des prestations de services nécessaires à la réalisation du Projet à des entreprises présentant des garanties à tous égards suffisantes quant à leur aptitude à les mener à bien. Aucune exception résultant des contrats au titre des marchés conclus ne pourra être opposée au Prêteur.
- (d) A faire ses meilleurs efforts pour introduire dans les dossiers d'appel d'offres qui seront utilisés dans le cadre de la réalisation du Projet une clause tendant à favoriser l'emploi de la main d'œuvre locale non qualifiée.
- (e) A (i) fournir au Prêteur pour approbation préalable le Plan de Passation des Marchés, (ii) à actualiser le Plan de Passation des Marchés au minimum tous les ans en fonction de l'évolution du Projet et à transmettre cette actualisation au Prêteur et (iii) à mettre en œuvre le Plan de Passation des Marchés dans les conditions approuvées par le Prêteur.
- (f) A ce que les avis d'appel à candidatures et les avis d'appel d'offres fassent l'objet d'une large publicité. La publication de ces avis sera assurée par l'intermédiaire de medias papier et de sites Internet appropriés dont, a minima, une publication sur le site du Prêteur.
- (g) A soumettre à la non-objection écrite du Prêteur pour chaque marché à financer par le Crédit :
  - (i) le dossier de pré-qualification contenant l'avis de pré-qualification, et la méthode d'évaluation envisagée ;
  - (ii) la liste des candidats pré-qualifiés proposés ou la liste restreinte ainsi que le rapport d'évaluation des candidatures ;
  - (iii) le dossier d'appel d'offres ou les documents de consultation des entreprises ;
  - (iv) le choix de l'attributaire provisoire du marché (pour ce faire, l'Emprunteur communiquera un rapport détaillé sur l'évaluation et la comparaison des offres reçues, les recommandations concernant l'attribution du marché et une copie de l'offre du soumissionnaire attributaire provisoire du marché, étant entendu que le Prêteur se réserve la faculté de demander copie de toutes les offres reçues).

Dans l'hypothèse d'une méthode d'évaluation avec deux enveloppes (l'une concernant l'offre technique, l'autre l'offre financière), la non-objection du Prêteur pourra être sollicitée sur le résultat de l'évaluation des offres techniques puis, après évaluation des offres financières, sur le choix de l'attributaire provisoire du marché.

En outre, l'Emprunteur s'engage à inviter le Prêteur, en tant qu'observateur, si celui-ci en fait la demande, aux commissions d'ouverture des plis et à lui communiquer le procès-verbal d'ouverture des plis.

- (h) A soumettre à la non-objection écrite du Prêteur, préalablement à leur signature, les lettres de commande, marchés ou avenants aux dits marchés qu'il se propose de signer pour la réalisation du Projet.

Dans l'hypothèse où les travaux sont exécutés directement par l'Emprunteur, ce dernier s'engage à soumettre à la non-objection écrite du Prêteur les plans et devis afférents à ces travaux.

- (i) A introduire dans les contrats financés par le Prêteur des clauses aux termes desquelles, l'entreprise contractante déclare «*qu'elle n'a commis aucun acte susceptible d'influencer le processus de réalisation du Projet au détriment de l'Emprunteur et notamment qu'aucune Entente n'est intervenue et n'interviendra.*»
- (j) A introduire dans les contrats financés par le Prêteur des clauses aux termes desquelles, l'entreprise contractante déclare que «*la négociation, la passation et l'exécution du contrat n'a pas donné lieu et ne donnera pas lieu à un acte de corruption tel que défini par la Convention des Nations Unies contre la corruption en date du 31 octobre 2003*»

#### 9.6 Financements supplémentaires

L'Emprunteur s'engage à soumettre à l'agrément préalable du Prêteur toute modification du Plan de Financement et, en cas de surcoût par rapport au Plan de Financement, à mettre en place les financements nécessaires à couvrir tout dépassement, à des conditions permettant d'assurer le remboursement du Crédit.

#### 9.7 Réalisation du Projet

L'Emprunteur s'engage à ce que les entreprises participant à la réalisation du Projet ne figurent pas sur l'une des Listes de Sanctions Financières (incluant notamment la lutte contre le financement du terrorisme).

L'Emprunteur s'engage à ne pas acquérir ou fournir de matériel ou intervenir dans des secteurs sous embargo :

- des Nations Unies,
- de l'Union Européenne,
- de la France.

#### 9.8 Origine licite des fonds

L'Emprunteur s'engage à s'assurer que les fonds, autres que ceux d'origine publique, investis dans le Projet ne sont pas d'origine illicite au regard du droit français, notamment, ne sont pas en rapport avec le trafic de stupéfiants, la fraude aux intérêts financiers des Communautés européennes, la corruption, les activités criminelles organisées ou le financement du terrorisme, sans que cette liste soit limitative.

#### 9.9 Absence d'Actes de Corruption

L'Emprunteur s'engage à ce que le Projet (notamment lors de la négociation, de la passation et de l'exécution de contrats financés au moyen du Crédit) ne donne lieu à aucun Acte de Corruption.

#### 9.10 Responsabilité environnementale et sociale

Afin de promouvoir un développement durable, les Parties conviennent qu'il est nécessaire d'encourager le respect de normes environnementales et sociales reconnues par la communauté internationale parmi lesquelles figurent les conventions fondamentales de l'Organisation Internationale du Travail (OIT) et les conventions internationales pour la protection de l'environnement.

A cet effet, l'Emprunteur s'engage dans le cadre du Projet :

- (a) à introduire dans les dossiers d'appel d'offres et les marchés une clause aux termes de laquelle les entreprises s'engageront et exigeront de leurs éventuels sous-traitants qu'ils s'engagent à observer ces normes en cohérence avec les lois et règlements applicables dans le pays où est réalisé le Projet. Le Prêteur se réserve la faculté de demander à l'Emprunteur un rapport sur les conditions environnementales et sociales dans lesquelles se déroulera le Projet.
- (b) à mettre en œuvre une démarche de maîtrise des risques environnementaux et sociaux, notamment en appliquant les mesures d'atténuation selon les conditions prévues dans le plan de Gestion Environnemental et Social (PGES) à réaliser en début de Projet ;
- (c) à exiger des entreprises sélectionnées pour réaliser le Projet qu'elles appliquent ces mesures d'atténuation, qu'elles fassent respecter par leurs éventuels sous-traitants l'ensemble de ces mesures et, qu'en cas de manquement, elles prennent toutes les mesures appropriées ;
- (d) à mettre en œuvre les mesures spécifiques au Projet telles qu'elles ont été définies dans le cadre de la démarche de maîtrise des risques environnementaux et sociaux du Projet à savoir les mesures décrites dans le PGES ;
- (e) à fournir au Prêteur des rapports de suivi semestriel de la mise en œuvre du PGES.

#### 9.11 Contrat d'assistance technique – abondement d'un fonds de travaux et d'acquisition de consommables/d'équipements

L'Emprunteur s'engage à insérer dans le contrat d'assistance technique une clause confiant à prestataire (i) la réalisation rapide de petits chantiers (notamment l'excavation pour repérage de réseaux enterrés, la réparation de fuites, l'étanchéification de réservoirs, la rénovation d'ouvrages divers) et (ii) l'acquisition localement de petits équipements et de consommables pour le compte du SAAS.

A cet effet, l'Emprunteur s'engage à ce que le contrat d'assistance technique stipule la création d'un fonds de travaux et d'acquisition de consommables/d'équipements d'un montant de cinq cents mille euros (500.000 EUR) (le « **Fonds** »). Ce Fonds sera mis à la disposition de l'AT et pourra, le cas échéant, faire l'objet d'un nouvel abondement, une fois consommé.

L'Emprunteur s'engage à intégrer dans le contrat d'assistance technique les modalités d'utilisation afférente à l'utilisation de ce Fonds, ainsi qu'il suit :

- (a) Ouverture d'un compte dédié par l'AT

Les fonds seront versés directement par le Prêteur sur un compte spécial ou un sous-compte (le « **Compte** ») portant le nom du Projet ouvert au nom de l'AT dans les livres de l'établissement bancaire désigné à cet effet par l'AT, en accord avec le Prêteur et l'Emprunteur.

Le Compte sera exclusivement dévolu aux opérations financées par le Fonds. L'intégralité des intérêts générés par le Compte devra être reversée sur le Compte et contribuera au fonctionnement du Fonds.

Par ailleurs, le Compte ne pourra faire l'objet d'aucune compensation avec un ou plusieurs autres comptes ouverts par l'AT dans le même établissement ou dans d'autres établissements.

L'Emprunteur transmettra au Prêteur le nom du chef de projet de l'AT, seul habilité à mouvementer le Compte, ainsi que le spécimen de sa signature.

- (b) Condition d'utilisation du Fonds

Le Fonds sera utilisée afin de permettre à l'AT de (i) réaliser rapidement des petits chantiers et (ii) d'acquérir localement des petits équipements et de consommables pour le compte du SAAS.

L'Emprunteur fera en sorte que l'AT présente à l'Emprunteur, dans le rapport d'activité mensuel, le décompte général des travaux engagés et des dépenses réalisées corrélativement, accompagné des pièces justificatives. Ce décompte sera transmis par l'Emprunteur au Prêteur, dans le délai de quinze (15) jours à compter de sa réception par l'Emprunteur.

Par ailleurs, toutes commandes de travaux ou de consommables supérieures à la contrevaieur en ECV de cinquante mille (50.000) euros devront faire l'objet de l'accord préalable écrit de l'Emprunteur.

Les pièces justificatives, telles que mémoires ou factures acquittées, pourront être présentées sous forme de photocopie ou de duplicata certifiés conformes à l'original par l'AT et devront mentionner les références et les dates des ordres de paiement. L'AT devra s'engager à ne pas se dessaisir des pièces originales, à les tenir à la disposition permanente de l'Emprunteur et du Prêteur et à en fournir un duplicata certifié conforme à l'original sur demande de l'Emprunteur ou du Prêteur.

(c) Destination des équipements et consommables à l'issu du contrat d'assistance technique

L'Emprunteur s'engage à faire en sorte que l'ensemble des équipements acquis par l'AT dans le cadre du Projet et les consommables non utilisés soient remis au SAAS à l'échéance du contrat d'assistance technique.

**9.12 Libération des emprises foncières nécessaires au Projet**

L'Emprunteur s'engage à libérer les terrains sur lesquels est prévue la réalisation d'infrastructures dans le cadre du Projet.

**9.13 Transfert de propriété**

A l'issue du Projet, l'Emprunteur s'engage à transférer à la municipalité de Santa Catarina la propriété de toutes les nouvelles infrastructures érigées dans le cadre du Projet sur le territoire de ladite municipalité.

A cet effet, l'Emprunteur communiquera notamment au Prêteur les copies des procès-verbaux de transfert.

**9.14 Mobilisation de ressources en eau nouvelles et pérennes**

L'Emprunteur s'engage à mobiliser de nouvelles ressources en eau pérennes au profit de la municipalité de Santa Catarina.

**10. ENGAGEMENTS D'INFORMATION**

Les engagements du présent Article 10 (*Engagements d'information*) entrent en vigueur à compter de la Date de Signature et resteront en vigueur tant qu'un montant quelconque restera dû au titre de la Convention.

**10.1 Information financière**

L'Emprunteur fournira au Prêteur toutes les informations que celui-ci pourra raisonnablement demander sur la situation de sa dette publique intérieure et extérieure, ainsi que sur la situation des emprunts qu'il aura garantis.

**10.2 Rapports d'exécution**

Jusqu'à la Date d'Achèvement Technique, l'Emprunteur fournira au Prêteur, à la fin de chaque semestre un rapport d'exécution technique et financière relatif à la réalisation du Projet.

Dans les trois mois suivant la Date d'Achèvement Technique, l'Emprunteur fournira au Prêteur un rapport général d'exécution.

### 10.3 Informations complémentaires

L'Emprunteur communiquera au Prêteur :

- (a) sans délais après en avoir eu connaissance, tout événement constitutif ou susceptible de constituer un Cas d'Exigibilité Anticipée ou pouvant avoir un Effet Significatif Défavorable, la nature de cet événement et les démarches entreprises, le cas échéant, pour y remédier ;
- (b) dans les meilleurs délais suivant sa survenance, tout incident ou accident en relation directe avec la réalisation du Projet qui pourrait avoir un impact significatif sur l'environnement ou sur les conditions de travail de ses employés ou de ses contractants travaillant à la réalisation du Projet, la nature de cet incident ou accident, et les démarches entreprises ou à entreprendre, le cas échéant, par l'Emprunteur pour y remédier ;
- (c) dans les meilleurs délais toute décision ou événement de nature à affecter sensiblement l'organisation, la réalisation ou le fonctionnement du Projet ;
- (d) pendant toute la période de réalisation des prestations de service, notamment études et missions de contrôle, si le Projet en comporte, les rapports provisoires et les rapports définitifs établis par les prestataires de services et, après réalisation des prestations, un rapport général d'exécution ;
- (e) dans les meilleurs délais, toute autre information ou toutes pièces justificatives sur les conditions d'exécution des contrats et des Documents de Projet, que le Prêteur pourra raisonnablement lui demander.

## 11. EXIGIBILITE ANTICIPEE DU CREDIT

### 11.1 Cas d'Exigibilité Anticipée

Chacun des événements et circonstances mentionnés au présent Article 11.1 (*Cas d'Exigibilité Anticipée*) constitue un Cas d'Exigibilité Anticipée.

#### (a) Défaut de paiement

L'Emprunteur ne paie pas à sa date d'exigibilité une somme due au titre de la Convention au lieu et/ou dans la devise convenue, sauf si le paiement est intégralement effectué dans les quinze (15) Jours Ouvrés suivant sa date d'exigibilité.

#### (b) Engagements et obligations

L'Emprunteur ne respecte pas l'une quelconque des stipulations de la Convention et notamment, sans que cela soit limitatif, l'un quelconque de ses engagements pris au titre de l'Article 9 (*Engagements*) et de l'Article 10 (*Engagements d'Information*) de la Convention.

A l'exception des engagements prévus aux Articles 9.7 (*Réalisation du Projet*), 9.8 (*Origine licite des fonds*) et 9.9 (*Absence d'Actes de Corruption*) de la Convention pour lesquels aucun délai ne sera accordé, aucun Cas d'Exigibilité Anticipée au titre du présent paragraphe ne sera cependant constaté dès lors qu'il peut être remédié à l'inexécution et qu'il y est remédié dans un délai de quinze (15) Jours Ouvrés, à compter de la date à laquelle le Prêteur aura avisé l'Emprunteur de l'inexécution ou que l'Emprunteur en aura eu connaissance.

## (c) Déclaration inexacte

Toute déclaration ou affirmation faite par l'Emprunteur au titre de la Convention, et notamment au titre de l'Article 8 (*Déclarations*) ou dans tout autre document remis par ou au nom et pour le compte de l'Emprunteur au titre de la Convention ou concernant celle-ci, est ou se révèle avoir été inexacte ou trompeuse au moment où elle a été faite ou réputée avoir été faite.

## (d) Défaut croisé

Le Prêteur, au titre d'un crédit autre que le Crédit ou de tout autre financement, ou tout autre prêteur ou créancier de l'Emprunteur a résilié ou suspendu son engagement, déclaré l'exigibilité anticipé ou prononcé le remboursement anticipé de cet endettement en raison de la survenance d'un cas de défaut (quelle qu'en soit sa qualification) au titre de la documentation y relative.

## (e) Illégalité

Il est ou devient illégal ou impossible pour l'Emprunteur d'exécuter l'une quelconque de ses obligations au titre de la Convention.

## (f) Circonstance nouvelle

En raison de l'entrée en vigueur d'une nouvelle disposition législative ou réglementaire, de sa modification ou de l'interprétation qui en est faite par une Autorité compétente, que ladite disposition ou Autorité soit française, européenne ou étrangère :

- (i) il est ou devient illégal ou impossible pour le Prêteur d'exécuter l'une quelconque de ses obligations au titre de la présente Convention ; ou
- (ii) le Prêteur est soumis à toute mesure fiscale, monétaire, financière ou bancaire entraînant un surcroît de charge relative à ses engagements au titre de la Convention (résultant, par exemple, d'une modification de son statut local) ou ayant pour effet de réduire la rémunération lui revenant.

## (g) Changement de situation significatif et défavorable

Un événement (y compris un changement de la situation politique du pays de l'Emprunteur) ou une mesure susceptible d'avoir un Effet Significatif Défavorable est intervenu ou est susceptible d'intervenir.

## (h) Abandon ou suspension du Projet

L'un des événements suivant se réalise :

- suspension ou ajournement de la réalisation du Projet pour une période supérieure à six mois ; ou
- non réalisation complète du Projet à la Date d'Achèvement Technique ; ou
- l'Emprunteur se retire du Projet ou cesse d'y participer.

## (i) Autorisations

Une Autorisation dont l'Emprunteur a besoin pour exécuter ou respecter l'une de ses obligations au titre de la Convention ou ses autres obligations importantes prévues dans tout Document de Projet ou nécessaire pour le fonctionnement normal du Projet n'est pas obtenue en temps utile, est annulée, est devenue caduque ou cesse d'être pleinement en vigueur.

## (j) Jugement, sentence ou décision ayant un Effet Significatif Défavorable

Il est rendu un jugement, une sentence arbitrale ou une décision judiciaire ou administrative ayant ou risquant raisonnablement d'avoir un Effet Significatif Défavorable.

## (k) Réalisation du Projet

Existence de relations contractuelles entre l'Emprunteur et une entreprise participant à la réalisation du Projet et figurant sur une des Listes de Sanctions Financières (incluant notamment la lutte contre le financement du terrorisme).

Acquisition ou fourniture par l'Emprunteur de matériel ou intervention dans un des secteurs sous embargo :

- des Nations Unies,
- de l'Union Européenne,
- de la France.

## (l) Origine illicite des fonds

Tout ou partie des fonds, autres que ceux d'origine publique, investis dans le Projet, sont d'origine illicite au regard du droit français, notamment, sont en rapport avec le trafic de stupéfiants, la fraude aux intérêts financiers des Communautés européennes, la corruption, les activités criminelles organisées ou le financement du terrorisme sans que cette liste soit limitative.

## (m) Actes de Corruption

Le Projet (notamment lors de la négociation, de la passation et de l'exécution de contrats financés au moyen du Crédit) a donné lieu à un Acte de Corruption.

## (n) Suspension de libre convertibilité et de libre transfert

La libre convertibilité et le libre transfert des remboursements et du paiement des intérêts et de toutes autres sommes dues au Prêteur au titre du Crédit, ou de tout autre crédit accordé par le Prêteur à l'Emprunteur ou à tout emprunteur ressortissant de cet Etat, sont remis en cause.

## 11.2 Exigibilité Anticipée

A tout moment après la survenance d'un Cas d'Exigibilité Anticipée, le Prêteur pourra, sans mise en demeure ni autre démarche judiciaire ou extrajudiciaire, par notification écrite à l'Emprunteur, déclarer immédiatement exigible tout ou partie du Crédit, augmenté des intérêts en cours ou échus et de tous montants échus au titre de la Convention.

Sans préjudice des stipulations du paragraphe ci-dessus, en cas de survenance de l'un des Cas d'Exigibilité Anticipée mentionné à l'Article 11.1 (*Cas d'Exigibilité Anticipée*), le Prêteur se réserve le droit, après notification écrite à l'Emprunteur de (i) suspendre ou ajourner tout Versement au titre du Crédit et/ou (ii) suspendre la formalisation des conventions relatives à d'éventuelles offres de financement additionnelles qui auraient été notifiées par le Prêteur à l'Emprunteur et/ou (iii) suspendre ou ajourner tout versement au titre de toute autre convention de financement en vigueur conclue entre l'Emprunteur et le Prêteur.

**11.3 Notification d'un Cas d'Exigibilité Anticipée**

Conformément aux termes de l'Article 10.3 (*Informations complémentaires*), l'Emprunteur s'engage à notifier le Prêteur dans les meilleurs délais après en avoir eu connaissance, de tout événement constitutif ou susceptible de constituer un Cas d'Exigibilité Anticipée, en informant le Prêteur de tous les moyens qu'il est envisagé de mettre en œuvre pour y remédier.

**12. GESTION DU CREDIT****12.1 Paiements**

Tout paiement reçu par le Prêteur au titre de la Convention sera affecté pour le paiement des frais, intérêts, principal, ou toute autre somme due au titre de la Convention, dans l'ordre suivant :

- 1) frais accessoires,
- 2) intérêts de retard,
- 3) intérêts,
- 4) principal.

Les règlements effectués par l'Emprunteur seront imputés en priorité sur les sommes exigibles au titre du Crédit ou au titre des éventuels autres crédits consentis par le Prêteur à l'Emprunteur que le Prêteur aura le plus d'intérêt à voir rembourser, et dans l'ordre fixé à l'alinéa précédent.

**12.2 Compensation**

Sans avoir à recevoir l'accord de l'Emprunteur ou à le lui notifier, le Prêteur pourra, à tout moment conformément et dans les limites imposées par le droit français, procéder à la compensation entre les sommes qui lui seraient dues et impayées par l'Emprunteur et les sommes que le Prêteur détiendrait à un titre quelconque pour le compte de l'Emprunteur ou que le Prêteur lui devrait et qui seraient exigibles. Si ces sommes sont libellées dans des monnaies différentes, le Prêteur pourra convertir l'une ou l'autre d'entre elles au cours de change du marché pour les besoins de la compensation.

Tous les paiements à effectuer par l'Emprunteur au titre de la Convention seront calculés sans tenir compte d'une éventuelle compensation, que l'Emprunteur s'interdit par ailleurs de pratiquer.

**12.3 Jours Ouvrés**

Tout paiement qui devient exigible un jour autre qu'un Jour Ouvré doit être effectué le Jour Ouvré précédent.

**12.4 Monnaie de paiement**

Sauf dérogation prévue à l'Article 12.6 (*Place de réalisation et règlements*), le paiement de toute somme due par l'Emprunteur au titre de la Convention se fera en Euros.

**12.5 Décompte des jours**

Tous intérêts, commissions ou frais dus au titre de la Convention seront calculés sur la base du nombre de jours effectivement écoulés et d'une année de trois cent soixante (360) jours, conformément à la pratique du marché interbancaire européen.

**12.6 Place de réalisation et règlements**

- (a) Les fonds du Crédit seront virés par le Prêteur à tout compte bancaire en France qui aura été désigné à cet effet par l'Emprunteur.

Par dérogation au paragraphe ci-dessus et sous réserve de l'accord préalable du Prêteur, les fonds du Crédit pourront être versés à l'Emprunteur sur un compte bancaire ouvert dans une banque située dans le pays de l'Emprunteur ou toute autre place déterminée en accord avec le Prêteur.

Les fonds seront alors versés chez tout établissement financier situé dans le pays de l’Emprunteur et, selon la demande de l’Emprunteur, soit (i) en Euros sur un compte ouvert en Euros, soit (ii) pour la contre-valeur au jour du versement dans la monnaie ayant cours légal sur le territoire de l’Emprunteur sur un compte ouvert en cette monnaie soit (iii) en devise convertible sur un compte ouvert en cette devise.

- (b) Les règlements seront effectués par l’Emprunteur le jour de leur exigibilité au plus tard à 11 heures (heure de Paris) et seront virés au compte :

N<sup>o</sup>30001 00064 000000 40053 64 (code RIB)

N<sup>o</sup>30001000640000004005364-FR-76 (code Iban)

Identifiant swift de la Banque de France (BIC) : BDFEFRPPCCT

ouvert par le Prêteur à la Banque de France (Agence Centrale) à Paris, ou tout autre compte notifié par le Prêteur à l’Emprunteur.

- (c) L’Emprunteur s’engage à demander à la banque chargée des virements qu’elle répercute intégralement et dans l’ordre, les informations suivantes dans les messages d’envoi (les numéros de champs faisant référence au protocole SWIFT MT 202 et 103) :

- Donneur d’ordre : nom, adresse, numéro de compte (champ 50)
- Banque du donneur d’ordre (champ 52)
- Motif du paiement : nom de l’Emprunteur, du Projet, numéro de la Convention (champ 70)

- (d) Par dérogation aux paragraphes (b) et (c) ci-dessus, sous réserve (i) de l’accord préalable du Prêteur, (ii) du respect par l’Emprunteur de l’engagement décrit au paragraphe (c) ci-dessus sur les instructions à donner à sa banque et (iii) si le Prêteur est autorisé par statut particulier à effectuer des mouvements de fonds localement par l’intermédiaire de son agence sur place, l’Emprunteur pourra régler sur la place de l’Etat dans lequel est réalisé le Projet les sommes dont il sera redevable dans la monnaie du Crédit, pour leur contre-valeur au jour du paiement en monnaie librement transférable et convertible. Ces sommes seront virées chez tout établissement financier de cette place désigné par le Prêteur.

- (e) Les taux de change sont ceux appliqués par la Banque de France au jour du Versement.

- (f) Seul un règlement effectué conformément aux conditions du présent Article 12.6 (*Place de réalisation et règlements*) sera libératoire.

### 13. DIVERS

#### 13.1 Langue

La langue de la Convention est le français. Si une traduction en est effectuée, seule la version française fera foi en cas de divergence d’interprétation des dispositions de la Convention ou en cas de litige entre les Parties.

Toute communication ou document fourni au titre de, ou concernant, la Convention, devra être rédigé en français.

S’il n’est pas rédigé en français, et si le Prêteur le demande, il devra être accompagné d’une traduction certifiée en français, et dans cette hypothèse, la traduction française prévaudra, sauf dans le cas d’un texte légal ou d’un autre document ayant un caractère officiel.

**13.2 Certificats et calculs**

Toute attestation ou détermination par le Prêteur d'un taux ou d'un montant au titre de la Convention constitue, sauf erreur manifeste, la preuve des faits auxquels elle se rapporte.

**13.3 Nullité partielle**

Si, à tout moment, une stipulation de la Convention est ou devient nulle, la validité des autres stipulations de la Convention n'en sera pas affectée.

La nullité d'une stipulation au regard de la loi d'un pays n'affectera pas sa validité au regard de la loi d'un autre pays.

**13.4 Non Renonciation**

Le Prêteur ne sera pas considéré comme ayant renoncé à un droit au titre de la Convention du seul fait qu'il s'abstient de l'exercer ou retarde son exercice.

L'exercice partiel d'un droit n'est pas un obstacle à son exercice ultérieur, ni à l'exercice, plus généralement, des droits et recours prévus par la loi.

Les droits et recours stipulés dans la Convention sont cumulatifs et non exclusifs des droits et recours prévus par la loi.

**13.5 Cessions**

L'Emprunteur ne pourra céder ou transférer de quelque manière que ce soit tout ou partie de ses droits ou obligations au titre de la Convention sans accord préalable écrit du Prêteur.

Le Prêteur pourra céder et transférer à tous tiers ses droits et/ou obligations au titre de la Convention, et conclure tous accords de sous-participations s'y rapportant.

**13.6 Valeur juridique**

Les Annexes ci-jointes et l'exposé préalable ci-dessus font partie intégrante de la Convention dont ils ont la même valeur juridique.

**13.7 Annulation des précédents écrits**

La Convention, à compter de la date de sa signature, représente la totalité de l'accord des Parties relativement à l'objet de celle-ci et, en conséquence, annule et remplace tous documents antérieurs qui auraient pu être échangés ou communiqués dans le cadre de la négociation de la Convention.

**13.8 Avenant**

Aucune stipulation de la Convention ne pourra faire l'objet d'une modification ou d'un avenant sans le consentement des Parties, et tout amendement devra être fait par écrit.

**13.9 Confidentialité**

Nonobstant tout accord de confidentialité existant, le Prêteur peut transmettre toute information ou documents en relation avec le Projet : (i) à ses auditeurs, commissaires aux comptes, agences de notation, conseillers ; (ii) à toute personne ou entité à qui le Prêteur envisagerait de céder ou transférer une partie de ses droits ou obligations au titre de la Convention ; et (iii) à toute personne ou entité dans l'objectif de prendre des mesures conservatoires ou de protéger les droits du Prêteur acquis au titre de la Convention.

**14. NOTIFICATIONS****14.1 Communications écrites**

Toute notification, demande ou communication au titre de la Convention ou concernant celle-ci devra être faite par écrit et, sauf stipulation contraire, par télécopie ou lettre envoyée aux adresses et numéros suivants :

Pour l'Emprunteur :**LA REPUBLIQUE DU CAP VERT**

Adresse : Avenida Amílcar Cabral, caixa postal 30

Téléphone : +238 26 07 501/513/433

Télécopie : +238 26 13 897

A l'attention de : Ministère des Finances  
Madame Rosa PINHEIRO, Directrice Générale du Trésor

Copie : Madame Esana CARVALHO et Monsieur Carlos FERREIRA

Courriels : rosa.pinheiro@govcv.gov.cv  
esana.carvalho@govcv.gov.cv  
carlos.ferreira@govcv.gov.cv

Pour le Prêteur :**AGENCE AFD DAKAR**

Adresse : 15 avenue Nelson Mandela BP 475 Dakar

Téléphone : +221 33 849 19 99

Télécopie : +221 33 823 40 10

A l'attention de : Directeur du Cap vert

Copie :

**AFD SIEGE**

Adresse : 5, rue Roland Barthes 75598 PARIS Cedex 12

Téléphone : 01.53.44.30.80

Télécopie : 01.53.44.38.63

A l'attention de : Responsable Géographique Cap Vert

ou toute autre adresse, numéro de télécopie ou nom de service ou de responsable qu'une Partie indiquera à l'autre moyennant un préavis d'au moins cinq (5) Jours Ouvrés.

**14.2 Réception**

Toute notification, demande ou communication faite ou tout document envoyé par une personne à une autre au titre de la Convention ou concernant celle-ci produira ses effets :

- (i) pour une télécopie, lorsqu'elle aura été reçue sous une forme lisible ; et
- (ii) pour une lettre, lorsqu'elle aura été déposée à la bonne adresse ;

et, au cas où il a été spécifié un service ou un responsable, à condition que la communication soit adressée à ce service ou à ce responsable.

**14.2 Réception**

Toute notification, demande ou communication faite ou tout document envoyé par une personne à une autre au titre de la Convention ou concernant celle-ci produira ses effets :

- (i) pour une télécopie, lorsqu'elle aura été reçue sous une forme lisible ; et
- (ii) pour une lettre, lorsqu'elle aura été déposée à la bonne adresse ;

et, au cas où il a été spécifié un service ou un responsable, à condition que la communication soit adressée à ce service ou à ce responsable.

**14.3 Communication électronique**

(a) Toute communication faite par une personne à une autre au titre de la Convention ou concernant celle-ci pourra l'être par courrier électronique ou tout autre moyen électronique si les Parties :

- (i) s'entendent sur cette forme de communication, jusqu'à avis contraire ;
- (ii) s'avisent mutuellement par écrit de leur adresse électronique et/ou de toute autre information nécessaire à l'échange d'informations par ce biais ; et
- (iii) s'avisent mutuellement de tout changement concernant leur adresse respective ou les informations qu'ils ont fournies.

(b) Une communication électronique entre les Parties ne produira ses effets qu'à compter de sa réception sous forme lisible.

**15. DROIT APPLICABLE, ARBITRAGE ET ELECTION DE DOMICILE****15.1 Droit applicable**

La Convention est régie par le droit français.

**15.2 Arbitrage**

Tous différends découlant de la Convention ou en relation avec celle-ci seront tranchés définitivement suivant le Règlement d'arbitrage de la Chambre de Commerce Internationale, en vigueur à la date d'introduction de la procédure d'arbitrage, par un ou plusieurs arbitres nommés conformément à ce règlement.

Le siège d'arbitrage sera Paris.

Le droit français sera applicable pour tous les litiges découlant de la présente clause d'arbitrage et la langue d'arbitrage sera le français.

La présente clause d'arbitrage restera valable même en cas de nullité, de résiliation, d'annulation ou d'expiration de la Convention. Le fait par l'une des Parties d'intenter une procédure contre l'autre Partie ne pourra, par lui-même, suspendre ses obligations contractuelles telles qu'elles résultent de la Convention.

La signature par l'Emprunteur de la présente clause d'arbitrage vaut, de l'accord exprès des Parties, renonciation à toute immunité de juridiction et d'exécution dont il pourrait se prévaloir.

15.3 **Élection de domicile**

Sans préjudice des dispositions légales applicables, l'Emprunteur élit irrévocablement domicile à l'adresse indiquée à l'Article 14 (*Notifications*) et le Prêteur, à l'adresse « AFD SIEGE » également indiquée à l'Article 14 (*Notifications*), pour les besoins de la signification des documents judiciaires et extrajudiciaires à laquelle pourrait donner lieu toute action ou procédure mentionnée ci-dessus.

16. **ENTREE EN VIGUEUR ET DUREE**

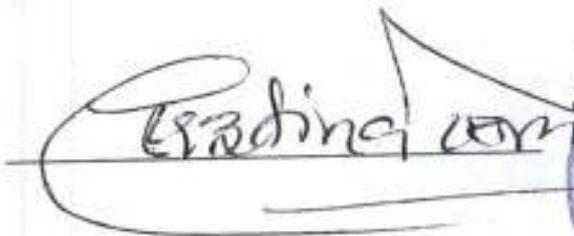
La Convention entre en vigueur le jour de sa signature, sous réserve que l'ensemble des formalités nécessaires au regard du droit de l'Emprunteur pour garantir la validité de la Convention aient été réalisées de manière jugée satisfaisante par le Prêteur et restera en vigueur tant qu'un montant quelconque restera dû au titre de la Convention.

Fait en trois (3) exemplaires originaux, à Praia, le 9 mars 2009

**L'EMPRUNTEUR**

**LA REPUBLIQUE DU CAP VERT**

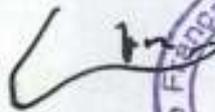
Représenté par Madame Cristina DUARTE en sa qualité de Ministre des Finances


**LE PRETEUR**

**AGENCE FRANCAISE DE DEVELOPPEMENT**

Représentée par Monsieur Gilles CHAUSSE en sa qualité de directeur pour le Cap Vert


## ANNEXE 1

## A- DEFINITIONS

<b>Actes de Corruption</b>	désignent les actes suivants : <ul style="list-style-type: none"> <li>- le fait de promettre, d'offrir ou d'accorder à un agent public, directement ou indirectement, un avantage indu de toute nature, pour lui-même ou pour une autre personne ou entité, afin qu'il accomplisse ou s'abstienne d'accomplir un acte dans l'exercice de ses fonctions officielles ;</li> <li>- le fait pour un Agent Public de solliciter ou d'accepter, directement ou indirectement, un avantage indu de toute nature, pour lui-même ou pour une autre personne ou entité, afin d'accomplir ou de s'abstenir d'accomplir un acte dans l'exercice de ses fonctions officielles.</li> </ul>
<b>Agent Public</b>	désigne : <ul style="list-style-type: none"> <li>- toute personne qui détient un mandat législatif, exécutif, administratif ou judiciaire qu'elle ait été nommée ou élue, à titre permanent ou non, qu'elle soit rémunérée ou non et quelque soit son niveau hiérarchique,</li> <li>- toute autre personne qui exerce une fonction publique, y compris pour un organisme public ou une entreprise publique, ou qui fournit un service public,</li> <li>- toute autre personne définie comme agent public dans le droit interne de l'Emprunteur.</li> </ul>
<b>Annexe(s)</b>	désigne la ou les annexe(s) à la présente convention.
<b>AT</b>	désigne l'assistance technique renforcée mise en place en appui du SAAS et sélectionnée à l'issue d'un appel d'offres (de type international) lancé par la direction des infrastructures du ministère des transports cap-verdien.
<b>Autorisation(s)</b>	désigne(nt) tous les accords, inscriptions, dépôts, conventions, certifications, attestations, autorisations, approbations, permis et/ou mandats, ou dispenses de ces derniers, obtenus ou effectués auprès d'une Autorité, qu'ils soient accordés par un acte explicite ou réputés accordés en l'absence de réponse après un délai déterminé.
<b>Autorisation(s) du Projet</b>	désigne(nt) les Autorisations nécessaires pour que (i) l'Emprunteur puisse réaliser le Projet et signer les Documents de Projet auxquels il est partie, exercer les droits et exécuter les obligations qui en découlent, et que (ii) les Documents de Projet auxquels l'Emprunteur est partie soient recevables en tant que preuve devant les juridictions du pays de l'Emprunteur ou devant les instances arbitrales compétentes.

<b>Autorité(s)</b>	désigne(nt) tout gouvernement ou tout corps, département, commission exerçant une prérogative publique, administration, tribunal, agence ou entité de nature étatique, gouvernementale, administrative, fiscale ou judiciaire.
<b>Capital Restant Dû</b>	désigne, le montant restant dû sur le Crédit, montant correspondant au montant cumulé du/des Versement(s) mis à disposition de l’Emprunteur par le Prêteur, diminué de l’ensemble des échéances en principal appelées par le Prêteur sur le(s) Versement(s).
<b>Cas d’Exigibilité Anticipée</b>	désigne chacun des événements ou circonstances visé à l’Article 11.1 ( <i>Cas d’Exigibilité Anticipée</i> ) ou pouvant constituer un événement ou une circonstance visé à l’Article 11.1 ( <i>Cas d’Exigibilité Anticipée</i> ).
<b>Convention</b>	désigne la présente convention de crédit, y compris son exposé préalable, ses Annexes ainsi que, le cas échéant, ses avenants ultérieurs.
<b>Crédit</b>	désigne le crédit consenti par le Prêteur en vertu des présentes et pour le montant maximum en principal stipulé à l’Article 2.1 ( <i>Montant</i> ).
<b>Crédit Disponible</b>	désigne, à un moment donné, le montant maximum en principal stipulé à l’Article 2.1 ( <i>Montant</i> ), diminué (i) du montant des Versements effectués, (ii) du montant des Versements devant être effectués conformément aux Demandes de Versement en cours et (iii) des fractions du Crédit annulées conformément aux stipulations de l’Article 6.3 ( <i>Annulation du fait de l’Emprunteur</i> ) et de l’Article 6.4 ( <i>Annulation du fait du Prêteur</i> )
<b>Date d’Achèvement Technique</b>	désigne la date prévue pour l’achèvement technique du Projet, soit le 31 décembre 2012.
<b>Dates d’Échéance</b>	désigne les 31 mai et 30 novembre de chaque année.
<b>Date de Déclenchement</b>	désigne le Jour Ouvré suivant le dernier jour de la Période de Versement.
<b>Date de Signature</b>	désigne la date de signature de la Convention.
<b>Date de Versement</b>	désigne la date d’opération à laquelle le Versement est effectué par le Prêteur.
<b>Date Limite de Versement</b>	désigne le 31 juillet 2015, date au-delà de laquelle aucun Versement ne pourra plus intervenir. La dernière Demande de Versement devra parvenir au Prêteur au plus tard quinze (15) Jours Ouvrés avant la Date Limite de Versement.
<b>Demande de Versement</b>	désigne un avis substantiellement en la forme du modèle joint en Annexe 5-A ( <i>Demande de versement</i> ).
<b>Durée Résiduelle Moyenne</b>	désigne la moyenne en nombre de jours calendaires, des durées restant à courir pour chaque échéance, pondérées par les montants de flux en principal correspondants.

<b>Effet Significatif Défavorable</b>	désigne tout fait ou événement affectant significativement et défavorablement l’Emprunteur, susceptible d’affecter la capacité de l’Emprunteur à satisfaire l’une quelconque de ses obligations au titre de la Convention.
<b>Entente</b>	désigne les actions concertées, conventions, ententes expresses ou tacites ou coalitions, y compris par l’intermédiaire direct ou indirect d’une société du groupe implantée dans un quelconque pays, lorsqu’elles ont pour objet ou peuvent avoir pour effet d’empêcher, de restreindre ou de fausser le jeu de la concurrence sur un marché, notamment lorsqu’elles tendent à : <ul style="list-style-type: none"> <li>- limiter l’accès au marché ou le libre exercice de la concurrence par d’autres entreprises,</li> <li>- faire obstacle à la fixation des prix par le libre jeu du marché en favorisant artificiellement leur hausse ou leur baisse,</li> <li>- limiter ou contrôler la production, les débouchés, les investissements ou le progrès technique ;</li> <li>- répartir les marchés ou les sources d’approvisionnement.</li> </ul>
<b>Etablissement Financier de Référence</b>	désigne un établissement financier choisi comme référence de façon stable par le Prêteur et publiant régulièrement et publiquement sur l’un des systèmes de diffusion international d’informations financières ses cotations d’instruments financiers selon les usages reconnus par la profession bancaire. A la Date de Signature, l’établissement financier de référence est le groupe Caisse des dépôts pour l’OAT et Garban Intercapital pour les échanges de taux. En cas d’indisponibilité d’un taux de référence utilisé dans la Convention, une autre référence de substitution, reconnue par la profession bancaire sera appliquée.
<b>Euro(s) ou EUR</b>	désigne la monnaie unique européenne des États membres de l’Union Économique et Monétaire européenne, dont la France, et ayant cours légal dans ces États.
<b>Jour Ouvré</b>	désigne un jour entier, à l’exception des samedis et des dimanches, où les banques sont ouvertes à Paris.
<b>Listes de Sanctions Financières</b>	désignent, les listes de personnes, de groupes ou d’entités soumises par les Nations-Unies, l’Union européenne et la France à des sanctions financières. <p>A titre d’information uniquement, et sans que l’Emprunteur puisse se prévaloir des références ci-dessous fournies par le Prêteur :</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- <b>Pour les Nations Unies</b>, les listes peuvent être consultées à l’adresse suivante : <p><a href="http://www.un.org/french/sc/committees/1267/consolist.shtml">http://www.un.org/french/sc/committees/1267/consolist.shtml</a> (Taliban/Al Qaida),</p> <p><a href="http://www.un.org/Docs/sc/committees/INTRO.htm">http://www.un.org/Docs/sc/committees/INTRO.htm</a> dont notamment : <a href="http://www.un.org/french/sc/committees/1737/index.shtml">http://www.un.org/french/sc/committees/1737/index.shtml</a> (Iran);</p> </li> <li>- <b>Pour l’Union européenne</b>, les listes peuvent être consultées à l’adresse suivante :</li> </ul>

[http://ec.europa.eu/external\\_relations/cfsp/sanctions/list/consolidated.htm](http://ec.europa.eu/external_relations/cfsp/sanctions/list/consolidated.htm)

- Pour la France, voir :

[http://www.minefe.gouv.fr/directions\\_services/dgtpe/sanctions/sanctionsliste\\_nationale.php](http://www.minefe.gouv.fr/directions_services/dgtpe/sanctions/sanctionsliste_nationale.php)

<b>OAT</b>	désigne les obligations assimilables du Trésor Français en Euros à taux fixe tel que coté par l'Etablissement Financier de Référence à partir de 11h00, heure de Paris.
<b>Période d'Intérêts</b>	désigne une période allant d'une Date d'Échéance (exclue) à la Date d'Échéance suivante (incluse). Pour chaque Versement au titre du Crédit, la première période d'intérêt ira de la date de Versement (exclue) à la première Date d'Échéance suivante (incluse).
<b>Période de Différé</b>	désigne la période débutant à la Date de Signature et venant à expiration à la date tombant quatre vingt seize (96) mois après celle-ci, pendant laquelle aucun remboursement en principal du Crédit n'est dû.
<b>Période de Disponibilité</b>	désigne la période allant de la Date de Signature à la Date Limite de Versement.
<b>Période de Versement</b>	désigne la période allant de la date du premier Versement à la plus prochaine des dates suivantes :  (a) la date à laquelle le Crédit Disponible est égal à zéro (0) ; et  (b) la Date Limite de Versement.
<b>PGES</b>	désigne le plan de gestion environnemental et/ou social à établir en début de projet.
<b>Plan de Financement</b>	désigne le plan de financement du Projet tel que joint en Annexe 3 ( <i>Plan de Financement</i> ).
<b>Plan de passation des marchés</b>	désigne le plan de passation des marchés devant être établi par l'Emprunteur et spécifiant au moins (i) les marchés de fournitures, de travaux et/ou de services nécessaires à l'exécution du Projet sur un échéancier d'au moins dix-huit (18) mois (à compter du début de la réalisation du Projet) et (b) les méthodes proposées pour la passation de ces marchés (régime de passation des marchés, date limite de dépôt des soumissions, coordonnées des personnes ou organismes à contacter) et devant permettre au Prêteur d'effectuer une notification préalable au Comité d'aide au Développement de l'OCDE au plus tard trente (30) jours calendaires avant la date d'ouverture de la période de dépôt des soumissions (Recommandation du CAD sur le déliement de l'Aide Publique au Développement du 14 mai 2001).

<b>Projet</b>	désigne le projet tel que décrit en Annexe 2 ( <i>Description du Projet</i> ).
<b>SAAS</b>	désigne le Service Autonome de l'Eau et de l'Assainissement de la commune de Santa Catarina.
<b>Taux d'Intérêt</b>	désigne le taux d'intérêt exprimé en pourcentage déterminé conformément aux stipulations de l'Article 4.1 ( <i>Taux d'Intérêt</i> ).
<b>Taux de Réemploi</b>	désigne le taux de rendement de l'Obligation Assimilable du Trésor français à taux fixe dont la date de remboursement (maturité) sera la plus proche de la Durée Résiduelle Moyenne, calculée à la date du remboursement anticipé du Crédit ainsi remboursé par anticipation. Ce taux sera celui constaté à partir de 11h00, heure de Paris, sept (7) Jours Ouvrés avant la date de remboursement anticipé, sur les pages de cotations de l'Etablissement Financier de Référence.
<b>Versement</b>	désigne le versement d'une partie ou de la totalité des fonds mis à disposition de l'Emprunteur par le Prêteur au titre du Crédit dans les conditions prévues à l'Article 3 ( <i>Modalités de Versement</i> ).

## ANNEXE 1

### B- INTERPRETATIONS

- (a) "actifs" s'entend des biens, revenus et droits de toute nature, présents ou futurs ;
- (b) toute référence à l'"Emprunteur", une "Partie" ou au "Prêteur" inclut ses successeurs, cessionnaires et ayant-droits ;
- (c) toute référence à la Convention, une autre convention ou tout autre acte s'entend de ce document tel qu'éventuellement amendé, réitéré ou complété et inclut, le cas échéant, tout acte qui lui serait substitué par voie de novation, conformément à la Convention ;
- (d) "garantie" s'entend de tout cautionnement, de tout aval ou de toute garantie autonome ;
- (e) "personne" s'entend de toute personne, toute entreprise, toute société, tout gouvernement, tout État ou tout démembrement d'un État, ainsi que de toute association ou groupement de plusieurs de ces personnes, ayant ou non la personnalité morale ;
- (f) "réglementation" désigne toute réglementation, tout règlement, toute instruction ou circulaire officielle, toute exigence ou recommandation (ayant ou non force obligatoire) émanant de toute entité gouvernementale, intergouvernementale ou supranationale, de toute agence, direction, ou autre division de toute autre autorité ou organisation ;
- (g) toute référence à une disposition légale s'entend de cette disposition telle qu'éventuellement amendée ;
- (h) sauf stipulation contraire, toute référence à une heure du jour s'entend de l'heure à Paris ;
- (i) les titres des Chapitres, Articles et Annexes sont indiqués par commodité uniquement et ne sauraient influencer l'interprétation de la Convention ;

- (j) sauf stipulation contraire, un terme utilisé dans un autre acte en relation avec la Convention ou dans une notification au titre de la Convention aura la même signification que dans la Convention ;
- (k) un Cas d'Exigibilité Anticipée est "en cours" s'il n'y a pas été remédié ou si les personnes qui peuvent s'en prévaloir n'y ont pas renoncé ;
- (l) une référence à un Article ou une Annexe est une référence à un Article ou une Annexe de la Convention.

## ANNEXE 2

### DESCRIPTION DU PROJET

#### CONTEXTE

Le taux d'accès à l'eau dans l'archipel du Cap Vert est de 85 %. Cette valeur remarquable masque cependant le caractère précaire de la performance obtenue. La ressource hydrique est rare et doit de plus en plus être complétée par de l'eau dessalée à un coût très élevé. La distribution est encore souvent assurée par borne fontaine ou par camion citerne. L'assainissement enfin reste très en retrait, avec seulement 10 % de la population raccordée à un réseau collectif.

Dans ce contexte, le projet vise à améliorer à un prix abordable par la population les conditions d'accès au service de l'eau et de l'assainissement dans la seconde municipalité de l'île de Praia, qui regroupe la moitié de la population de l'archipel.

#### CONTENU

Le projet porte sur l'amélioration des services de l'eau et de l'assainissement de la municipalité de Santa Catarina. A ce titre, il comporte les trois volets suivants :

##### 1. EAU POTABLE

- 1.1 augmentation d'environ 500 m<sup>3</sup>/j des capacités de production actuelles, par l'équipement électromécanique de forages actuellement inutilisés et l'aménagement de captages sous-utilisés;
- 1.2 restructuration du réseau primaire, par la pose de conduites de maillage, de conduites d'extension, la construction de nouveaux réservoirs, et l'agrandissement de réservoirs existants ;
- 1.3 réduction de moitié des pertes actuellement constatées dans les quelques 30 km de réseaux secondaires et tertiaires.

##### 2. ASSAINISSEMENT

- 2.1 pose d'un premier réseau d'assainissement collectif d'environ 20 km dans le cœur urbain de la municipalité (collecteurs et postes de pompage) ;
- 2.2 construction et mise en service d'une station d'épuration d'une capacité d'environ 6 000 équivalent habitants.

##### 3. MESURES D'ACCOMPAGNEMENT

- 3.1 action d'une assistance technique renforcée qui établira le PGES et les avant-projets de travaux, conduira la supervision et la réception des chantiers, et assurera le renforcement de capacités opérationnelles du service des eaux et de l'assainissement (SAAS) de Santa Catarina. L'assistance technique aura notamment à sa disposition un fonds de travaux et d'outillage pour faciliter et accélérer certaines opérations d'amélioration du service.
- 3.2 acquisition de matériels et d'équipements spécifiques destinés à améliorer et fiabiliser les opérations d'exploitation du SAAS : véhicules spéciaux, équipements et outillage de chantier, matériels de recherche de fuites, compteurs, groupes électrogènes, pièces de réseau, ordinateurs, etc.

- 3.3 subventionnement des opérations de raccordement au réseau d'assainissement, et réalisation d'actions de sensibilisation & communication sur le thème de l'assainissement en général (collectif et individuel).

#### ORGANISATION ET MODE OPERATOIRE

Le projet commencera par la mise en place de l'assistance technique renforcée (ci-après « AT »). Cette AT sera sélectionnée à l'issue d'un premier appel d'offres (de type international) lancé par la Direction des Infrastructures (ci-après « DI »). L'AT confirmera et précisera les besoins en travaux et en actions d'amélioration du SAAS qui ont été identifiées lors de l'étude de faisabilité. Elle établira en parallèle le plan de gestion environnemental et social du projet (ci-après « PGES »). Elle réalisera ensuite les différentes études détaillées nécessaires, et préparera les appels d'offre travaux et fournitures à lancer par la DI. Elle assistera enfin la DI dans le dépouillement et l'évaluation des offres, assurera la supervision des travaux, et conduira les opérations de réception.

Il est attendu que la DI lance entre 2 et 4 appels d'offres travaux, et environ une demi-douzaine d'appels d'offres fournitures et équipements.

De son côté, l'AT disposera en parallèle et dans le cadre de son contrat d'un fonds spécifique destiné à lui permettre de réaliser rapidement de petits chantiers (réparations de fuites, etc.) et d'acquérir localement du petit outillage pour le compte du SAAS. Elle travaillera pour ces chantiers dans la mesure du possible avec le SAAS comme prestataire. Elle établira par ailleurs avec les services sociaux de la municipalité et avec le SAAS les modalités d'attribution des subventions de raccordement au réseau d'assainissement et supervisera leur versement. Elle pilotera enfin, conjointement avec la municipalité de Santa Catarina, les actions de communication associées à la mise en place de l'assainissement et conjointement avec l'Institut National de l'Hydraulique (INGRH) la mise en œuvre du PGES.

#### CALENDRIER PREVISIONNEL

AT en place fin 2009

Premiers travaux (hors AT) lancés à l'automne 2010

Fin des travaux en décembre 2012.

#### ANNEXE 3

#### PLAN DE FINANCEMENT

Désignation action	Coût prévisionnel (euros)	Source de financement
Volet 1 (eau potable)	2.500.000 EUR	Prêt AFD
Volet 2 (assainissement)	3.400.000 EUR	Prêt AFD
Volet 3 (mesures d'accompagnement y compris appui à la mise en œuvre du PGES)	2.100.000 EUR	Prêt AFD
Volet divers et imprévus	2.000.000 EUR	Prêt AFD
Mise à disposition des emprises foncières et compensation des populations affectées	n.d.	Etat capverdien
Exonération des taxes et droits liés au Projet	n.d.	Etat capverdien
Raccordement des installations au réseau électrique	n.d.	Etat capverdien

## ANNEXE 4

## CONDITIONS SUSPENSIVES

**Partie I – Conditions préalables à la signature**

Remise par l'Emprunteur au Prêteur d'une copie certifiée conforme des décisions des Autorités compétentes de l'Emprunteur approuvant les termes de la Convention, et autorisant une ou plusieurs des personnes désignées à la signer en son nom et pour son compte.

**Partie II- Conditions suspensives au premier versement**

- (a) Justification de l'accomplissement de toutes éventuelles formalités d'enregistrement, de dépôt ou de publicité de la Convention et du paiement de tous éventuels droits de timbre, d'enregistrement ou taxe similaire sur la Convention, si applicable.
- (b) Remise par l'Emprunteur d'un certificat d'un représentant dûment habilité de l'Emprunteur listant la ou les personne(s) chargée(s) de signer, au nom de l'Emprunteur, les demandes de Versement et les attestations au titre de la Convention, ou de prendre les mesures ou de signer les autres documents autorisés ou requis de l'Emprunteur en vertu de la Convention, ainsi que le spécimen authentifié de la signature de chacune de ces personnes.
- (c) Ouverture du Compte.
- (d) Paiement de l'ensemble des commissions et frais dus au titre de la Convention.
- (e) Remise par l'Emprunteur au Prêteur d'un avis juridique jugé satisfaisant par le Prêteur, tant sur la forme que sur le fond, émanant d'un avocat indépendant, du pays de l'Emprunteur, choisi avec l'accord préalable du Prêteur.

**Partie III- Condition suspensive particulière au versement lié au marché de l'Assistance Technique**

Avis de non objection du Prêteur sur le marché d'Assistance Technique prévu dans le Projet.

**Partie III- Conditions suspensives particulières au premier versement liés aux Travaux**

- (a) Remise par l'Emprunteur au Prêteur d'un courrier de la Direction Générale de l'Environnement approuvant le Plan de Gestion Environnemental et Social (PGES) du Projet, et avis de non objection du Prêteur ;
- (b) Remise par l'Emprunteur au Prêteur d'une copie de l'arrêté de l'Agence Nationale de Régulation (ARE) officialisant l'entrée en vigueur de la nouvelle grille tarifaire de l'eau potable à Santa Catarina, [après avis de non objection du Prêteur] ;
- (c) Remise par l'Emprunteur au Prêteur d'une copie de la délibération du conseil municipal de Santa Catarina adoptant les nouveaux statuts du Service Autonome de l'Eau et de l'Assainissement ;
- (d) Remise par l'Emprunteur au Prêteur d'un courrier de l'Institut National de Gestion des Ressources Hydriques autorisant la future exploitation des forages non équipés ainsi que le captage des sources prévu, dans le cadre du Projet.

**Partie IV – Conditions suspensives à chaque versement**

- (a) Absence de Cas d'Exigibilité Anticipée.
- (b) Remise au Prêteur des contrats, lettres de commande ou marchés ainsi que, le cas échéant, des plans et devis préalablement transmis au Prêteur conformément aux dispositions de l'Article 9.5 (*Passation de Marchés*), se rapportant au Versement sollicité ainsi que des documents justificatifs tels que mentionnés à l'Article 3.4 (*Modalités de versement du Crédit*).

## ANNEXE 5

## MODELES DE LETTRES

**A- DEMANDE DE VERSEMENT***Sur papier en tête de l'Emprunteur*

De : l'Emprunteur

A : le Prêteur

En date du :

**République du Cap vert –convention de crédit n° 3002 01 M****OBJET** : Demande de Versement

1. Nous faisons référence à la convention de crédit n°3002 01 M conclue entre l'Emprunteur et l'AFD, en date du [●] (ci-après la « **Convention** »). Les termes définis dans la Convention auront, sauf indication contraire expresse, le même sens dans la présente demande.
2. La présente demande est une Demande de Versement.
3. Nous demandons irrévocablement au Prêteur d'effectuer le versement d'une partie du Crédit aux conditions suivantes :  
 Montant : [insérer montant en lettres] ([●]) ou, s'il est inférieur, le Crédit Disponible
4. Le taux d'intérêt est déterminé conformément aux dispositions de l'Article 4 (*Intérêts*) de la Convention.
5. Nous confirmons que chaque condition mentionnée à l'Article 2.3 (*Conditions d'utilisation*) est remplie à la date de la présente Demande de Versement. Dans l'hypothèse où l'une quelconque desdites conditions se révélerait non remplie avant ou à la Date de Versement, nous nous engageons à en avertir immédiatement le Prêteur.
6. Le Versement doit être crédité au compte dont les caractéristiques sont les suivantes :
  - (a) Nom [de l'Emprunteur] : [●]
  - (b) Adresse [de l'Emprunteur] : [●]
  - (c) Numéro de compte IBAN : [●]
  - (d) Numéro SWIFT : [●]
  - (e) Banque et adresse de la banque [de l'Emprunteur] : [●]
  - (f) [si devise autre que Euro]Banque correspondante et numéro de compte de la banque de l'Emprunteur : [●]
7. La présente demande est irrévocable
8. Nous joignons à la présente les justificatifs de dépenses et les demandes de paiement à régler pour le compte de l'Emprunteur :  
 [Liste des justificatifs]

Salutations distinguées,

.....  
Signataire habilité pour l'Emprunteur

**B- MODELE DE LETTRE DE CONFIRMATION DE VERSEMENT**

*Sur papier en tête de l'AFD*

De : Agence Française de Développement

A : l'Emprunteur

En date du :

**République du Cap vert –convention de crédit n° 3002 01 M**

**OBJET** : Demande de Versement en date du [●]

1. Nous faisons référence à la convention de crédit n°3002 01 M conclue entre l'Emprunteur et l'AFD, en date du [●] (ci-après la « **Convention** »). Les termes définis dans la Convention auront, sauf indication contraire expresse, le même sens dans la présente demande.
2. Par Demande de Versement en date du [●], il a été demandé au Prêteur un Versement d'une somme de [insérer montant en lettres] (EUR [●]), aux conditions mentionnées dans Convention.
3. Les caractéristiques du Versement effectué au titre de votre Demande de Versement sont les suivantes :
  - Montant : [insérer montant en lettres] ([●])
  - Taux d'intérêt applicable : [insérer pourcentage en lettres] ([●]%) l'an
  - Taux effectif global semestriel : [insérer pourcentage en lettres] ([●]%)
  - Taux effectif global annuel : [insérer pourcentage en lettres] ([●]%)

Salutations distinguées,

.....

Signataire habilité pour l'AFD

## Nº CONTRATO AFE CCV 3002 01 M

## CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Em 9 de Março 2009-06-12

Entre

AGÊNCIA FRANCESA DE DESENVOLVIMENTO

Mutuante

E A REPÚBLICA DE CABO VERDE

Mutuária

Entre

A REPÚBLICA DE CABO VERDE

Representada pela Sra. Cristina Duarte, na qualidade de Ministra das Finanças, devidamente habilitada para as finalidades deste contrato, conforme o Decreto-Lei nº 55/2004, de 27 de Dezembro

(doravante “**Mutuária**”); de um lado,

e

**A AGÊNCIA FRANCESA DE DESENVOLVIMENTO**, estabelecimento público de natureza industrial e comercial cuja sede situa-se em 5, rue Roland Barthes 75598 PARIS Cedex 12, matriculada no Registo do Comércio e das Empresas de Paris sob o número 775 665 599, representada pelo Sr. Gilles CHAUSSE, seu director para a República do Cabo Verde, residente em Dacar, Senegal, devidamente habilitado para as finalidades do presente conforme a resolução nº C20080382 do Comité dos Estados Estrangeiros da AFD, com data de 17 de Dezembro de 2008,

(doravante “**AFD**” ou a “**Mutuante**”); por outro lado, (em conjunto designadas as “**Partes**” e, separadamente, uma “**Parte**”)

**É PREVIAMENTE EXPOSTO QUE:**

(A) O Mutuário deseja melhorar o abastecimento de água potável do concelho de Santa Catarina e instalar um sistema de saneamento colectivo em sua sede, a cidade de Assomada (o “**Projecto**”).

(B) A Mutuária solicitou à Mutuante a disponibilização de um Empréstimo destinado ao financiamento parcial do Projecto.

(C) A Mutuante aceitou fazer a concessão de um Empréstimo à Mutuária no valor de EUR 10.000.000 (dez milhões de euros) de acordo com os termos e condições abaixo.

**DO ACIMA EXPOSTO, É ACORDADO O QUE SE SEGUE:**

**1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES****1.1 Definições**

Os termos utilizados no Contrato (incluindo a exposição acima e os anexos) que iniciam com uma letra maiúscula terão o significado que lhes é atribuído no Anexo 1-A (*Definições*), sob reserva dos termos definidos em outras partes do Contrato.

**1.2 Interpretações**

Os termos utilizados no Contrato serão entendidos conforme a definição estabelecida no Anexo 1-B (*Interpretações*), salvo indicação em contrário.

**2. VALOR TOTAL, FINALIDADE E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO****2.1 Montante**

A Mutuante coloca à disposição da Mutuária, conforme sua solicitação e sob reserva das estipulações do Contrato, especialmente as estipulações do Artigo 2.3 (*Condições de utilização*), um crédito no valor total máximo de EUR10.000.000 (DEZ MILHÕES DE EUROS).

**2.2 Finalidade**

A Mutuária deverá utilizar o valor integral dos montantes que lhe forem emprestados relativos ao Crédito a fim de financiar o Projecto, fora impostos, taxas e direitos de toda natureza, conforme a descrição do Projecto especificada no Anexo 2 (*Descrição do Projecto*) e o Plano de Financiamento especificado no Anexo 3 (*Plano de Financiamento*).

**2.3 Condições de utilização**

A Mutuante somente será obrigada a efectuar os Pagamentos solicitados se, na data da Solicitação de Pagamento, e na Data do Pagamento em questão:

- (a) Não houver nenhum Caso de Exigibilidade Antecipada em curso ou que possa resultar da disponibilização do Pagamento;
- (b) Todas as condições suspensivas relacionadas no Anexo 4 (*Condições Suspensivas*) tiverem sido respeitadas e julgadas satisfatórias pela Mutuante; e
- (c) Quando a realização do todo ou parte das condições suspensivas relacionadas no Anexo 4 (*Condições Suspensivas*) consistir na entrega de documentos:
  - As versões definitivas desses documentos, cujos projectos foram (x) previamente submetidos à Mutuante e (y) aceites por ela, não revelarem diferença em relação aos mencionados projectos de forma a afectar o equilíbrio do Projecto ou os direitos ou os interesses da Mutuante; e
  - Os documentos não previstos no parágrafo acima deverão ser julgados satisfatórios pela Mutuante, tanto no que se refere ao conteúdo quanto à forma.

**3. MODALIDADES DE PAGAMENTO****3.1 Valor dos Pagamentos**

O Crédito será disponibilizado à Mutuária durante o Período de Pagamento, dentro do limite do Crédito Disponível, em um ou vários pagamentos.

### 3.2 Solicitação de Pagamento

Em observância das condições estipuladas no Artigo 2.3 (*Condições de Utilização*), a Mutuária poderá sacar sobre o Crédito enviando à Mutuante uma Solicitação de Pagamento devidamente estabelecida.

Cada Solicitação de Pagamento deverá ser enviada pela Mutuária ao Director da Agência da AFD e ao endereço indicado no Artigo 14 (*Notificações*).

Cada Solicitação de Pagamento será assinada por uma pessoa do Grupo A e por uma pessoa do Grupo B:

#### Grupo A

- Dra. Rosa PINHEIRO (Directora Geral do Tesouro/Ministério das Finanças);

- Dra. Esana CARVALHO (Directora do Serviço de Operações Financeiras/ Ministério das Finanças);

#### Grupo B

- Dr. Carlos DIAS (Director Geral das Infra-estruturas/ Ministério das Infra-estruturas, Transportes e Telecomunicações);

- Dra. Anilda MELO (Directora do Serviço Financeiro/ Ministério das Infra-estruturas, Transportes e Telecomunicações);

Cada Solicitação de Pagamento é irrevogável e somente será considerada como devidamente estabelecida se:

- (a) Ela for substancialmente na forma do modelo que consta no Anexo 5-A (*Modelo de carta de solicitação de pagamento*);
- (b) Ela for estabelecida, no mais tardar, 15 (quinze) Dias Úteis antes do fim do Período de Disponibilidade; e
- (c) Todos os documentos e os comprovantes necessários estiverem anexos à Solicitação de Pagamento e estiverem conforme às estipulações do Artigo 3.4 (*Modalidades de pagamento do Crédito*).

### 3.3 Realização do Pagamento

Se as condições estipuladas no Contrato tiverem sido cumpridas, a Mutuante disponibilizará à Mutuária o Pagamento solicitado.

A Mutuante enviará à Mutuária tão logo quanto possível, uma carta de confirmação de Pagamento substancialmente na forma do modelo constante no Anexo 5-B (*Modelo de carta de Confirmação de Pagamento*).

### 3.4 Modalidades de pagamento do Crédito

Os fundos serão pagos de acordo com as seguintes modalidades:

#### 3.4.1 Refinanciamento das despesas pagas pela Mutuária

Os fundos serão pagos à Mutuária nas condições previstas no Contrato mediante comprovação considerada satisfatória pela Mutuante, das despesas pagas pela Mutuária.

Esta, deverá entregar, junto com suas Solicitações de Pagamento, documentos julgados satisfatórios pela Mutuante comprovando que as despesas foram pagas.

Os documentos comprobatórios, tais como relatórios ou facturas pagas, poderão ser apresentados na forma de cópia ou segunda via que a Mutuária deve atestar serem idênticas ao original e deverão mencionar as referências e as datas das ordens de pagamento. A Mutuária compromete-se a não se desfazer dos documentos originais, a mantê-los à disposição permanente da Mutuante e a fornecer uma cópia autenticada do original à Mutuante, caso esta o solicite.

A Mutuante poderá, além disso, pedir à Mutuária qualquer outro documento que comprove que o investimento correspondente a essas despesas foi realmente efectuado.

#### 3.4.2 Pagamento directo pela Mutuante às empresas

- (a) A Mutuária poderá pedir à Mutuante que efectue Pagamentos directos a favor das empresas titulares dos contratos de bens, serviços e trabalhos efectuados para a realização do Projecto, especialmente para o pagamento dos honorários da AT e dos trabalhos que ela financie directamente, conforme o contrato de assistência técnica celebrado com a Mutuária (submetido previamente à consulta de não-objeção da Mutuante) e de acordo com as modalidades do artigo 9.11 (*Contrato de Assistência Técnica – contribuição de um fundo de trabalhos e de aquisição de consumíveis/ de equipamentos*)

Para tal efeito, a Mutuária enviará à Mutuante todas as instruções necessárias para permitir a esta última efectuar os Pagamentos directos solicitados. Essas instruções deverão ser acompanhadas por relatórios, facturas ou solicitações de pagamento de parcelas considerados satisfatórios pela Mutuante, que poderão ser apresentados na forma de fotocópia ou segunda via que a Mutuária certifique ser idênticas ao original.

- (b) É acordado que a Mutuante agirá na qualidade de procuradora da Mutuária e que ela não precisará, em momento algum, verificar se existe um impedimento de qualquer natureza em relação aos Pagamentos solicitados. Entretanto, a Mutuante se reserva o direito de recusar essas solicitações no caso em que ela venha a ter conhecimento de tal impedimento.

A Mutuária isenta a Mutuante de toda responsabilidade no que se refere aos Pagamentos efectuados dessa forma e se abstém de qualquer recurso contra ela. A Mutuária assumirá todas as eventuais consequências de recursos de terceiros contra a Mutuante relativas à execução dessa procuração.

A Mutuária se reconhece como devedora em relação à Mutuante dos valores pagos a título do

Crédito em aplicação do presente Artigo 3.4.2 (*Pagamento directo pela Mutuante às empresas*) assim como dos juros decorrentes desses valores, a contar da data de lançamento desses Pagamentos.

- (c) Na medida em que as parcelas forem pagas directamente à empresa por conta dos contratos efectuados para a realização do Projecto, a Mutuária compromete-se, a partir do presente, a delegar, sem demora, a favor da Mutuante, caso esta o solicite, todas as garantias bancárias de restituição que os cubram.

Além disso, quando os contratos efectuados para a realização do Projecto e financiados pela Mutuante previrem a entrega de uma garantia de boa execução ou de uma garantia que substitua a retenção de garantia, a Mutuária se compromete a delegar imediatamente, a favor da Mutuante, caso esta o solicite, toda ou parte dessa garantia.

### 3.4.3 Pagamento por adiantamentos

Os fundos poderão ser pagos em diversos adiantamentos, de acordo com as seguintes modalidades:

- a) Abertura de uma conta dedicada ao Projecto

Os adiantamentos serão pagos pela Agência em uma conta especial ou uma subconta (a “Conta”) em nome do Projecto, aberta em nome a Mutuária nos livros do estabelecimento bancário designado para tal efeito pelo Beneficiário com o consentimento da Agência.

- b) Pagamento do adiantamento inicial

O adiantamento inicial será no valor máximo de 1 milhão de euros (EUR 1 000 000).

- c) Pagamento de adiantamentos renováveis (sem contar o adiantamento inicial)

Os adiantamentos poderão ser renovados na Conta mediante solicitação a Mutuária, na condição que ao menos 60% (sessenta por cento) do valor do adiantamento precedente tenham sido mobilizados pela Mutuária.

Os documentos comprobatórios, tais como relatórios ou facturas pagas, poderão ser apresentados na forma de fotocópia ou segunda via que a Mutuária deve atestar serem idênticas ao original e deverão mencionar as referências e as datas das ordens de pagamento. A Mutuária compromete-se a não se desfazer dos documentos originais, a mantê-los à disposição permanente da Agência e a fornecer à Agência uma cópia autenticada do original, caso esta o solicite.

A Agência poderá, além disso, solicitar a Mutuária todos os documentos que comprovem que as prestações de serviços correspondentes a essas despesas foram realmente realizadas. A Agência se reserva o poder de solicitar a devolução do valor de fundos pagos caso eles não estejam suficientemente comprovados ou não tenham sido comprovados no prazo de três (3) meses após o pagamento do último adiantamento.

## 4. JUROS

### 4.1 Taxa de juros

A todos os valores pagos decorrentes do Crédito serão aplicados juros à taxa nominal de dois virgula vinte e seis por cento 2,26%

### 4.2 Cálculo e pagamento dos juros

A Mutuária pagará os juros vencidos a cada Data de Vencimento.

O total dos juros a serem pagos pela Mutuária em uma determinada Data de Vencimento e por um Período de Juros determinado é igual à soma dos juros devidos sobre o Capital Remanescente Devido pela Mutuária sobre o total dos Pagamentos ou, eventualmente, das Parcelas, na Data de Vencimento precedente. Os juros devidos pela Mutuária sobre um Pagamento ou, eventualmente, uma Parcela, determinada, são calculados considerando:

- (i) o Capital Remanescente Devido pela Mutuária sobre o Pagamento ou, eventualmente, a Parcela, considerada na Data de Vencimento precedente ou na Data de pagamento correspondente, se o Período de Juros for o primeiro Período de Juros;
- (ii) o número real de dias corridos durante o Período de Juros considerado em relação a uma base de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano; e
- (iii) a Taxa de Juros de acordo com a taxa determinada no Artigo 4.1 (*Taxa de Juros*).

### 4.3 Juros por atraso

- (a) Juros por atraso sobre todos os valores vencidos e não pagos (com excepção dos juros): Se a Mutuária não pagar à Mutuante na data do vencimento algum valor devido (o principal, indemnizações compensatórias de reembolso antecipada, ou quaisquer despesas acessórias, com excepção dos juros vencidos e não pagos) decorrentes do Contrato, a esse valor serão aplicados juros, de acordo com os limites legalmente autorizados, durante o período compreendido entre sua data de vencimento e a data de seu pagamento efectivo (tanto antes como após uma eventual sentença arbitral) à Taxa de Juros aplicável ao Período de Juros em curso, acrescida de 3,5% (três e meio por cento), sem que seja necessária uma notificação formal por parte da Mutuante.
- (b) Juros por atraso sobre os juros vencidos e não pagos: Aos juros vencidos e não pagos em sua data de exigibilidade serão aplicados juros, nos limites autorizados pela lei, à Taxa de Juros aplicável ao Período de Juros vigente, acrescida de 3,5% (três e meio por cento), na medida em que eles sejam devidos por, no mínimo, um ano inteiro, sem que haja necessidade de nenhuma notificação formal por parte da Mutuante.

A Mutuária deverá pagar os juros vencidos ao abrigo do presente Artigo 4.3 (*Juros por atraso*) na primeira solicitação da Mutuante, ou a cada Data de Vencimento posterior à data do valor pendente.

- (c) A cobrança de juros por atraso por parte da Mutuante não implicará de nenhuma forma de sua parte a concessão de uma extensão do prazo de pagamento nem a renúncia a quaisquer de seus direitos.

#### 4.4 Taxa efectiva global

As Partes constatarem que, em razão de algumas características do Crédito, a taxa efectiva global não pode ser calculada na data do Contrato.

Para atender às prescrições legais francesas e permitir à Mutuária saber o custo real do Crédito, a Mutuante julga útil definir, supondo que o Crédito estivesse integralmente pago na Data de Assinatura, que a taxa efectiva global do Crédito seria de um virgula cento e cinquenta e cinco por cento (1,155%), para a taxa do período semestral e que a taxa efectiva global anual seria de dois virgula trinta e um por cento (2,31%).

### 5. REMBOLSO

A contar do término do Período de Carência, a Mutuária deverá reembolsar à Mutuante o valor principal do Crédito em 30 (trinta) parcelas semestrais, exigíveis e pagáveis a cada Data de Vencimento.

O primeiro vencimento será exigível e pagável em 31 de Maio de 2017, e o último em 30 de Novembro de 2031.

No fim do Período de Pagamento, salvo as eventuais anulações do Crédito, aplicando o Artigo 6.3 (*Anulação por parte da Mutuária*) e do Artigo 6.4 (*Anulação por parte da Mutuante*), a Mutuante enviará à Mutuária uma tabela de amortização do Crédito.

### 6. REMBOLSOS ANTECIPADOS E ANULAÇÃO

#### 6.1 Rembolsos antecipados voluntários

Não poderá ser feita nenhuma rembolso antecipada total ou parcial do Crédito antes de 31 de Outubro de 2020.

- (a) A partir de 31 de Outubro de 2020, a Mutuária poderá reembolsar todo ou parte do Crédito de forma antecipada, nas seguintes condições: se a Mutuante tiver recebido um aviso prévio irrevogável, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias corridos antes da data de rembolso antecipada;
- (b) se o valor a ser reembolsado antecipadamente corresponder a um número inteiro de parcelas do principal.

A rembolso antecipada só poderá ser realizada em uma Data de Vencimento.

#### 6.2 Rembolsos antecipadas obrigatórias

A Mutuária será obrigada a liquidar imediata e integralmente o total ou parte do Crédito após ter sido informada pela Mutuante sobre quaisquer dos seguintes casos:

- (a) a execução por parte da Mutuante de quaisquer de suas obrigações decorrentes do Contrato ou a disponibilização de um Pagamento se torne ilegal de acordo com a legislação ou da regulamentação aplicável; ou
- (b) a Mutuante determine a exigibilidade antecipada do Crédito nas condições mencionadas no Artigo 11 (*Exigibilidade Antecipada do Crédito*).

#### 6.3 Anulação por parte da Mutuária

Até a Data Limite de Pagamento, a Mutuária poderá anular total ou parcialmente o Crédito Disponível mediante o envio de uma notificação à Mutuante, sob reserva de um aviso prévio de, no mínimo 3 (três) Dias Úteis.

A Mutuante será obrigada a anular o valor notificado, na condição que as necessidades de financiamento do Projecto, tais como determinados no Plano de Financiamento, estejam cobertos de forma satisfatória para a Mutuante, salvo na hipótese de um abandono do Projecto por parte da Mutuária.

#### 6.4 Anulação por parte da Mutuante

A Mutuante poderá anular todo ou parte do Crédito Disponível através do envio de uma notificação à Mutuária, com entrada em vigor imediata, se:

- (a) O Crédito Disponível não for igual a zero na Data Limite de Pagamento; ou
- (b) A primeira Solicitação de Pagamento não tiver sido enviada pela Mutuária e a supressão das condições suspensivas ao primeiro Pagamento previstas no Anexo 4 (*Condições Suspensivas*) não tiver ocorrido no mais tardar nos 18 (dezoito) meses seguintes à data da decisão de outorga do Crédito pelos órgãos competentes da Mutuante; ou
- (c) Ocorra ou esteja em curso um Caso de Exigibilidade Antecipada.

#### 6.5 Limitação

- (a) Todos os avisos de anulação ou de rembolso antecipada entregues por uma Parte em aplicação do presente Artigo 6 (*Rembolsos Antecipadas e Anulação*) serão irrevogáveis e definitivos e, salvo estipulação contrária no Contrato, definirá a ou as datas de rembolso ou de anulação, assim como os valores correspondentes.
- (b) A Mutuária somente poderá liquidar ou anular todo ou parte do Crédito nas datas e segundo as modalidades estipuladas no Contrato.
- (c) Toda rembolso antecipada deverá ser acompanhada do pagamento dos juros vencidos sobre

o valor liquidado e do pagamento da indemnização prevista no Artigo 7.2 (*Indemnizações consecutivas à reembolso antecipada*) abaixo.

(d) Os valores liquidados por antecipação serão imputados sobre os últimos vencimentos de reembolso, iniciando por aqueles mais atrasados.

(e) A Mutuária não poderá tomar emprestado novamente todo ou parte do Crédito que tiver sido liquidado por antecipação ou anulado.

## 7. OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO ADICIONAIS

### 7.1 Despesas acessórias

7.1.1 A Mutuária pagará directamente ou, se for o caso, reembolsará à Mutuante, caso esta tenha feito um adiantamento, o valor de todos os gastos e despesas razoáveis (especialmente os honorários de advogados) que a Mutuante venha a desembolsar na função da negociação, da preparação e da assinatura do (i) Contrato ou de qualquer documento ao qual ele faça referência (inclusive o parecer jurídico) e (ii) qualquer outro Documento de Financiamento assinado após a Data de Assinatura.

7.1.2 Se for exigida uma alteração em um Documento de Financiamento, a Mutuária reembolsará à Mutuante todos os gastos (especialmente os honorários dos advogados) que esta última tenha razoavelmente incorrido para atender a essa exigência, avaliá-la, negociá-la ou aceitá-la.

7.1.3 A Mutuária reembolsará à Mutuante todos os gastos e despesas (especialmente os honorários dos advogados) que esta última tenha incorrido a fim de preservar ou de executar seus direitos relativos a um Documento de Financiamento.

7.1.4 A Mutuária pagará directamente ou, se for o caso, reembolsará à Mutuante, caso esta tenha feito um adiantamento, as comissões e eventuais despesas de transferência relativas aos fundos entregues à Mutuária ou por conta da Mutuária entre a praça de Paris e qualquer outra praça determinada de acordo com a Mutuante, assim como as comissões e despesas de transferência eventuais relativas ao pagamento de todos os valores devidos relativos ao Crédito.

### 7.2 Indemnizações consecutivas à reembolso antecipada

Por conta das perdas de reafecção sofridas pela Mutuante devido à reembolso antecipada de todo ou parte do Crédito de acordo com as estipulações dos Artigos 6.1 (*Rebolsos antecipadas voluntárias*) e 6.2 (*Rebolsos antecipadas obrigatórias*), a Mutuária indemnizará à Mutuante através do pagamento de um valor calculado sobre o conjunto das diferentes Parcelas aplicando, para cada Parcela, os seguintes princípios:

- Se a taxa de juros relativa a uma Parcela acrescida de 4% (quatro por cento) for inferior ou igual à Taxa de Reafecção, não é devida nenhuma indemnização.
- Se a taxa de juros relativa a uma Parcela acrescida de 4% (quatro por cento) (a “Taxa

*Acrescida*”) for superior à Taxa de Reafecção, a Mutuária pagará à Mutuante uma indemnização igual à diferença actualizada resultante desfavorável à Mutuante entre os juros que a Parcela produziria à Taxa Acrescida caso não tivesse ocorrido a reembolso antecipada e aqueles resultantes de um investimento de reafecção do mesmo valor, com o mesmo cronograma, da parte da Parcela que foi reembolsada por antecipação.

A taxa de actualização será igual à Taxa de Reafecção. A data utilizada para o cálculo de actualização será a mesma da reembolso antecipada.

### 7.3 Impostos, direitos e taxas

#### 7.3.1 Direitos de registo

A Mutuária deverá pagar directamente ou, se for o caso, reembolsar à Mutuante, caso ela tenha feito um adiantamento, os impostos do selo, de registo e todas outras taxas similares às quais o Contrato estiver sujeito.

#### 7.3.2 Retenção na fonte

A Mutuária compromete-se a efectuar os pagamentos que forem de sua incumbência em virtude do Contrato livres de todos os impostos, direitos, taxas e retenções na fonte, e se compromete expressamente a aumentar os valores de tais pagamentos de forma que, após a dedução dos impostos, direitos, taxas e retenções na fonte, a Mutuante receba um valor igual ao valor que ela teria recebido na ausência das deduções acima mencionadas. A Mutuária compromete-se a reembolsar a Mutuante de todas as despesas, impostos, direitos e taxas de encargo da Mutuária que tenham sido eventualmente pagos pela Mutuante, com excepção dos quaisquer impostos, direitos ou taxas devidos na França.

### 7.4 Custos adicionais

A Mutuária pagará à Mutuante nos 5 (cinco) Dias Úteis seguintes à solicitação da Mutuante todos os custos adicionais e compensará todas as reduções da remuneração líquida que ela retire do Crédito ou todas as reduções de um valor exigível decorrente do Contrato, que ocorram após a data de entrada em vigor ou a modificação de quaisquer disposições legislativas ou regulamentares, ou a alteração na aplicação ou interpretação feita por uma autoridade competente, francesa ou estrangeira, de uma disposição legislativa ou regulamentar, posteriormente à Data de Assinatura.

### 7.5 Indemnização consecutiva a uma operação de câmbio

Se um valor devido pela Mutuária previsto no Contrato ou decorrente de uma ordem, de um veredicto ou de uma sentença arbitral concernente esse valor, necessitar ser convertido de uma moeda para outra, a Mutuária indemnizará a Mutuante todos suas despesas e perdas e a garantirá contra todos os custos, todas as perdas ou responsabilidades resultantes dessa conversão, decorrentes especialmente da eventual diferença entre (i) a taxa de câmbio entre as duas moedas utilizada para converter

o valor e (ii) a ou as taxas de câmbio que a Mutuante esteja em condição de converter o valor no momento de sua recepção. Essa obrigação de indemnização é independente das outras obrigações da Mutuária previstas no Contrato.

### 7.6 Datas de exigibilidade

Todas as indemnizações ou reembolsos da Mutuária para a Mutuante previstas no presente Artigo 7 (*Obrigações de pagamento adicionais*) são exigíveis na Data de Vencimento imediatamente posterior aos fatos geradores aos quais a indemnização ou reembolso esteja relacionada.

Por excepção, as indemnizações relativas à reembolso antecipada em aplicação do Artigo 7.2 (*Indemnizações consecutivas à reembolso antecipada*) são exigíveis na data em que a reembolso antecipada ocorrer.

## 8. DECLARAÇÕES

Na Data de Assinatura, a Mutuária faz as declarações estipuladas no presente Artigo 8 (*Declarações*) em benefício da Mutuante. Também se considera que a Mutuária faça essas declarações na data de cada Solicitação de Pagamento e em cada Data de Vencimento.

### 8.1 Força obrigatória

As obrigações que incumbem à Mutuária previstas neste Contrato são conformes às leis e regulamentações aplicáveis na República de Cabo Verde, válidas, obrigatórias, exequíveis em relação a todos seus termos, são oponíveis contra ela e podem ser executadas na justiça ou no contexto do procedimento arbitral previsto no Artigo 15 (*Direito aplicável, Arbitragem e Eleição de domicílio*).

### 8.2 Ausência de contradição com outras obrigações da Mutuária

A assinatura do Contrato e a execução das obrigações dele decorrentes não são contrárias a nenhuma disposição legal, lei ou regulamentação nacional ou internacional que lhe seja aplicável ou a nenhuma convenção ou ato que obrigue a Mutuária ou vincule quaisquer de seus activos.

### 8.3 Poder e capacidade

A Mutuária tem o poder de assinar e de executar o Contrato e os Documentos do Projecto e de executar as obrigações daí decorrentes, de exercer as actividades do Projecto financiadas pelo Crédito e ela efectuou todas as formalidades necessárias para tal efeito.

### 8.4 Validade e receptibilidade enquanto prova

Todas as Autorizações necessárias para que:

- (a) A Mutuária possa assinar o Contrato e os Documentos do Projecto, exercer os direitos e executar as obrigações daí decorrentes; e
- (b) O Contrato e os Documentos do Projecto sejam passíveis de recebimento na condição de prova perante as jurisdições da Mutuária ou perante as instâncias arbitrais definidas no Artigo 15 (*Direito aplicável, Arbitragem e Eleição de domicílio*),

foram obtidas e estão em vigor e não existem circunstâncias em razão das quais essas Autorizações possam ser revogadas, não renovadas ou modificadas total ou parcialmente.

### 8.5 Direito aplicável; exequatur

- (a) A escolha do direito francês como direito aplicável ao Contrato será reconhecida pelas jurisdições da República de Cabo Verde.
- (b) Todos os veredictos referentes ao Contrato concedidos por uma jurisdição francesa ou todas as sentenças arbitrais concedidas conforme o Artigo 15 (*Direito aplicável, Arbitragem e Eleição de domicílio*) serão reconhecidos e receberão força executória no território da República de Cabo Verde.

### 8.6 Autorizações do Projecto

Todas as Autorizações do Projecto foram obtidas e estão em vigor e não existem circunstâncias em razão das quais essas Autorizações possam ser revogadas, não renovadas ou modificadas total ou parcialmente.

### 8.7 Direitos de registo e imposto do selo

A lei cabo-verdiana não prescreve nem o depósito, o registo ou a publicação do Contrato junto a uma jurisdição ou a qualquer autoridade, nem a cobrança de um imposto do selo, tarifa de registo ou taxa similar sobre o Contrato ou decorrentes das operações nele previstas.

### 8.8 Livre transferência de fundos

A Mutuária confirma que, em caso de necessidade, todos os valores devidos à Mutuante previstos neste Contrato, tanto o valor principal como os juros, juros por atraso, indemnizações compensatórias de reembolso antecipada, despesas acessórias ou outras, serão livremente transferíveis para a França ou para qualquer outro país.

Essa autorização permanecerá em vigor até a completa reembolso de todos os valores devidos à Mutuante sem que seja necessário estabelecer um documento que a confirme no caso em que a Mutuante seja levada a prorrogar as datas de reembolso dos valores emprestados.

A Mutuária autoriza a Mutuante a efectuar, nas condições previstas pelo Contrato, os pagamentos directamente na França ou em qualquer outro país.

### 8.9 Ausência de Caso de Exigibilidade Antecipada

Não há nenhum Caso de Exigibilidade Antecipada em curso ou não é razoavelmente susceptível de vir a existir.

### 8.10 Ausência de informações enganosas

Todas as informações e todos os documentos fornecidos à Mutuante pela Mutuária são exactos e actualizados na data em que foram fornecidos ou, se for o caso, na data à qual eles se referem e não foram corrigidos, modificados, rescindidos, anulados ou alterados nem são susceptíveis de induzir a Mutuante ao erro sobre quaisquer dos pontos significativos, em razão de uma omissão, da ocorrência de novos fatos ou por haver informações comunicadas ou não divulgadas.

### 8.11 *Pari passu*

As obrigações de pagamento da Mutuária previstas neste Contrato gozam de uma classificação no mínimo igual às dívidas de seus outros credores sem garantia e não subordinados.

### 8.12 Origem lícita dos fundos

A Mutuária declara que os fundos investidos no Projecto provêm integralmente do orçamento do Estado.

### 8.13 Ausência de Ato de Corrupção

A Mutuária declara que o Projecto (especialmente no momento da negociação, da adjudicação e da execução de contratos financiados através do Crédito) não deu lugar a nenhum Ato de Corrupção.

### 8.14 Ausência de Efeito Significativo Desfavorável

A Mutuária declara que não ocorreu nenhum evento susceptível de ter um Efeito Significativo Desfavorável desde a data das últimas declarações feitas em aplicação do presente Artigo 8 (*Declarações*).

## 9. COMPROMISSOS

Os compromissos do presente Artigo 9 (*Compromissos*) entram em vigor a contar da Data de Assinatura e permanecerão em vigor enquanto restar qualquer valor devido previsto no Contrato.

### 9.1 Autorizações

A Mutuária se compromete, dentro dos melhores prazos, a obter, respeitar e fazer todo o necessário a fim de manter em vigor todas as Autorizações necessárias por uma lei ou uma regulamentação aplicável para lhe permitir executar suas obrigações previstas no Contrato ou para garantir sua legalidade, sua validade, sua oponibilidade ou sua receptibilidade na condição de prova.

A Mutuária compromete-se a obter, manter em vigor e respeitar em todas suas cláusulas, as condições e restrições (se houverem) impostas por todos os acordos, autorizações, aprovações ou decisões de uma administração ou de autoridades públicas ou de tribunais, salvo violação não significativa, e a fazer todos os actos e diligências que se provem serem necessárias previstas em todas as leis aplicáveis para a execução de todas suas obrigações.

### 9.2 Respeito às leis e às obrigações

A Mutuária compromete-se a respeitar todas as leis e regulamentações que lhe são aplicáveis e que são aplicáveis ao Projecto, especialmente em questão de protecção ambiental e de segurança e em questão de direito do trabalho. A Mutuária deverá respeitar o conjunto de suas obrigações previstas nos Documentos do Projecto dos quais ela é parte.

### 9.3 *Pari passu*

A Mutuária compromete-se (i) a manter suas obrigações de pagamento previstas no Contrato em um nível no mínimo igual às dívidas de seus outros credores sem garantia e não subordinados, (ii) a não criar dívidas

privilegiadas ou prioritárias relativas às dívidas da Mutuante a favor de mutuantes aos quais ela tomaria empréstimos ou daria sua garantia e a expandir à Mutuante, caso esta o solicite, o benefício *pari passu* de todas as garantias suplementares que ela conceda a qualquer outra mutuante.

### 9.4 Auditoria

A Mutuária autoriza a Mutuante a efectuar ou a mandar efectuar missões de acompanhamento e de auditoria que tenham por objecto a avaliação das condições de realização e de operação do Projecto, assim como a análise dos impactos e do alcance dos objectivos do Projecto.

Para tal efeito, a Mutuária compromete-se a acolher essas missões cuja periodicidade e condições de desenvolvimento, no que se refere aos documentos e locais, serão determinadas pela Mutuante, após consulta à Mutuária.

### 9.5 Adjudicação de contratos

Na ocasião da adjudicação e da atribuição dos contratos relativos à realização do Projecto, a Mutuária compromete-se:

- (a) A observar os princípios de concurso público e de transparência, respeitando as normas internacionalmente reconhecidas e recomendadas pela OCDE e pela Convenção das Nações Unidas contra a corrupção, para a atribuição e a adjudicação de contratos, especialmente no que se refere às informações e a pré-selecção dos fornecedores, o conteúdo e a publicação dos documentos de licitação, a avaliação das propostas e a adjudicação dos contratos.
- (b) A tomar, tanto quanto necessário, as medidas necessárias para adaptar a esses princípios as disposições aplicáveis localmente aos contratos públicos.
- (c) A confiar os contratos para a execução dos trabalhos ou das prestações de serviços necessários à realização do Projecto a empresas que apresentem garantias sob todos os aspectos suficientes quanto à sua capacidade de bem executá-los. Nenhuma excepção resultante dos acordos decorrentes dos contratos celebrados poderá ser oponível à Mutuante.
- (d) A empregar seus melhores esforços para introduzir nos documentos de licitação que serão utilizados no contexto da realização do Projecto uma cláusula que tenda a favorecer o emprego da mão-de-obra local não qualificada.
- (e) A (i) fornecer à Mutuante para aprovação prévia o Plano de Adjudicação de Contratos, (ii) a actualizar o Plano de Adjudicação de Contratos no mínimo todos os anos em função da evolução do projecto e a transmitir essa actualização à Mutuante e (iii) executar o Plano de Adjudicação de Contratos nas condições aprovadas pela Mutuante.

(f) A fazer uma larga publicidade dos avisos de solicitação de candidaturas e dos avisos de concurso público. A publicação desses avisos será realizada por intermédio de médias impressas e de sites de internet apropriados e, no mínimo, haverá uma publicação no site da Mutuante.

(g) A submeter à não-objeção escrita da Mutuante cada contrato que será financiado pelo Crédito:

(i) o conjunto de documentos de pré-qualificação contendo o aviso de pré-qualificação e o método de avaliação previsto;

(ii) a lista de candidatos pré-qualificados propostos ou a lista resumida, assim como o relatório de avaliação das candidaturas;

(iii) o conjunto de documentos do concurso público ou os documentos de consulta das empresas;

(iv) a escolha do beneficiário provisório do contrato (para isso, a Mutuária enviará um relatório detalhado sobre a avaliação e a comparação das propostas recebidas, as recomendações relativas à atribuição do contrato e uma cópia da proposta do licitante beneficiário provisório do contrato, sendo entendido que a Mutuante se reserva o direito de solicitar cópia de todas as propostas recebidas).

Na hipótese de um método de avaliação com dois envelopes (um referente à proposta técnica e o outro da proposta financeira), a não-objeção da Mutuante poderá ser solicitada sobre o resultado da avaliação das propostas técnicas e, depois, após avaliação das propostas financeiras, sobre a escolha do beneficiário provisório do contrato.

Além disso, a Mutuária compromete-se a convidar a Mutuante, na qualidade de observadora, caso esta o solicite, para as comissões de abertura dos envelopes e a lhe enviar a ata da abertura dos envelopes.

(h) A submeter à não-objeção escrita da Mutuante, previamente à sua assinatura, as cartas de solicitação, contratos ou alterações relativas aos mencionados contratos que ela se proponha assinar para a realização do Projecto.

Na hipótese em que os trabalhos sejam executados directamente pela Mutuária, esta última se compromete a submeter à não-objeção escrita da Mutuante os planos e orçamentos relativos a esses trabalhos.

(i) A introduzir nos contratos financiados pela Mutuante cláusulas que contenham termos nos quais a empresa contratante declare *“que ela não cometeu nenhum ato susceptível de influenciar o processo de realização do Projecto em detrimento da Mutuária e, especialmente, que nenhum Acordo foi ou será realizado”*.

(j) A introduzir nos contratos financiados pela Mutuante cláusulas com termos nos quais a empresa contratante declare que *“a negociação, a adjudicação e a execução do contrato não ocasionou e nem ocasionará um ato de corrupção tal como definido pela Convenção das Nações Unidas contra a corrupção em 31 de Outubro de 2003”*.

## 9.6 Financiamentos suplementares

A Mutuária se compromete a submeter à aprovação prévia da Mutuante todas as modificações do Plano de Financiamento e, em caso de gastos excessivos em relação ao Plano de Financiamento, a colocar em prática os financiamentos necessários a fim de cobrir todo excesso, em condições que permitam garantir a reembolso do Crédito.

## 9.7 Realização do Projecto

A Mutuária compromete-se a garantir que as empresas participantes da realização do Projecto não constem de nenhuma das Listas de Sanções Financeiras (incluindo, especialmente, a luta contra o financiamento do terrorismo).

A Mutuária compromete-se a não adquirir ou fornecer material ou intervir nos sectores sob embargo:

- das Nações Unidas,
- da União Europeia,
- da França.

## 9.8 Origem lícita dos fundos

A Mutuária compromete-se a garantir que os fundos, além daqueles de origem pública, investidos no Projecto sejam de origem lícita conforme o direito francês, principalmente, que não estejam relacionados ao tráfico de entorpecentes, à fraude relativa aos interesses financeiros das Comunidades Europeias, à corrupção, às actividades criminosas organizadas ou o financiamento do terrorismo, sem que esta lista seja limitativa.

## 9.9 Ausência de Actos de Corrupção

A Mutuária compromete-se a garantir que o Projecto (especialmente no momento da negociação, da adjudicação e da execução de contratos financiados através do Crédito) não dê lugar a nenhum Ato de Corrupção.

## 9.10 Responsabilidade ambiental e social

A fim de promover um desenvolvimento sustentável, as Partes concordam que é necessário encorajar o respeito às normas ambientais e sociais reconhecidas pela comunidade internacional, entre as quais figuram as Convenções Fundamentais da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e as convenções internacionais para a protecção do meio ambiente.

Para tal efeito, a Mutuária se compromete em relação ao Projecto:

- (a) a introduzir nos documentos de concurso público e dos contratos uma cláusula com termos atra-

vés dos quais as empresas se comprometam e exijam de seus eventuais subcontratantes que eles se comprometam a observar essas normas em coerência com as leis e regulamentos aplicáveis no país onde o Projecto é realizado. A Mutuante se reserva o direito de solicitar à Mutuária um relatório sobre as condições ambientais e sociais nas quais o Projecto se desenvolverá;

- (b) a realizar um procedimento de controlo dos riscos ambientais e sociais, especialmente aplicando as medidas de atenuação de acordo com as condições previstas no plano de Gestão Ambiental e Social (PGES) a ser realizado no início do Projecto;
- (c) a exigir das empresas seleccionadas para realizar o Projecto que elas apliquem essas medidas de atenuação, que elas façam com que seus eventuais subcontratantes respeitem o conjunto dessas medidas e, que em caso de violação, elas tomem todas as medidas apropriadas;
- (d) a implantar as medidas específicas ao Projecto tais como elas foram definidas no contexto do procedimento de controlo dos riscos ambientais e sociais do Projecto, ou seja, as medidas descritas no PGES;
- (e) a fornecer à Mutuante relatórios de acompanhamento semestral da implantação do PGES.

### **9.11 Contrato de assistência técnica – contribuição de um fundo de trabalhos e de aquisição de consumíveis/de equipamentos**

A Mutuária compromete-se a inserir no contrato de assistência técnica uma cláusula confiando à prestadora de serviços (i) a realização rápida de pequenas obras (especialmente escavações para reparo de redes enterradas, o reparo de vazamentos, a vedação de reservatórios, a reforma de trabalhos de construção diversos) e (ii) a aquisição de pequenos equipamentos e de consumíveis por conta do SAAS.

Para tal efeito, a Mutuária compromete-se a garantir que o contrato de assistência técnica estipule a criação de um fundo de trabalhos e de aquisição de consumíveis/de equipamentos no valor de €500.000 (quinhentos mil euros) (o “Fundo”). Esse Fundo será colocado à disposição da AT e poderá, se for o caso, ser objecto de uma nova contribuição, após ter sido consumido.

A Mutuária compromete-se a integrar ao contrato de assistência técnica as modalidades de utilização relativas à utilização desse Fundo, da seguinte forma:

- (a) Abertura de uma conta exclusiva por parte da AT

Os fundos serão depositados directamente pela Mutuante em uma conta especial ou uma subconta (a “Conta”) que terá o nome do Projecto, aberta em nome da AT nos livros do estabelecimento bancário designado para tal efeito pela AT, de acordo com a Mutuante e a Mutuária.

A Conta será exclusivamente dedicada às operações financiadas pelo Fundo. A integralidade dos juros gerados pela Conta deverá ser revertida para a Conta e contribuirá para o funcionamento do Fundo.

Além disso, a Conta não poderá ser objecto de nenhuma compensação com uma ou diversas outras contas abertas pela AT em um mesmo estabelecimento ou em outros estabelecimentos.

A Mutuária transmitirá à Mutuante o nome do chefe de projecto da AT, o único com capacidade para movimentar a Conta, assim como o modelo de sua assinatura.

#### **(b) Condição de utilização do Fundo**

O Fundo será utilizado a fim de permitir à AT (i) realizar rapidamente pequenas obras e (ii) adquirir localmente pequenos equipamentos e consumíveis por conta do SAAS.

A Mutuária fará com que a AT apresente à Mutuária, no relatório de actividades mensais, o cálculo geral dos trabalhos efectuados e as despesas realizadas correspondentes, acompanhado de documentos comprobatórios. Esse cálculo será transmitido pela Mutuária à Mutuante, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua recepção pela Mutuária.

Além disso, todos os pedidos de trabalhos ou de consumíveis superiores ao valor equivalente em ECV a €50.000 (cinquenta mil euros) deverão ser objecto de um acordo prévio escrito da Mutuária.

Os documentos comprobatórios, tais como relatórios ou facturas pagas, poderão ser apresentados sob forma de fotocópias ou de segundas vias autenticadas conforme o original pela AT e deverão mencionar as referências e as datas das ordens de pagamento. A AT deverá se comprometer a não se desfazer dos documentos originais, à mantê-los à disposição permanente da Mutuária e da Mutuante e a fornecer uma segunda via autenticada conforme o original, mediante solicitação da Mutuária ou da Mutuante.

- (c) Destinação dos equipamentos e consumíveis decorrentes do contrato de assistência técnica

A Mutuária compromete-se a agir de forma que todos os equipamentos adquiridos pela AT no contexto do Projecto e os consumíveis não utilizados sejam enviados ao SAAS no vencimento do contrato de assistência técnica.

### **9.12 Liberação das expropriações dos terrenos necessários ao Projecto**

A Mutuária compromete-se a liberar os terrenos sobre os quais é prevista a realização das infra-estruturas no contexto do Projecto.

#### **9.13 Transferência de propriedade**

Ao final do Projecto, a Mutuária compromete-se a transferir ao concelho de Santa Catarina a propriedade de todas as novas infra-estruturas construídas no contexto do Projecto sobre o território do concelho acima mencionado.

Para tal efeito, a Mutuária enviará à Mutuante, em particular, as cópias das atas de transferência.

### 9.14 Mobilização de novos recursos de águas perenes

A Mutuária se compromete a mobilizar novos recursos de águas perenes em benefício do concelho de Santa Catarina.

## 10. COMPROMISSOS DE FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

Os compromissos do presente Artigo 10 (*Compromissos de Fornecimento de Informações*) entram em vigor a contar da Data de Assinatura e permanecerão em vigor enquanto restar qualquer valor devido previsto no Contrato.

### 10.1 Informações financeiras

A Mutuária fornecerá à Mutuante todas as informações que esta possa razoavelmente solicitar sobre a situação de sua dívida pública interna e externa, assim como sobre a situação dos empréstimos que ela tenha garantido.

### 10.2 Relatórios de execução

Até a Data de Conclusão Técnica, a Mutuária fornecerá à Mutuante, ao final de cada semestre, um relatório sobre a execução técnica e financeira relativo à realização do Projecto.

Nos três meses seguintes à Data de Conclusão Técnica, a Mutuária fornecerá à Mutuante um relatório geral de execução.

### 10.3 Informações complementares

A Mutuária comunicará à Mutuante:

- (a) Sem demora, após tomar conhecimento, todo evento constitutivo ou passível de constituir um Caso de Exigibilidade Antecipada ou que possa ter um Efeito Significativo Desfavorável, a natureza desse evento e as diligências tomadas, se for o caso, para solucioná-lo;
- (b) Dentro dos melhores prazos após sua ocorrência, todos os incidentes ou acidentes relacionados directamente com a realização do Projecto que possam ter um impacto significativo sobre o meio ambiente ou sobre as condições de trabalho de seus empregados ou de seus contratantes que trabalham na realização do Projecto, a natureza desse incidente ou acidente, e as providências tomadas ou a serem tomadas, se for o caso, pela Mutuária para solucioná-los;
- (c) Dentro dos melhores prazos, todas as decisões ou eventos de natureza a afectar sensivelmente a organização, a realização ou o funcionamento do Projecto;
- (d) Durante todo o período de realização das prestações de serviço, especialmente estudos e missões de controlo, caso estejam previstos no Projecto, as relações provisórias e as relações definitivas estabelecidas pelas prestadoras de serviços e, após realização das prestações, um relatório geral de execução;
- (e) Nos melhores prazos, qualquer outra informação ou todos os documentos comprobatórios sobre as condições de execução dos contratos e os Documentos do Projecto que a Mutuante possa razoavelmente solicitar.

## 11. EXIGIBILIDADE ANTECIPADA DO CRÉDITO

### 11.1 Caso de Exigibilidade Antecipada

Todos os eventos e circunstâncias mencionados no presente Artigo 11.1 (*Caso de Exigibilidade Antecipada*) constituem um Caso de Exigibilidade Antecipada.

#### (a) Falta de pagamento

O não pagamento por parte da Mutuária, em sua data de exigibilidade, de um valor devido previsto no Contrato no local e/ou na moeda acordada, salvo se o pagamento for integralmente efectuado nos 15 (quinze) Dias Úteis após sua data de exigibilidade.

#### (b) Compromissos e obrigações

O não cumprimento por parte da Mutuária de quaisquer das cláusulas do Contrato e, especialmente, sem que isso seja limitativo, qualquer um dos compromissos assumidos previstos no Artigo 9 (*Compromissos*) e no Artigo 10 (*Compromissos de Fornecimento de Informações*) do Contrato.

Com excepção dos compromissos previstos nos Artigos 9.7 (*Realização do Projecto*), 9.8 (*Origem lícita dos fundos*) e 9.9 (*Ausência de Actos de Corrupção*) do Contrato, para os quais não será concedido nenhum prazo, nenhum Caso de Exigibilidade Antecipada previsto no presente parágrafo será, entretanto, constatado, desde que ele possa ser remediado e se ele for remediado em um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data na qual a Mutuante terá avisado à Mutuária da não execução ou da data em que a Mutuária tenha tido conhecimento.

#### (c) Declaração inexacta

Todas as declarações ou afirmações feitas pela Mutuária ao abrigo do Contrato e, especialmente, como previsto no Artigo 8 (*Declarações*) ou em todos os outros documentos entregues por, ou em nome de, e por conta da Mutuária ao abrigo do Contrato ou relacionado a ele, seja ou se revele ter sido inexacta ou enganosa no momento em que ela foi feita ou considerada como tendo sido feita.

#### (d) Incumprimento cruzado

A Mutuante, em relação a outro crédito que não o Crédito ou a qualquer outro financiamento, ou qualquer outra mutuante ou credora da Mutuária rescindiu ou suspendeu seu compromisso, declarou a exigibilidade antecipada ou declarou a reembolso antecipada dessa dívida em razão da ocorrência de um caso de não cumprimento (seja qual for sua qualificação) previsto na documentação concernente.

#### (e) Ilegalidade

Se for ou se tornar ilegal ou impossível para a Mutuária executar quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato.

#### (f) Nova circunstância

Em razão da entrada em vigor de uma nova disposição legislativa ou regulamentar, de sua modificação ou da

interpretação que for feita sobre ela por uma Autoridade competente, quer a acima mencionada disposição ou Autoridade seja francesa, europeia ou estrangeira:

(i) seja ou se torne ilegal ou impossível para a Mutuante executar quaisquer de suas obrigações previstas no presente Contrato; ou

(ii) a Mutuante esteja submetida a qualquer medida fiscal, monetária, financeira ou bancária que implique um acréscimo de encargo relativo aos seus compromissos previstos no Contrato (resultante, por exemplo, de uma modificação de seu estatuto local) ou que tenha por efeito reduzir a remuneração que ela receberia.

(g) Alteração de situação significativa e desfavorável

A ocorrência ou a possibilidade de ocorrência de um evento (incluindo uma alteração da situação política do país da Mutuária) ou uma medida passível de ter um Efeito Significativo Desfavorável.

(h) Abandono ou suspensão do Projecto

A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos:

- Suspensão ou adiamento da realização do Projecto por um período superior a seis meses; ou
- A não realização completa do Projecto na Data de Conclusão Técnica; ou
- A Mutuária se retirar ou cessar de participar do Projecto.

(i) Autorizações

Uma Autorização da qual a Mutuária necessite para executar ou respeitar quaisquer de suas obrigações previstas no Contrato ou suas outras obrigações importantes previstas em qualquer um dos Documentos do Projecto ou necessária para o funcionamento normal do Projecto não tenha sido obtida em tempo hábil, tiver sido anulada, tenha expirado ou cesse de estar plenamente em vigor.

(j) Veredicto, sentença ou decisão que tenha um Efeito Significativo Desfavorável

Ter sido concedido um veredicto, uma sentença arbitral ou uma decisão judiciária ou administrativa que tenha ou possa razoavelmente ter um Efeito Significativo Desfavorável.

(k) Realização do Projecto

Existência de relações contratuais entre a Mutuária e uma empresa participante da realização do Projecto que conste de qualquer uma das Listas de Sanções Financeiras (incluindo, especialmente, a luta contra o financiamento do terrorismo).

Aquisição ou fornecimento pela Mutuária de material ou intervenção em algum dos sectores sob embargo:

- das Nações Unidas,
- da União Europeia,
- da França.

(l) Origem ilícita dos fundos

Todos ou parte dos fundos, além daqueles de origem pública, investidos no Projecto sejam de origem ilícita conforme o direito francês, especialmente que não estejam relacionados ao tráfico de entorpecentes, à fraude relativa aos interesses financeiros das Comunidades Europeias, à corrupção, às actividades criminosas organizadas ou ao financiamento do terrorismo, sem que esta lista seja limitativa.

(m) Actos de Corrupção

O Projecto (especialmente no momento da negociação, da adjudicação e da execução de contratos financiados através do Crédito) tenha dado lugar a algum Ato de Corrupção.

(n) Suspensão da livre conversibilidade e da livre transferência

O questionamento da livre conversibilidade e da livre transferência das reembolsos e do pagamento dos juros e de todos os outros valores devidos à Mutuante relacionados ao Crédito ou a qualquer outro crédito concedido pela Mutuante à Mutuária ou a qualquer mutuante originária deste Estado.

## 11.2 Exigibilidade Antecipada

A qualquer momento após a ocorrência de um Caso de Exigibilidade Antecipada, a Mutuante poderá, sem notificação formal ou qualquer outra diligência judiciária ou extrajudiciária, por notificação escrita à Mutuária, declarar imediatamente exigível todo ou parte do Crédito, acrescido dos juros em curso ou vencidos e de todos os valores vencidos previstos no Contrato.

Sem prejuízo das estipulações do parágrafo acima, em caso de ocorrência de algum dos Casos de Exigibilidade Antecipada mencionados no Artigo 11.1 (*Caso de Exigibilidade Antecipada*), a Mutuante se reserva o direito, após notificação escrita à Mutuária, de (i) suspender ou postergar qualquer Pagamento relacionado ao Crédito e/ou (ii) suspender a formalização dos contratos relativos a eventuais ofertas de financiamentos adicionais que tenham sido notificados pela Mutuante à Mutuária e/ou (iii) suspender ou postergar qualquer pagamento previsto em qualquer outro contrato de financiamento em vigor celebrado entre a Mutuante e a Mutuária.

## 11.3 Notificação de um Caso de Exigibilidade Antecipada

Conforme os termos do Artigo 10.3 (*Informações complementares*), a Mutuária compromete-se a notificar à Mutuante dentro dos melhores prazos após ter tido conhecimento, todos os eventos que constituam ou sejam passíveis de vir a constituir um Caso de Exigibilidade Antecipada, informando à Mutuante todos os meios que ela mencionou efectuar para solucioná-los.

## 12. GESTÃO DO CRÉDITO

### 12.1 Pagamentos

Sobre todos os pagamentos recebidos pela Mutuante decorrentes do Contrato incidirá o pagamento das despesas, juros, valor principal ou qualquer outro valor devido previsto no Contrato, na seguinte ordem:

- 1) Despesas acessórias;
- 2) Juros por atraso;
- 3) Juros;
- 4) Principal.

As reembolsos efectuadas pela Mutuária serão atribuídas prioritariamente aos valores exigíveis relacionados ao Crédito ou a outros eventuais créditos concedidos pela Mutuante à Mutuária que a Mutuante tenha maior interesse em ser liquidado, e na ordem determinada no parágrafo precedente.

### 12.2 Compensação

Sem necessitar receber a aprovação da Mutuária ou enviar-lhe notificação, a Mutuante poderá, a qualquer momento, conforme e nos limites impostos pelo direito francês, proceder à compensação entre os valores que lhe sejam devidos e não pagos pela Mutuária e quaisquer valores que a Mutuante detenha por qualquer motivo por conta da Mutuária ou que a Mutuante lhe deva e que sejam exigíveis. Caso esses valores sejam pagáveis em diferentes moedas, a Mutuante poderá converter uma ou outra delas à taxa de câmbio de mercado para necessidades de compensação.

Todos os pagamentos a serem efectuados pela Mutuária previstos no Contrato serão calculados sem considerar uma eventual compensação, a qual, além disso, a Mutuária é proibida de praticar.

### 12.3 Dias Úteis

Todos os pagamentos que se tornem exigíveis em qualquer outro dia que não for um Dia Útil deverão ser efectuados no Dia Útil precedente.

### 12.4 Moeda de pagamento

Salvo as excepções previstas no Artigo 12.6 (*Praça de realização e reembolso*), o pagamento de todos os valores devidos pela Mutuária previstos no Contrato será feitos em Euros.

### 12.5 Cálculo dos dias

Todos os juros, comissões ou despesas devidos previstos no Contrato serão calculados com base no número de dias efectivamente decorridos e em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, conforme a prática do mercado interbancário europeu.

### 12.6 Praça de realização e reembolso

- (a) Os fundos do Crédito serão transferidos pela Mutuante para qualquer conta bancária na França que tiver sido designada para tal efeito pela Mutuária.

Por isenção do parágrafo acima e sob reserva do acordo prévio da Mutuante, os fundos do Crédito poderão ser depositados para a Mutuária em uma conta bancária aberta em um banco situado no país da Mutuária ou em qualquer outra praça determinada de acordo com a Mutuante.

Os fundos serão, então, depositados em qualquer estabelecimento financeiro situado no país da Mutuária e, dependendo da solicitação da Mutuária, (i) em Euros, em uma conta aberta em Euros, ou (ii) no valor equivalente no dia do pagamento na moeda em curso legal

no território da Mutuária em uma conta aberta nessa moeda, (iii) em divisa conversível em uma conta aberta nessa divisa.

- (b) As reembolsos serão efectuadas pela Mutuária no dia de sua exigibilidade, no mais tardar às 11h00 (hora de Paris) e serão depositadas na conta:

Nº30001 00064 000000 40053 64 (código RIB)

Nº30001000640000004005364-FR-76 (código Iban)

Swift identificador do Banque de France (BIC): BDFE-FRPPCT

aberta pela Mutuária no Banque de France (Agência Central) em Paris, ou em qualquer outra conta notificada pela Mutuante à Mutuária.

- (c) A Mutuária compromete-se a solicitar ao banco encarregado dos pagamentos que ele transmita integralmente, e na ordem, as seguintes informações nas mensagens de envio (os números dos campos que fazem referência ao protocolo SWIFT MT 202 e 103):

- Emitente: nome, endereço, número de conta (campo 50)
- Banco do emitente (campo 52)
- Motivo do pagamento: nome da Mutuária, do Projecto, número do Contrato (campo 70)

- (d) Por derrogação dos parágrafos (b) e (c) acima, sob reserva (i) do prévio acordo da Mutuante, (ii) do respeito pela Mutuária do compromisso descrito no parágrafo (c) acima sobre as instruções a serem dadas ao seu banco e (iii) se a Mutuante for autorizada por estatuto particular a efectuar movimentações de fundos localmente por intermédio de sua agência local, a Mutuária poderá fazer o pagamento no local do Estado no qual o Projecto é realizado dos valores dos quais ela é devedora na moeda do Crédito, pelo valor equivalente no dia do pagamento em moeda livremente transferível e conversível. Esses valores serão depositados em qualquer estabelecimento financeiro dessa praça designada pela Mutuante.

- (e) As taxas de câmbio serão aquelas aplicadas pelo Banque de France no dia do Pagamento.

- (f) Somente um regulamento efectuado conforme às condições do presente Artigo 12.6 (*Praça de realização e reembolso*) será liberatório.

## 13. DIVERSOS

### 13.1 Idioma

O idioma do Contrato é o francês. Se for efectuada uma tradução, somente a versão francesa terá força jurídica obrigatória em caso de divergência de interpretação das disposições do Contrato ou em caso de litígio entre as Partes.

Todas as comunicações ou documentos fornecidos ao abrigo de, ou relativos ao Contrato deverão ser redigidos em francês.

Caso eles não estejam redigidos em francês, e se a Mutuante o solicitar, eles deverão ser acompanhados por uma tradução autenticada em francês e, nesta hipótese, a tradução francesa prevalecerá, salvo no caso de um texto legal ou de algum outro documento que tenha um carácter oficial.

### 13.2 Certificados e cálculos

Todos atestados ou determinações por parte da Mutuante de uma taxa ou de um valor previsto no Contrato constituem, salvo erro manifesto, a prova dos fatos aos quais ela se refere.

### 13.3 Nulidade parcial

Se, a qualquer momento, alguma cláusula do Contrato for ou se tornar nula, a validade das outras cláusulas do Contrato não serão afectadas.

A nulidade de uma cláusula segundo os termos da lei de um país não afectará sua validade segundo a lei de um outro país.

### 13.4 Não-Renúncia

A Mutuante não será considerada como tendo renunciado a um direito previsto no Contrato pelo único fato de se abster de exercer ou retardar seu exercício.

O exercício parcial de um direito não é um obstáculo ao seu exercício posterior, nem ao exercício, mais geralmente, dos direitos e recursos previstos pela lei.

Os direitos e recursos estipulados no Contrato são cumulativos e não exclusivos dos direitos e recursos previstos pela lei.

### 13.5 Cessões

A Mutuária não poderá ceder ou transferir de nenhuma maneira todos ou parte de seus direitos e obrigações previstos no Contrato sem acordo prévio escrito da Mutuante.

A Mutuante poderá ceder e transferir a qualquer terceiro seus direitos e/ou obrigações previstos no Contrato e celebrar todos os acordos de sub-participações relacionados ao Contrato.

### 13.6 Valor jurídico

Os Anexos que acompanham este Contrato e a exposição anterior acima fazem parte integrante do Contrato e têm o mesmo valor jurídico.

### 13.7 Anulação dos documentos escritos precedentes

O Contrato, a contar da data de sua assinatura, representa a totalidade do acordo das Partes em relação ao objecto deste instrumento e, conseqüentemente, anula e substitui todos os documentos anteriores que tenham sido intercambiados ou enviados no contexto da negociação do Contrato.

### 13.8 Alteração

Nenhuma cláusula do Contrato poderá ser objecto de uma modificação ou de uma alteração sem o consentimento das Partes, e todas as alterações deverão ser feitas por escrito.

### 13.9 Confidencialidade

Não obstante todos os acordos de confidencialidade existentes, a Mutuante pode transmitir todas as informações ou documentos relacionados ao Projecto: aos seus auditores, contadores, agências de classificação de risco, consultores; (ii) a qualquer pessoa ou entidade a quem a Mutuante pretenda ceder ou transferir uma parte de seus direitos ou obrigações previstas no Contrato; e (iii) a qualquer pessoa ou entidade com o objectivo de tomar medidas cautelares ou para proteger os direitos da Mutuante adquiridos conforme previsto no Contrato.

## 14. NOTIFICAÇÕES

### 14.1 Comunicações escritas

Todas as notificações, solicitações ou comunicações decorrentes do Contrato ou relativas a ele deverão ser feitas por escrito e, salvo estipulação em contrário, por fax ou carta enviada aos seguintes endereços e números:

#### Para a Mutuante:

A REPÚBLICA DE CABO VERDE

Endereço : Avenida Amílcar Cabral, caixa postal 30

Telefone : + 238 260 7501/513/433

Fax : + 238 261 3897

À atenção de : Dra. Esana Carvalho e Dr. Carlos Ferreira

Correio Electrónico: [rosa.pinheiro@govcv.gov.cv](mailto:rosa.pinheiro@govcv.gov.cv)

[Esana.carvalho@govcv.gov.cv](mailto:Esana.carvalho@govcv.gov.cv)

[carlos.ferreira@govcv.gov.cv](mailto:carlos.ferreira@govcv.gov.cv)

#### Para a Mutuária:

AGÊNCIA AFD DAKAR

Endereço : 15 avenue Nelson Mandela BP 475 Dacar

Telefone : +221 33 849 19 99

Fax : +221 33 823 40 10

À atenção de : Director de Cabo Verde

#### Cópia:

SEDE AFD

Endereço : 5, rue Roland Barthes 75598 PARIS Cedex 12

Telefone: 01.53.44.30.80

Fax : 01.53.44.38.63

À atenção de Responsável Geográfico Cabo Verde ou qualquer outro endereço, número de fax ou nome de departamento ou de responsável que uma Parte indicar à outra através de um aviso prévio de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis.

## 14.2 Recepção

Todas as notificações, solicitações ou comunicações feitas ou todos os documentos enviados por uma pessoa a outra, decorrentes do Contrato ou relacionadas a ele, produzirão seus efeitos:

- (i) mediante um fax, quando ele tiver sido recebido sob uma forma legível; e
- (ii) mediante uma carta, quando ela tiver sido entregue no endereço correcto;

e, no caso em que tiver sido especificado um departamento ou um responsável, na condição que a comunicação seja endereçada a esse departamento ou a esse responsável.

## 14.3 Comunicação electrónica

(a) Todas as comunicações feitas por uma pessoa à outra decorrentes do Contrato ou relacionadas a ele poderão ser realizadas por correio electrónico ou por qualquer outro meio electrónico se as Partes:

- (i) entrarem em acordo sobre essa forma de comunicação, até notificação em contrário;
- (ii) informarem-se mutuamente, por escrito, seus endereços electrónicos e/ou todas outras informações necessárias para o intercâmbio de informações por esse meio; e
- (iii) informarem-se mutuamente toda alteração relativa seus respectivos endereços ou as informações que elas forneceram.

(b) Uma comunicação electrónica entre as Partes somente produzirá seus efeitos a partir de sua recepção sob forma legível.

## 15. DIREITO APLICÁVEL, ARBITRAGEM E ELEIÇÃO DE DOMICÍLIO

### 15.1 Direito aplicável

O Contrato é regido pelo direito francês.

### 15.2 Arbitragem

Todas as controvérsias decorrentes do Contrato ou relacionadas a ele serão resolvidas definitivamente de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional, em vigor na data da introdução do procedimento de arbitragem, por um ou mais árbitros nomeados conforme esse regulamento.

A sede de arbitragem será Paris.

O direito francês será aplicável para todos os litígios decorrentes da presente cláusula de arbitragem e o idioma de arbitragem será o francês.

A presente cláusula de arbitragem permanecerá válida mesmo em caso de nulidade, de rescisão, de anulação ou de expiração do Contrato. O fato de uma das Partes intentar uma acção em juízo contra outra Parte não poderá, por si só, suspender suas obrigações contratuais tais como previstas no Contrato.

A assinatura por parte da Mutuária da presente cláusula de arbitragem tem validade, com o acordo expresso das Partes, de renúncia a qualquer imunidade de jurisdição e de execução da qual ela possa se prevalecer.

## 15.3 Eleição de domicílio

Sem prejuízo das disposições legais aplicáveis, a Mutuária elege, de forma irrevogável, domicílio no endereço indicado no Artigo 14 (*Notificações*) e a Mutuante, no endereço “SEDE AFD”, igualmente indicado no Artigo 14 (*Notificações*), para as exigências de notificação dos documentos judiciais e extrajudiciais da qual possam decorrer quaisquer acções ou procedimentos mencionados acima.

## 16. ENTRADA EM VIGOR E DURAÇÃO

O Contrato entra em vigor no dia de sua assinatura, sob reserva de que o conjunto das formalidades necessárias conforme o direito da Mutuária para garantir a validade do Contrato tenha sido realizado de forma considerada satisfatória pela Mutuante e permanecerá em vigor enquanto restar qualquer valor devido decorrente do Contrato.

Feito em 3 (três) vias originais, em Praia, em [●].

A MUTUÁRIA

A REPÚBLICA DE CABO VERDE

Representada por: *Cristina DUARTE*, na qualidade de Ministra das Finanças.

A MUTUANTE

AGÊNCIA FRANCESA DE DESENVOLVIMENTO

Representada por: *Gilles CHAUSSE*, na qualidade de director para Cabo Verde

ANEXO 1

### Definições

**Actos de Corrupção** significam os seguintes actos:

– prometer, oferecer ou conceder a um agente público, directa ou indirectamente, uma vantagem indevida de qualquer natureza, para ele mesmo ou para uma outra pessoa ou entidade, a fim que ele efectue ou deixe de efectuar um ato no exercício de suas funções oficiais;

– se um Agente Público solicitar ou aceitar, directa ou indirectamente, uma vantagem indevida de qualquer natureza, para ele mesmo ou para uma outra pessoa ou entidade, a fim efectuar ou deixar de efectuar um ato no exercício de suas funções oficiais;

<b>Agente Público</b>	<p>significa:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- todas as pessoas que possuem um cargo legislativo, executivo, administrativo ou judiciário para o qual elas tenham sido nomeadas ou eleitas, à título permanente ou não, quer elas sejam ou não remuneradas e seja qual for seu nível hierárquico,</li> <li>- qualquer pessoa que exerça uma função pública, incluindo para um organismo público ou uma empresa pública, ou que forneça um serviço público,</li> <li>- qualquer outra pessoa definida como agente público no direito interno da Mutuária.</li> </ul>	<b>Autoridade(s)</b>	<p>significa(m) todo governo ou todo órgão, departamento, comissão que exerça uma prerrogativa pública, administração, tribunal, agência ou entidade de natureza estatal, governamental, administrativa, fiscal ou judiciária.</p>
<b>Anexo(s)</b>	<p>significa o(s) documento(s) anexo(s) ao presente contrato.</p>	<b>Capital Remanescente Devido</b>	<p>significa, o valor remanescente devido sobre o Crédito, valor correspondente ao valor acumulado do(s) Pagamento(s) disponibilizado(s) à Mutuária pela Mutuante, menos o total das parcelas que compõem o valor principal solicitadas pela Mutuante sobre o(s) Pagamento(s).</p>
<b>AT</b>	<p>significa toda a assistência técnica realizada implantada para auxiliar o SAAS e escolhida através de um concurso público (do tipo internacional) lançado pela direcção das infra-estruturas do Ministério de Transportes de Cabo Verde.</p>	<b>Caso de Exigibilidade Antecipada</b>	<p>significa todos os eventos ou circunstâncias previstos no Artigo 11.1 (<i>Caso de Exigibilidade Antecipada</i>) ou que possam constituir um evento ou uma circunstância prevista no Artigo 11.1 (<i>Caso de Exigibilidade Antecipada</i>).</p>
<b>Autorização(ções)</b>	<p>significa(m) todos os acordos, inscrições, depósitos, contratos, certificações, atestados, autorizações, aprovações, licenças e/ou procurações, ou dispensas destes últimos, obtidos ou efectuados junto a uma Autoridade, quer eles tenham sido concedidos por um ato explícito ou considerados como concedidos na ausência de resposta após um prazo determinado.</p>	<b>Contrato</b>	<p>significa o presente contrato de empréstimo, incluindo seu preâmbulo, seus Anexos, assim como, se for o caso, suas posteriores alterações.</p>
<b>Autorização(ções) do Projecto</b>	<p>significa(m) as Autorizações necessárias para que (i) a Mutuária possa realizar o Projecto e assinar os Documentos do Projecto dos quais ela é parte, exercer os direitos e executar as obrigações decorrentes, e que (ii) os Documentos do Projecto dos quais a Mutuária é parte sejam recebidos como prova perante as jurisdições do país da Mutuária ou perante as instâncias arbitrais competentes.</p>	<b>Crédito</b>	<p>significa o crédito concedido pela Mutuante em virtude do presente e no valor principal máximo estipulado no Artigo 2.1 (<i>Valor Total</i>).</p>
		<b>Crédito Disponível</b>	<p>significa, em um determinado momento, o valor máximo do principal estipulado no Artigo 2.1 (<i>Valor Total</i>), do qual se subtrai (i) o valor dos Pagamentos efectuados, (ii) o valor dos Pagamentos que devem ser efectuados conforme as Solicitações de Pagamento em curso e (iii) as fracções do Crédito anuladas conforme as determinações do Artigo 6.3 (<i>Anulação por parte da Mutuária</i>) e do Artigo 6.4 (<i>Anulação por parte da Mutuante</i>).</p>

<b>Data da Conclusão Técnica</b>	significa a data prevista para a conclusão técnica do Projecto, ou seja, 31 de Dezembro de 2012.	<b>Estabelecimento Financeiro de Referência</b>	significa um estabelecimento financeiro escolhido como referência de forma estável pela Mutuante e que publica regular e publicamente em um dos sistemas de difusão internacional de informações financeiras, suas cotações de instrumentos financeiros de acordo com os usos reconhecidos pela profissão bancária. Na Data de Assinatura, o estabelecimento financeiro de referência é o grupo Caisse des Dépôts, para a OAT (obrigações assimiláveis do Tesouro) e a Garban Intercapital, para o câmbio de taxas. Em caso de indisponibilidade de uma taxa de referência utilizada no Contrato, será aplicada uma outra referência de substituição, reconhecida pela profissão bancária.
<b>Datas de Vencimento</b>	significam 30 de Abril e 31 de Outubro de cada ano.		
<b>Data de Início</b>	Significa o Dia Útil seguinte ao último dia do Período de Pagamento.		
<b>Data de Assinatura</b>	significa a data de assinatura do Contrato.		
<b>Data de Pagamento</b>	significa a data da operação na qual o Pagamento foi efectuado pela Mutuante.		
<b>Data Limite de Pagamento</b>	significa 31 de Julho de 2015, após a qual não poderá ocorrer nenhum Pagamento. A última Solicitação de Pagamento deverá ser entregue à Mutuante no mais tardar 15 (quinze) Dias Úteis antes da Data Limite de Pagamento.		
<b>Solicitação de Pagamento</b>	significa um aviso substancialmente na forma do modelo anexo denominado Anexo 5-A ( <i>Solicitação de Pagamento</i> ).	<b>Euro(s) ou EUR</b>	Significa a moeda única europeia dos Estados Membros da União Económica e Monetária Europeia, entre os quais a França, e que possui curso legal nos Estados.
<b>Prazo Residual Médio</b>	significa a média em número de dias corridos, os prazos que restam para cada vencimento, ponderados pelos valores de fluxo do principal correspondentes.	<b>Dia Útil</b>	significa um dia inteiro, com excepção dos sábados e dos domingos, em que os bancos estão abertos em Paris.
<b>Efeito Significativo Desfavorável</b>	significa todo fato ou evento que afecte significativamente e desfavoravelmente a Mutuária, susceptível de afectar a capacidade da Mutuária de satisfazer quaisquer de suas obrigações relativas ao Contrato.	<b>Listas de Sanções Financeiras</b>	significam as listas de pessoas, grupos ou entidades submetidas pelas Nações Unidas, União Europeia e França a sanções financeiras. Unicamente a título de informação, e sem que a Mutuária possa se prevalecer das referências abaixo fornecidas pela Mutuante: - Para as Nações Unidas, as listas podem ser consultadas no seguinte endereço: <a href="http://www.un.org/french/sc/committees/1267/consolist.shtml">http://www.un.org/french/sc/committees/1267/consolist.shtml</a> (Taliban/AlQaida), <a href="http://www.un.org/Docs/sc/committees/INTRO.htm">http://www.un.org/Docs/sc/committees/INTRO.htm</a> entre os quais, especialmente: <a href="http://www.un.org/french/sc/committees/1737/index.shtml">http://www.un.org/french/sc/committees/1737/index.shtml</a> (Irã); - Para a União Europeia, as listas podem ser consultadas no seguinte endereço: <a href="http://ec.europa.eu/external_relations/cfsp/sanctions/list/consol-list.htm">http://ec.europa.eu/external_relations/cfsp/sanctions/list/consol-list.htm</a> - Para a França, ver: <a href="http://www.minefe.gouv.fr/directions_services/dgtpe/sanctions/sanctionsliste_nationale.php">http://www.minefe.gouv.fr/directions_services/dgtpe/sanctions/sanctionsliste_nationale.php</a>
<b>Acordo</b>	Significa as acções combinadas, contratos, acordos expressos ou tácitos ou coalizões, incluindo pelo intermediário directo ou indirecto de uma empresa do grupo implantada em qualquer país, quando elas tiverem por objecto ou possam ter o efeito de impedir, restringir ou desvirtuar a actividade da concorrência em um mercado, especialmente quando elas tenderem a:  - limitar o acesso ao mercado ou o livre exercício da concorrência por outras empresas,  - impedir a fixação dos preços pela livre actividade do mercado, favorecendo artificialmente sua alta ou sua baixa,  - limitar ou controlar a produção, a comercialização, os investimentos ou o progresso técnico;  - dividir os mercados ou as fontes de abastecimento.		

**OAT** designa as obrigações assimiláveis do Tesouro Francês em Euros na taxa fixa igual àquela cotada pelo Estabelecimento Financeiro de Referência a partir de 11h00, hora de Paris.

**Período de Juros** significa um período que vai desde uma Data de Vencimento (excluída) até a Data de Vencimento seguinte (incluída). Para cada Pagamento decorrente do Crédito, o primeiro período de juros irá desde a Data de Pagamento (excluída) até a primeira Data de Vencimento seguinte (incluída).

**Período de Carência** significa o período que tem início na Data da Assinatura e que expira 96 (noventa e seis) meses após a data de assinatura, durante o qual não é devida nenhuma reembolso do principal do Crédito.

**Período de Disponibilidade** significa o período que vai da Data de Assinatura até a Data Limite de Pagamento.

**Período de Pagamento** significa o período que vai da data do primeiro Pagamento até a mais próxima entre as seguintes datas:  
a data na qual o Crédito Disponível for igual a 0 (zero); e  
a Data Limite de Pagamento

**PGES** significa o plano de gestão ambiental e/ou social a ser elaborado no início do projecto.

**Plano de Financiamento** significa o plano de financiamento do Projecto tal como consta no Anexo 3 (*Plano de Financiamento*).

**Plano de adjudicação de contratos** significa o plano de adjudicação de contratos que deve ser elaborado pela Mutuária, especificando, no mínimo, (i) os contratos de fornecimento, de trabalhos e/ou de serviços necessários à execução do Projecto dentro de um cronograma de, no mínimo, 18 (dezoito) meses (a contar do início da realização do Projecto) e (b) os métodos propostos para a adjudicação desses contratos (regime de adjudicação de contratos, data limite de entrega das propostas, dados das pessoas ou organismos a contactar) e deverão permitir à Mutuante efectuar uma notificação prévia ao Comité de Ajuda ao Desenvolvimento da OCDE no mais tardar 30 (trinta) dias corridos antes da data de abertura do período de envio das propostas (Recomendação do CAD sobre a desvinculação da Ajuda Pública ao Desenvolvimento de 14 de Maio de 2001).

**Projecto** significa o projecto tal como descrito no Anexo 2 (*Descrição do Projecto*).

**SAAS** significa o Serviço Autónomo de Água e Saneamento do concelho de Santa Catarina.

**Taxa de Juros** significa a taxa de juros expressa em percentagem determinada conforme as estipulações do Artigo 4.1 (*Taxa de Juros*).

**Taxa de Reafecção** significa a taxa de rendimento da Obrigação Assimilável do Tesouro francês à taxa fixa cuja data de reembolso (maturidade) será a mais próxima do Prazo Residual Médio, calculado na data da reembolso antecipada do Crédito liquidado dessa forma por antecipação. Essa taxa será aquela constatada a partir das 11h00, hora de Paris, 7 (sete) Dias Úteis antes da data de reembolso antecipada, sobre as páginas de cotações do Estabelecimento Financeiro de Referência.

**Pagamento** significa o pagamento de uma parte ou da totalidade dos fundos disponibilizados à Mutuária pela Mutuante a título do Crédito nas condições previstas no Artigo 3 (*Modalidades de Pagamento*).

ANEXO 1

#### B- INTERPRETAÇÕES

- (a) “activos” significam os bens, receitas e direitos de toda natureza, presentes ou futuros;
- (b) todas as referências à “Mutuária”, uma “Parte” ou à “Mutuante” inclui seus sucessores, cessionários e beneficiários;
- (c) todas as referências ao Contrato, algum outro contrato ou qualquer outro documento significam este documento tal como eventualmente alterado, reiterado ou completado e incluído, se for o caso, todos os documentos que o substituam por meio de novação, conforme o Contrato;
- (d) “garantia” significa todas as cauções, todos os avais ou todas as garantias autónomas;
- (e) “pessoa” significa todas as pessoas, todas as empresas, todas as sociedades, todos os governos, todos os Estados ou todos os desmembramentos de um Estado, assim como todas as associações ou grupo de diversas dessas pessoas, quer tenham ou não personalidade jurídica;

- (f) “regulamentação” significa todas as regulamentações, todos os regulamentos, todas as instruções ou circulares oficiais, todas as exigências ou recomendações (que tiverem ou não força obrigatória) que emanem de toda entidade governamental, intergovernamental ou supranacional, de todas as agências, direcções ou outras divisões de todas outras autoridades ou organizações;
- (g) todas as referências à uma disposição legal indicam esta disposição tal como eventualmente alterada;
- (h) salvo estipulação em contrário, todas as referências a uma determinada hora do dia significa a hora de Paris;
- (i) os títulos dos Capítulos, Artigos e Anexos são indicados unicamente por motivos de ordem prática e não serão entendidos como podendo influenciar a interpretação do Contrato;
- (j) salvo estipulação em contrário, um termo utilizado em um outro documento relacionado com o Contrato, ou em uma notificação decorrente do Contrato, terá o mesmo significado daquele que consta no Contrato;
- (k) um Caso de Exigibilidade está “em curso” se ele não tiver sido solucionado ou se as pessoas que podem se prevalecer dele não renunciaram a ele;
- (l) uma referência a um Artigo ou a um Anexo é uma referência a um Artigo ou um Anexo do Contrato.

## ANEXO 2

### Descrição do Projecto

#### Contexto

O índice de acesso à água no arquipélago de Cabo Verde é de 85%. Entretanto, esse valor notável mascara o carácter precário do desempenho obtido. Os recursos hídricos são raros e necessitam, cada vez mais, ser completados com uma parte de água dessalinizada a um custo muito elevado. A distribuição ainda é, frequentemente, feita por hidrantes ou por caminhões cisterna. Finalmente, o saneamento permanece muito restrito, com somente 10% da população conectada a uma rede colectiva.

Nesse contexto, o projecto visa a melhoria a um preço acessível pela população das condições de acesso ao serviço de distribuição de água e de saneamento no segundo concelho da ilha de Praia, que agrupa a metade da população do arquipélago.

#### Conteúdo

O projecto se refere à melhoria dos serviços de água e de saneamento do concelho de Santa Catarina. A esse título, ele comporta as três seguintes etapas:

##### 1. Água Potável

1.1 aumento de cerca de 500 m<sup>3</sup>/j das capacidades de produção actuais, pelo equipamento electromecânico de perfurações actualmente inutilizadas e a organização das captações subutilizadas;

1.2 reestruturação da rede primária, através da instalação de tubulação de malhagem, de tubulação de extensão, a construção de novos reservatórios e a ampliação dos reservatórios existentes;

1.3 redução de metade das perdas actualmente constatadas nos quase 30 km de redes secundárias e terciárias.

##### 2. Saneamento

2.1 instalação de uma primeira rede de saneamento colectivo de cerca de 20 km no centro urbano do concelho (colectores e postos de bombeamento);

2.2 construção e colocação em funcionamento de uma estação de depuração com uma capacidade de aproximadamente o equivalente a 6.000 habitantes.

##### 3. Medidas de Acompanhamento

3.1 acção de uma assistência técnica reforçada que elaborará os PGES e os pré-projetos de trabalho, realizará a supervisão e a recepção dos canteiros de obras e garantirá o reforço das capacidades operacionais do serviço de água e de saneamento (SAAS) de Santa Catarina. A assistência técnica terá especialmente à sua disposição um fundo de trabalho e de ferramentas para facilitar e acelerar algumas operações de melhoria do serviço.

3.2 aquisição de materiais e equipamentos específicos destinados a melhorar e garantir o correcto funcionamento das operações de exploração do SAAS: veículos especiais, equipamentos e ferramentas de canteiro de obras, materiais de pesquisa de vazamentos, contadores, grupos geradores, peças de rede, computadores, etc.

3.3 subvenção das operações de conexão à rede de saneamento e realização de acções de sensibilização e comunicação sobre o tema de saneamento em geral (colectivo e individual).

##### Organização e Modo Operacional

O projecto terá início com a implantação da assistência técnica reforçada (doravante denominada “AT”). Essa AT será seleccionada através de uma primeira carta-convite de licitação (do tipo internacional) lançada pela Directoria de Infra-estruturas (doravante denominada “DI”). A AT confirmará e definirá as necessidades de obras e de acções de melhoria do SAAS que foram identificadas no estudo de viabilidade. Ela elaborará, paralelamente, o plano de gestão ambiental e social do projecto (doravante denominado “PGES”). Ela realizará, em seguida, os diferentes estudos detalhados necessários e preparará as cartas-convite das obras e fornecimentos a serem lançados pela DI. Ela dará assistência, enfim, à DI na abertura e na avaliação das propostas, garantirá a supervisão das obras e conduzirá as operações de recepção.

Espera-se que a DI lance entre 2 a 4 cartas-convite das obras e cerca de seis cartas-convite de fornecimentos e equipamentos.

Por seu lado, a AT disporá, paralelamente e no contexto de seu contrato, de um fundo específico destinado a lhe permitir realizar rapidamente pequenos canteiros de obras (reparação de vazamentos, etc.) e de adquirir localmente ferramentas de pequeno porte para o SAAS. Na medida do possível, ela trabalhará para esses cantei-

ros de obras tendo o SAAS como prestadora de serviço. Ela estabelecerá, além disso, com os serviços sociais da municipalidade e com o SAAS, as modalidades de atribuição das subvenções de conexão à rede de saneamento e supervisionará seu pagamento. Finalmente, ela dirigirá, em conjunto com o concelho de Santa Catarina, as acções de comunicação associadas à implantação do saneamento e, em conjunto com o Instituto Nacional da Hidráulica (INGRH), a implementação do PGES.

### Cronograma Previsto

AT implantada ao final de 2009

Primeiros trabalhos (excepto AT) lançados no Outono de 2010

Fim dos trabalhos em Dezembro de 2012.

### ANEXO 3

#### PLANO DE FINANCIAMENTO

Designação da acção	Custo estimado (euros)	Fonte de financiamento
Etapa 1 (água potável)	2.500.000 EUR	Empréstimo AFD
Etapa 2 (saneamento)	3.400.000 EUR	Empréstimo AFD
Etapa 3 (medidas de acompanhamento, incluindo apoio à implementação do PGES)	2.100.000 EUR	Empréstimo AFD
Etapas diversas e imprevistos	2.000.000 EUR	Empréstimo AFD
Disponibilização das expropriações de terra e compensação das populações afectadas	n.d.	Estado de Cabo Verde
Exoneração das taxas e impostos relacionados ao Projecto	n.d.	Estado de Cabo Verde
Conexão das instalações à rede eléctrica	n.d.	Estado de Cabo Verde

### ANEXO 4

#### Condições Suspensivas

##### Parte I – Pré-condições à assinatura

Entrega da Mutuária à Mutuante de uma cópia certificada conforme as decisões das Autoridades competentes da Mutuária aprovando os termos do Contrato e autorizando uma ou mais pessoas designadas para assinar em seu nome e por sua conta.

##### Parte II – Condições suspensivas ao primeiro pagamento

- (a) Comprovação do cumprimento de todas as eventuais formalidades de registo, de depósito ou de publicidade do Contrato e do pagamento de todos os eventuais impostos do selo, de registo ou taxas similares decorrentes do Contrato, se aplicável.

- (b) Entrega da Mutuária de um certificado de um representante devidamente habilitado da Mutuária relacionando a ou as pessoa(s) encarregada(s) de assinar, em nome da Mutuária, as solicitações de Pagamento e os atestados previstos no Contrato ou de tomar as medidas ou de assinar os outros documentos autorizados ou necessários da Mutuária em virtude do Contrato, assim como o modelo autenticado da assinatura de cada uma dessas pessoas.

- (c) Abertura da Conta

- (d) Pagamento de todas as comissões e despesas devidas decorrentes do Contrato

- (e) Entrega da Mutuária à Mutuante de uma notificação jurídica considerada satisfatória pela Mutuante, tanto quanto ao formato quanto ao conteúdo, emitida por um advogado independente, do país da Mutuária, escolhido com o prévio acordo da Mutuante.

##### Parte III – Condição suspensiva particular ao pagamento vinculado ao contrato da Assistência Técnica

Notificação de não-objeção da Mutuante sobre o contrato de Assistência Técnica previsto no Projecto.

##### Parte II – Condições suspensivas particulares ao primeiro pagamento vinculadas às Obras

- (a) Entrega da Mutuária à Mutuante de uma correspondência da Direcção General do Meio Ambiente aprovando o Plano de Gestão Ambiental e Social (PGES) do Projecto e notificação de não-objeção da Mutuante;

- (b) Entrega da Mutuária à Mutuante de uma cópia do decreto da Agência Nacional de Regulação (ARE) oficializando a entrada em vigor da nova grade tarifária de água potável de Santa Catarina, [após notificação de não-objeção da Mutuante];

- (c) Entrega pela Mutuária à Mutuante de uma cópia da deliberação do conselho municipal de Santa Catarina adoptando os novos estatutos do Serviço Autónomo de Água e de Saneamento;

- (d) Entrega da Mutuária à Mutuante de uma correspondência do Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos autorizando a futura exploração das perfurações não equipadas, assim como a captação das fontes prevista, no contexto do Projecto.

##### Parte IV – Condições suspensivas a cada pagamento

- (a) Ausência de Caso de Exigibilidade Antecipada

- (b) Entrega à Mutuante dos contratos, cartas de solicitação ou acordos, assim como, se for o caso, dos planos e orçamentos previamente transmitidos à Mutuante conforme as disposições do Artigo 9.5 (*Adjudicação de Contratos*), relacionados ao Pagamento solicitado, assim como os documentos comprobatórios tal como mencionados no Artigo 3.4 (*Modalidades de pagamento do Crédito*).

## ANEXO 5

### MODELOS DE CARTAS

#### **A - SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO**

*Em papel timbrado da Mutuária*

Da: *Mutuária*

À: *Mutuante*

Em:

**República de Cabo Verde – contrato de empréstimo nº 3002 01 M**

**OBJETO:** Solicitação de Pagamento

1. Referimo-nos ao contrato de empréstimo nº 3002 01 M celebrado entre a Mutuária e a AFD, em [●] (doravante denominado “Contrato”). Os termos definidos no Contrato terão, excepto indicação expressa em contrário, o mesmo sentido na presente solicitação.
2. A presente solicitação é uma Solicitação de Pagamento.
3. Solicitamos irrevogavelmente à Mutuante que efectue o pagamento de uma parte do Crédito nas seguintes condições:  
Valor Total: [●] (*inserir o valor por extenso*) ou, se for inferior, o Crédito Disponível
4. A taxa de juros é determinada conforme as disposições do Artigo 4 (*Juros*) do Contrato.
5. Confirmamos que todas as condições mencionadas no Artigo 2.3 (*Condições de utilização*) foram cumpridas na data da presente Solicitação de Pagamento. Na hipótese em que qualquer uma das mencionadas condições se revele não ter sido cumprida antes ou na Data de Pagamento, comprometemo-nos em avisar o fato imediatamente à Mutuante.
6. O Pagamento deve ser creditado na conta com os seguintes dados:
  - (a) Nome [da Mutuária]: [●]
  - (b) Endereço [da Mutuária]: [●]
  - (c) Número da conta IBAN: [●]
  - (d) Número SWIFT: [●]
  - (e) Banco e endereço do banco [da Mutuária]: [●]
  - (f) [se a moeda for outra que não o Euro] Banco correspondente e número de conta do banco da Mutuária: [●]
7. A presente solicitação é irrevogável
8. Anexamos à presente os comprovantes de despesas e as solicitações de pagamento a serem pagas por conta da Mutuária:  
[Lista dos comprovantes]

Cordiais saudações,

.....

Signatário autorizado pela *Mutuária*

## **B- MODELO DE CARTA DE CONFIRMAÇÃO DE PAGAMENTO**

*Em papel timbrado da AFD*

Da: Agência Francesa de Desenvolvimento

À: *Mutuária*

Em:

**República de Cabo Verde – contrato de empréstimo nº 3002 01 M**

**OBJETO:** Solicitação de Pagamento em [●]

1. Referimo-nos ao contrato de empréstimo nº 3002 01 M celebrado entre a Mutuária e a AFD, em [●] (doravante denominado o “**Contrato**”). Os termos definidos no Contrato terão, excepto indicação expressa em contrário, o mesmo sentido na presente solicitação.
2. Através da Solicitação de Pagamento de [●], foi solicitado à Mutuante um Pagamento no valor de [●] (*[inserir o valor por extenso]*), nas condições mencionadas no Contrato.
3. As características do Pagamento efectuado decorrente de sua Solicitação de Pagamento são as seguintes:
  - Valor Total: [●] (*[inserir o valor por extenso]*)
  - Taxa de juros aplicável: [●]% (*[inserir a percentagem por extenso]*) ao ano
  - Taxa efectiva global semestral: [●]% (*[inserir a percentagem por extenso]*)
  - Taxa efectiva global anual: [●]% (*[inserir a percentagem por extenso]*)

Cordiais saudações,

.....

Signatário autorizado pela AFD

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

# FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



## NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



### BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: incv@govcv.gov.cv  
Site: www.incv.gov.cv

#### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

#### ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série .....	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série .....	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série .....	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série .....	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página ..... 15\$00

#### PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página .....	8.386\$00
1/2 Página .....	4.193\$00
1/4 Página .....	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

## PREÇO DESTA NÚMERO — 1290\$00